



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**CACHOEIRA – SOLONÓPOLE
CEARÁ – BRASIL**

**CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
PERÍODO DE 1850 A 1916**

**PARTE - 2
PERÍODO 1878 - 1916**

João Bandeira Nogueira
Organizador

CACHOEIRA – SOLONÓPOLE **CEARÁ – BRASIL**

CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
PERÍODO DE 1850 A 1916

PARTE - 2
PERÍODO 1878 - 1916



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

Fortaleza - Ceará
2018

Copyright © 2018 by INESP

Coordenação Editorial

Thiago Campêlo Nogueira

Assistente Editorial

Andréa Melo

Diagramação

Mario Giffoni

Revisão

Vânia Soares

Assessoria de Revisão

Marta Lêda Miranda

Marluce Studart

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará**

**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL
PROIBIDAS**

Catalogado na Fonte por: Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

N778c Nogueira, João Bandeira
Cachoeira Solonópole: Ceará - Brasil. Correspondências da
Câmara Municipal período de 1850 a 1916 / João Bandeira
Nogueira. Fortaleza: INESP, 2018.
2 v. (230; 274 p.); 22 cm.

Conteúdo: Parte 1: período - 1850 - 1877 Parte 2: período -
1878 - 1916.

ISBN: 978-85-7973-101-3

1. Correspondência oficial. 2. Solonópole (CE), Câmara
Municipal, correspondência. I. Ceará. Assembleia Legislativa.
Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do
Estado II. Título

CDD 651.75

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp

Av. Desembargador Moreira, 2807

Ed. Senador César Cals de Oliveira, 1º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp - inesp@al.ce.gov.br

AGRADECIMENTOS

A Rosane, minha mulher e parceira de pesquisa, pelo apoio, participação e contribuição.

Ao professor André Frota, pelo incentivo e colaboração.

APRESENTAÇÃO

Os documentos públicos fazem parte do patrimônio cultural do país e constituem nossa memória. Faz-se, portanto, necessário, preservá-los para que os cidadãos possam ter garantidos seus direitos de acesso à informação histórica, uma vez que esta é um componente básico para a construção da identidade nacional.

A pesquisa realizada para a composição deste livro, bem como a posterior transcrição dos seus resultados e as acertadas decisões relativas à forma de apresentá-los foram responsáveis por resguardar o conteúdo dos documentos, que, por já estarem se deteriorando, poderiam comprometer parte da história política da cidade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, orgulhosamente, disponibiliza o livro *Correspondências da Câmara Municipal de Solonópole*, editado em dois volumes, no intuito de divulgar e valorizar não somente os documentos políticos, mas, também, o modo de viver da população da antiga Cachoeira do Riacho do Sangue.

Deputado José Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PREFÁCIO

O registro da história de um povo se dá por meio de documentos criados pelas organizações, pessoas ou famílias. Pesquisar, catalogar e apresentar de forma acessível as informações neles contidas é uma tarefa árdua, mas necessária e possível. Este livro é prova disso.

As correspondências disponibilizadas, aqui, cumprem uma importante função social e colaboram para a construção de um futuro político mais seguro e para a tomada de decisões acertadas não somente no Poder Legislativo, mas em todas as esferas públicas que trabalham para a vida social.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, tem a honra de publicar e disponibilizar esta obra em dois volumes à população de Solonópole e a toda sociedade cearense.

Thiago Campêlo Nogueira

Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

INTRODUÇÃO

Sempre interessado em preservar a memória da minha família, ao longo do tempo, fui juntando informações, cartas manuscritas, fotografias. Ouvia com atenção o meu pai que contava histórias do seu passado.

Com a sua morte, ocorrida em 1988, resolvi juntar essas informações e publicar o livro *À Luz da Lamparina*, que relata, na primeira parte, a verdade de sua vida e de seus familiares; e, na segunda, apresenta o início de uma árvore genealógica, conseguida com informações e pesquisa em livros da igreja.

Após a publicação, percebi que faltavam muitos ramos nessa pequena árvore e resolvi ampliá-la.

Fui ao Arquivo Público do Estado do Ceará em busca de informações. Encontrei documentos de inventários, datados a partir de 1835, e neles inseridos muitos ascendentes com toda sua prole, permitindo a ligação de várias gerações, formando uma sequência com a mais provável certeza.

Durante esse período de pesquisa, conheci o Professor André Frota, que se tornou o meu orientador e sugeriu para complementar o trabalho, consultando as correspondências da Câmara de Cachoeira.

Observei que elas trazem, no seu conteúdo, o modo de viver e agir da população, os grandes problemas enfrentados, motivados pelas secas, doenças pela dificuldade de transportes e ausência de estradas. A falta de médicos, hospitais e medicamentos eram um grande desafio. Não havia cemitério, nem cadeia. A população, em sua grande maioria, era pobre e as escolas precárias.

Os ofícios da Câmara eram correspondências enviadas pela corporação de vereadores ao poder central na capital. No período imperial, as administrações dos municípios e vilas eram feitas pelas câmaras constituídas por vereadores eleitos pelo povo. Os vereadores elegiam um presidente que liderava as reuniões e funcionava como chefe do poder executivo. Após a Proclamação da República, as câmaras foram extintas, sendo substituídas pelos chamados Conselhos de Intendência, os quais eram compostos por cinco componentes chamados intendentes, sendo escolhido, entre eles, um presidente. Pouco tempo depois, esses conselhos mencionados foram extintos, sendo recriadas as câmaras municipais. A partir de então, o chefe do poder executivo municipal não era mais o presidente da Câmara e sim a figura do Intendente, o qual, eleito pela Câmara Municipal, não deve ser confundido com os intendentes membros do extinto Conselho de Intendência. A Lei n.º 1.190, de 05 de agosto de 1914, muda o nome de intendente para prefeito.

Ao manusear esse fabuloso conjunto de documentos, observei que muitos ofícios estavam se deteriorando, com a possibilidade de se perder para sempre essa parte da história da terra do meu pai. Então, comecei a transcrição dos documentos existentes, período de 1850 a 1916, uma árdua tarefa que durou em torno de dois anos.

Mais uma vez, o professor André Frota esteve presente tirando as dúvidas dessa transcrição paleográfica, percorrendo comigo a leitura de cada documento.

Na transcrição mantive as abreviaturas conforme o original e listei algumas com seu significado. A ortografia foi conservada na forma original da época. Não foi possível a total transcrição de alguns documentos por estarem danificados ou incompletos.

Essas **correspondências** foram elementos importantes para o prosseguimento dos estudos genealógicos por mim empreendidos e, também, como forma de preservar parte da história da Cachoeira, hoje Solonópole – berço das famílias Nogueira e Pinheiro – objetivo maior que se tem em mira, com a publicação deste livro.

João Bandeira Nogueira

PALAVRAS DO PROFESSOR ANDRÉ FROTA DE OLIVEIRA

Dentre os preciosos cimélios – e são tantos! – sob a custódia do Arquivo Público do Estado do Ceará, repartição cujo acervo teve, inicialmente, por base a documentação proveniente da secretaria de governo das antigas capitanias e províncias do Ceará, encontra-se um importantíssimo conjunto de documentos originado das câmaras municipais então existentes, os quais representam a correspondência que essas corporações dirigiram, ao longo do tempo, através de ofícios, cujo conteúdo versava sobre os assuntos da administração local, ao governo provincial e, posteriormente, estadual do Ceará, sediado em Fortaleza. Depois de lidos e respondidos pela autoridade destinatária, esses ofícios eram, cuidadosamente, arquivados na secretaria desse mesmo governo.

No acervo do mencionado Arquivo Público, de algumas câmaras, poucas, diga-se de passagem, além dos ofícios propriamente ditos, encontram-se, também, códices, vale dizer, livros manuscritos, nos quais estão lançados os termos de vereação e aforamento, e figura o registro de sua correspondência ativa e passiva, inclusivamente o registro de cartas e ordens régias, referentes ao século XVIII, dentre as quais podemos mencionar as câmaras de Aquiraz e Aracati, duas importantes vilas cearenses na Era Colonial. No entanto, cumpre esclarecer que a documentação das câmaras das demais vilas abrange apenas o período imperial e os primeiros decênios do republicano, explicando-se essa lacuna, no período colonial, por muitos municípios não existirem então. Tal não implica, porém, que todos os municípios que datam sua existência do século XVIII tenham seus documentos camarários dessa época remota preservados no Arquivo Público do Estado do Ceará. Justifica-se essa ausência por duas razões: a primeira delas é que as câmaras não geravam tanta correspondência como depois veio a ocorrer; a segunda razão é o fato de que, por ocasião da agitada quadra que entrou para a história como Confederação do Equador, ao fracassar o movimento republicano, impressionante massa de documentos foi lançada às chamas e isso em toda a província, em obediência a uma portaria expedida pelo seu presidente, tenente-coronel José Félix de Azevedo e Sá, em 14 de novembro de 1824, em que essa autoridade, com o intuito de apagar o seu envolvimento e o de todas as pessoas que haviam tomado parte na malograda revolução republicana, ordenou *“a todas as Autorid.^{es} Constituídas da Provincia, fação aspár de quais q.^r livros Publicos de sua repartição os Off.^{os} Diplomas, Portarias, e quais q.^r outros papeis que hajão de conservar a lembrança de tal infamia [a república], como tão bem, abraçarão os impressos, Proclamações, escriptos apoiadores do Systema Confederativo ideado, de sorte q’ não appareça nem ao menos o vislumbre dessa tristissima Lus, hoje de todo apagada, e q’ tanto mal cauzou á Provincia imteira”*.

O que não se terá perdido definitivamente para a História nesses gigantescos incêndios cujo combustível eram pilhas e pilhas de documentos valiosíssimos para a reconstituição de nosso passado, apressadamente queimados, sem tempo suficiente para que se fizesse, através de prévia e cuidadosa leitura, rigorosa seleção do material que se tencionava destruir, pois que o tempo urgia e os vencedores, sedentos de vingança, uma vez reinstalados no poder, não deixariam de vasculhar todos os documentos à procura de provas incriminatórias contra os que haviam participado da malograda república?! Dessa maneira, pode-se afirmar que não somente a documentação desse conturbado período foi lançada às vorazes chamas, mas, o que é muito de lamentar, enorme

quantidade de documentos do século XVIII, também, teve o inglório destino de ser lançada à voragem na qual foi consumida.

Instituição que nos adveio de nossa rica herança cultural lusitana, as *câmaras* (só muito posteriormente, já no Brasil-Império, mais precisamente por Lei de 1.º de outubro de 1828, que as reestruturou, e regulamentou suas atribuições, vieram elas a **serem** denominadas *câmaras municipais*, ocasião em que foram transformadas em corporações meramente administrativas, havendo perdido suas funções judicantes) são o órgão que tinha sob sua responsabilidade a administração do município, ocorrendo tal durante o Brasil-Colônia e Brasil-Império; a rigor, embora estivesse a seu cargo a administração comunal, não possuíam elas a competente autoridade executiva.

Somente poucos anos decorridos do início do regime republicano é que se criou a figura do *intendente* (que não deve ser aqui confundido com os membros dos efêmeros *conselhos de intendência*, os quais eram chamados de *intendentes* – essa dualidade ambígua de termos tem levado aos menos avisados a confundir estes com aqueles –, colegiado que sucedeu às câmaras municipais por pouco tempo, no período que se seguiu imediatamente à instituição do sistema republicano em nosso país), a quem incumbia administrar a municipalidade, o qual se chamou depois *prefeito municipal*.

No antigo regime das Ordenações a *câmara do concelho* era um colegiado composto de dois vereadores, um escrivão e um procurador, os quais formavam, em conjunto, a administração do município.

Em nosso país, as antigas municipalidades funcionavam do seguinte modo: compunha a corporação, como seu presidente, o juiz de fora, se a vila o possuísse, três vereadores, um procurador, dois almotacés e um escrivão. Não havendo juiz de fora, serviam então os juizes ordinários, que eram dois, eleitos pela câmara. Algumas delas tinham, ainda, um síndico ou advogado e um tesoureiro.

Todavia, a supracitada Lei de 1.º de outubro de 1828, que deu às câmaras municipais nova estrutura, mudou sua organização, estipulando que as das cidades se compusessem de nove membros, e as das vilas de sete, e de um secretário.

Tendo por base tudo o que se acabou de expor, ainda que sucintamente, pode-se afirmar que essa documentação camarária é, portanto, de extrema importância para a compreensão do passado de nossas municipalidades, tornando-se evidente a todos que qualquer trabalho de recomposição histórica a respeito de determinado município, exige o estudo acurado dessa fonte, sob pena de não poder ser considerado trabalho sério.

Com efeito, quanta riqueza de detalhes sobre a vida municipal se pode ver claramente nessa documentação, quantas dificuldades, quanto sofrimento, quantos sucedimentos, quantas dores e flagelos com os quais nossos antepassados tiveram de se defrontar!

Chegamos agora ao ponto desejado.

Atendendo, com muita honra de nossa parte, ao gentil convite que nos foi feito pelo distinto professor João Bandeira Nogueira, caro colega de pesquisas no Arquivo

Público do Estado do Ceará, engenheiro civil formado pela Universidade Federal do Ceará e possuidor do curso de matemática da Universidade Estadual do Ceará, homem de finas maneiras, para que redigíssemos a apresentação deste livro, que é a rigorosa transcrição do conjunto de documentos pertencentes à câmara municipal da Cachoeira (atual cidade e município de Solonópole), existente no mencionado Arquivo Público, no período que se estende de 1850 a 1916, metódico trabalho que se realizou ao longo de, aproximadamente, dois anos, ao fim dos quais reproduziu, com exatidão, quase quatro centenas de documentos manuscritos (para sermos mais exatos são 390, muitos dos quais em péssimo estado), acrescido, esse riquíssimo material, de valiosos informes suplementares por ele coligidos em várias obras. Podemos asseverar, aqui, que esse empreendimento gigantesco levado a cabo com êxito pelo caro colega pesquisador, é digno da admiração, gratidão e louvor de todos quantos nos interessamos pelo passado de nosso estado, tão rico em glórias e agruras, e há de sua importância tomar vulto com o correr dos anos, sendo obra que permanecerá, desafiando a ação destruidora do tempo, que lança tudo quanto é humano ao olvido. O presente livro, resgatando velhos e poeirentos documentos que jaziam desprezados, vem, seguramente, prestar verdadeiro serviço aos que amam o passado de nossa gente, mui especialmente aos porvindouros, a quem é generosamente legado.

Concluamos, lembrando aos que leem estas linhas que são sempre dignas da admiração de seus semelhantes, sob todos os aspectos, as pessoas que empregam seu tempo de modo proveitoso, dedicando-se a tarefas construtivas.

Fortaleza, 17 de setembro de 2006.

A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

A Resolução do Conselho Provincial, de 6 de maio de 1833, criou o Município do Riacho do Sangue, hoje Jaguaretama (anteriormente Frade).

Pela Lei n.º 518, de 1.º de agosto de 1850, o município foi transferido para Cachoeira e dizia em seu texto: “Art. único. Fica transferida a villa do Riacho do Sangue, com a respectiva cadeira de primeiras letras, para a povoação da Cachoeira do mesmo município, e com a mesma denominação. Revogadas as disposições em contrário. (Sancionada pelo presidente Fausto Augusto de Aguiar).”

Pela Lei n.º 1.121, de 8 de novembro de 1864, foi transferida a vila da Cachoeira do Riacho do Sangue para Jaguaribe-Mirim.

O Município foi recriado pela Lei n.º 1337, de 22 de outubro de 1870, sendo elevada à categoria de Vila a povoação de Cachoeira.

Extinto, novamente, pelo Decreto n.º 20, de 20 de abril de 1892.

Restaurado pela Lei n.º 67, de 9 de agosto de 1893.

Suprimido, mais uma vez, pelo Decreto n.º 193, de 20 de maio de 1931.

Finalmente, restaurado pelo Decreto n.º 1.540, de 3 de maio de 1935.

Pelo Decreto n.º 448, de 20 de dezembro de 1938, a Vila foi elevada à categoria de cidade.

O NOME SOLONÓPOLE

Mozart Soriano Aderaldo escreveu na REVISTA do INSTITUTO DO CEARÁ, TOMO LXV – ANO LXV - 1951, um artigo intitulado “Considerações em Torno das Três Últimas Reformas Administrativas do Ceará”, desse texto pinçamos algumas passagens que transcrevemos a seguir:

“O governo brasileiro, aproveitando a fase discricionária que se seguiu ao golpe de 10 de Novembro de 1937, realizou trabalho notável no que concerne á toponímia das capitais, cidades e vilas brasileiras.”

“Baixado o decreto-lei federal nº 311, de 2 de Março de 1938 que dispôs sobre a divisão territorial do país, ficou estabelecido (art. 16) que sómente por leis gerais quinquenais poderia ser modificado o quadro territorial – administrativo, judiciário e policial – de qualquer unidade da Federação, tanto na delimitação e categoria de seus elementos como na respectiva toponímia.”

“No Ceará foi assinado o decreto estadual nº 169, de 31 do mesmo mês e ano, (modificado em parte pelo de nº 262, de 2 de junho seguinte, e retificado pelo de nº 378, de 20 de Outubro do mesmo ano), que deu execução ao decreto-lei federal nº 311, já referido, e constituiu uma comissão especial, que veio a se compôr dos drs. Tomaz Pompeu Sobrinho, presidente, Clodoaldo Pinto e Tomaz Gomes da Silva e foi secretariada por Aluísio Mozart Farias, encarregada de elaborar o ante-projeto de decreto-lei a ser baixado pelo govêrno estadual.”

“De acôrdo com as normas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dar-se-ia, desta vez, passo mais avantajado no que tange á toponímia. Seriam evitadas as repetições, não mais dentro das fronteiras dos Estados, mas *em todo o território nacional*.”

“Para realizar, sem privilégios, a alteração a que se propunha, o I.B.G.E. estabeleceu o seguinte critério: 1 – Entre localidades com o mesmo topônimo e de categorias diferentes (capital, cidade ou vila), prevaleceria a denominação da localidade de categoria superior. 2 – No caso de localidades da mesma categoria com idêntico topônimo, haveria de prevalecer a que possuísse o nome há mais tempo.”

“Na escolha dos novos topônimos as normas a observar seriam as seguintes: 1 – De preferência, o nome a adotar seria indígena, escolhido especialmente entre as línguas das nações que habitaram a região. 2 – O novo topônimo deveria ter significação adequado, referente a qualquer circunstancia local. 3 – Os novos topônimos não deveriam ser longos demais, mas preferentemente dissílabos. 4 – Seriam evitadas as expressões cacofônicas.”

“Conforme comunicação do I.B.G.E., 22 cidades cearenses possuíam topônimos iguais aos de outras localidades brasileiras.” Entre elas, Cachoeira, com outras na Bahia, no Pará, em São Paulo e no Rio Grande do Sul.”

“Dessas 22 designações, o Ceará conservou 6 (Cedro, Juazeiro, Pedra Branca, Redenção, Santa Quitéria e São Benedito) e teve que arranjar substitutas para 16 (Afonso Pena passou a Acopiara, Cachoeira a Solonópole, ...).”

“Solonópole foi escolhido em homenagem a Solon Pinheiro, político nascido no município. Esta designação foi preferida á de Berilandia, sugerida em vista de existir no município grande quantidade de jazidas de berilo, bem como á de Ituaba, que significa *lugar de cachoeira*.”

A mudança do topônimo foi regularizada pelo Decreto-Lei nº 1.114, de 30 de Dezembro de 1943.

CRONOLOGIA

1878

Devido as consequências da seca do ano anterior, foi suspensa a sessão de abertura da Câmara, no mês de janeiro, porque os vereadores teriam que vir a pé para as reuniões em distâncias de quatro a cinco léguas e não podiam abandonar o restante de seus rebanhos, porque teriam de ser alimentados para não morrerem.

Em abril, por falta de quorum, não houve a segunda reunião, tendo em vista que alguns vereadores se mudaram do município motivados pela seca.

1880

Foi enviada ao presidente da Província lista geral dos eleitores aptos a votar na Cachoeira, num total de quinhentos e cinquenta homens, incluindo além do nome, a idade, o estado civil, a profissão, o nível de instrução, o nome do pai, o domicílio, a renda e a classificação como simples votante ou elegível.

1881

Foi publicado Decreto n. 8.104, de 21 de maio de 1881, dividindo a Província em oito Distritos.

Foi informado pelo presidente da Câmara que existiam em Cachoeira dois açudes públicos sendo 196 particulares. Foi, então, enviada relação contendo nome do proprietário, duração da água e extensão dos seus leitos.

1882

Foi informado ao Presidente da Província, pela Câmara, que o terreno do município, quase em sua totalidade, não se prestava só a agricultura, sendo quase todo próprio para criação de gados *vacum* e *cavalar*, e que as sementes adaptáveis ao solo seriam milho, arroz e feijão.

1883

Foi aprovado o seguinte artigo do código de posturas:

“Art. único. As pescarias no açude desta Villa só poderão ter lugar nos dias seguintes: segunda, terça, quinta e **sextas-feiras** de cada semana; e o pescador só poderá pescar uma vez por dia, pela manhã ou à tarde. Aos contraventores dois mil reis de multa, e na reincidência o duplo.”

1884

Por solicitação do presidente da Província foi solicitado que se respondesse a um questionário de 55 quesitos, dentre as respostas destacam-se:

Que a população do município monta sete mil e quinhentas e cinquenta pessoas. Que existem duas aulas públicas. Que a aula do sexo masculino frequentam 35 alunos e a do sexo feminino 30 alunas. Que o número de fogos é de mil e cem (fogos são edificações). Que existem três igrejas. Que as estradas são transitáveis durante a seca e de difícil trânsito na estação invernososa. Que predomina, no município, a criação de gados. Que na lavoura predomina a plantação de cereais e algodão.

1885

No dia 1.º de agosto faleceu o vereador Manoel Rodrigues Pinheiro Butão.

1886

Por motivo de grande inundação do rio, foi adiada a sessão da Câmara.

1887

A superfície que representa o território da Vila da Cachoeira é de dezessete léguas de dimensão e de quatorze de latitude.

1889

Tendo sido constituído o Poder Executivo do Estado da República Brasileira, a Câmara Municipal da Vila da Cachoeira, cujo presidente era o cidadão João Roiz Nogueira Pinheiro, declara ao Sr. João Lopes Ferreira Filho, encarregado dos Negócios do Interior a honra de aderir ao Poder Executivo do Estado.

1890

Em 24 de fevereiro, as 11h, foi instalada a Intendência, tendo sido eleito presidente o intendente Manoel Pinheiro da Costa Mello e secretário o intendente Manoel Roiz. Pinheiro de Mello.

1892

Extinto, novamente, o município pelo Decreto n.º 20, de 20 de abril de 1892.

1893

É restaurado o município pela Lei n.º 67, de 9 de agosto de 1893.

1916

O primeiro prefeito de Cachoeira Manoel Correia Machado comunica ao Secretário do Interior a posse dos vereadores eleitos para o quadriênio de 1916 a 1920.

Algumas Abreviaturas

7br. ^o	leia-se:	setembro
8br. ^o	leia-se:	outubro
9br. ^o	leia-se:	novembro
18 $\frac{01}{2}$ 51	leia-se:	01 de fevereiro de 1851
18 $\frac{16}{8}$ 62	leia-se:	16 de agosto de 1862
Ag. ^{ca}	leia-se:	agência
Ag. ^{to}	leia-se:	agosto
Alf. ^a	leia-se:	alfândega
Alz. ^o	leia-se:	Álvares
aq. ^{le}	leia-se:	aquele
As. P.	leia-se:	Assembleia Provincial
C. M. ¹	leia-se:	Câmara Municipal
cor. ^{te}	leia-se:	corrente
D. ^s	leia-se:	Deus
d. ^a	leia-se:	dita
d. ^o	leia-se:	dito
Estralha	leia-se:	estranha
exuspação	leia-se:	usurpação
E.R.M.	leia-se:	Espera Receber Mercê
Ferr. ^a	leia-se:	Ferreira
Fran. ^{co}	leia-se:	Francisco
G	leia-se:	garde
g. ^e	leia-se:	garde
Ign. ^{co}	leia-se:	Ignacio
Insp. ^r	leia-se:	inspetor
Int. ^{do}	leia-se:	inteirado
Jan. ^o	leia-se:	janeiro
J. ^{lo}	leia-se:	julho
Joaq. ^m	leia-se:	Joaquim
J. ^s	leia-se:	juiz
J. ^o	leia-se:	junho
M. ^{co}	leia-se:	março
m. ^{mo}	leia-se:	mesmo
m. ^{ta}	leia-se:	muita
m. ^{to}	leia-se:	muito

Nogr. ^a	leia-se:	Nogueira
Off. ^o	leia-se:	ofício
P. ^e	leia-se:	padre
p. ^a	leia-se:	para
ped. ^o	leia-se:	pedido
p. ^{lo}	leia-se:	pelo
Pinr. ^o	leia-se:	Pinheiro
p. ^s	leia-se:	pois
Pol. ^a	leia-se:	polícia
p. ^m	leia-se:	porém
p. ^r	leia-se:	por
Pres. ^e	leia-se:	presidente
Prov. ^a	leia-se:	província
P	leia-se:	publicado
q. ^{tia}	leia-se:	quantia
q. ^{to}	leia-se:	quanto
q. [?]	leia-se:	que
R	leia-se:	recebido
R	leia-se:	respondido
rep. ^{da}	leia-se:	respondida
r. ^s	leia-se:	reis
R. ^{do}	leia-se:	remetido
Rep. ^{am}	leia-se:	repartição
Rx. ^o	leia-se:	riacho
Roiz. [?]	leia-se:	Rodrigues
R. M.	leia-se:	receberá Mercê
R. J.	leia-se:	receberá Justiça
Sg. ^e	leia-se:	sangue
seg. ^{do}	leia-se:	segundo
Th. de F.	leia-se:	Tesouraria de Fazenda
V. ^a	leia-se:	Vila
Vst. ^a	leia-se:	vista
v. ^o	leia-se:	visto
V	leia-se:	visto

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Esclareça-se que o presidente da Província exarava seus despachos, sempre, nos próprios officios, no que era secundado pela secretaria do governo, que, também, nos mesmos fazia suas anotações. Para efeito de proporcionar ao leitor o conhecimento desses despachos e anotações, é que os reproduzimos em itálico acrescidos da observação: [despachos e anotações]

Circullo: a província era dividida em províncias eleitorais abrangendo três a quatro municípios

Siza: imposto de transmissão de imóvel

Bebidas espirituosas: bebidas alcoólicas (*spiritus* é **álcool** em latim)

CACHOEIRA – SOLONÓPOLE
CEARÁ – BRASIL

CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
PERÍODO DE 1850 A 1916

PARTE - 2
PERÍODO 1878 - 1916

1878

DOCUMENTO N° 202

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1878

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

G

Esta Camara fica sciente de haver V. Ex.^{cia} no dia 23 de Novembro ultimo, prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente desta Provincia para o qual foi nomeado por carta Imperial de 13 do mez de Outubro passado.

Deos Guarde a V. Ex.^{cia}.

Ill.^{mo} Senr.º

D.^{or} João José Ferr.^a de Aguiar

M. D. Prezedente desta Provincia

João Rodrigues Barretto P.
Joaquim Nogueira Buttão
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro
Joaquim Ivo Roiz.º Nogueira
Antonio Pinr.º Landim

Villa da Cachoeira nas cazas da Camara Municipal 9 de Janeiro de 1878

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Sim

Resp. 23 – 1 – 78

Depois de luctar com difficuldade immensa apposta pelo rigor da crise, que infelismente atravessamos, pude reunir a Camara Municipal, que exerce suas funcções em sessão ordinaria, desde o dia 7 do corr.^e. Mas, sendo evidentes e palpaveis o sacrificio e prejuizos da maior parte dos Vereadores, que rezidem fora da Villa, em distancias, que marcão de quatro a cinco legoas, aos quais pesão o grande onus de vir a pé, e o que e mais, a contingencia de abandonarem o restante de seus gados, que dia, e hora alimentão para não morrerem a mingoa, me vi na necessidade de attender a reclamação de todos, no sentido exposto, que a meo ver constitue num motivo de força maior, e, por essa razão, hoje terceiro dia de trabalho da Camara, pelas duas horas da tarde suspendi a sessão, para communicar como communico a V. Ex.^{cia} este meo acto, confiando firmemente, que se dignará approvalo, visto como obedece somente elle a lei da necessidade, que nos prende ao mais atros rigor, que imaginar se pode. Apresento a V. Ex.^{cia} meos respeitos seria estima e alta consideração.

Deos Guarde a V. Ex.^{cia}.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor
Concelheiro João José Ferr.^a de Aguiar
M. D. Prezedente desta Provincia

João Rodrigues Barretto
Prezedente da Camara

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em 8 de Abril de 1878

III.^{mo} e Exm.^o Senhor

Tendo esta Camara de reunir-se hoje para proceder os trabalhos de sua 2.^a secção ordinaria, não posso deixar de levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia} a impossibilidade em que se acha de continuar com esses trabalhos, attentos os justos motivos que venho de expor:

Compareceram a sessão os Senhores Joaquim Ibiapina Roiz.' Pinheiro e Joaquim Nogueira Butão, Veriadores, e Francisco Roiz.' Nogueira Junior Supplente. Alem disto Ex.^{mo} Senhor parte de seos Veriadores já mudaram suas rezidencias para fora do municipio, devido a crise da secca, de maneira que só se podendo trabalhar com o numero completo, não foi pocivel fazer este numero em razão d'alguns suplentes andarem de viagem fora do Municipio, e outros por incompatibilidade de cargo policiaes e parentesco com os mesmos Veriadores, restando no Municipio sómente o Suplente José Gomes de Mello Pinheiro que não compareceo, não obstante ter sido convocado. Visto isto espero que V. Ex.^{cia} providenciará da melhor forma, para que não haja perturbação na marcha regular de dictos trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex.^{cia}.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

D.^{or} José Julio de Albuquerque Barros

M. D. Prezedente desta Provincia

João Roiz.' Barretto
Prizidente da Camara

Paço da Camara Municipal da Villa da Caxoeira em Sessão extraordinaria 14 de Setembro de 1878

Ill.^{mo} e Exm.^o Senhor

[despachos e anotações]
Ao S.^r Fausto para dar o compet.^e destino

Transmittimos á V. Ex.^{cia}, a fim de ser submittida a aprovação da Assembleia provincial, em sua proxima futura reunião, o encluzo balanço de receita e despeza desta Camara, conforme requisitou essa prezedencia em seu officio Circular de 13 de Agosto passado, que fica assim respondido.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.^o
D.^{or} José Julio de Albuquerque e Barros
D. Prezidente desta Provincia

João Roiz.^o Barretto. Prezidente
Joaquim Nogueira Butão
Raymundo Roiz.^o Nogueira Pinheiro
Antonio Pinr.^o Landim
Joaquim Ibiapina Roiz.^o Pinheiro

1879

DOCUMENTO N° 206

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 25 de Agosto de 1879

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]
A Assemb.^a Provincial

Remettida em 22 de 7br.^o de 1879

Esta Camara tem a honra de passar as mãos de V. Ex.^{cia} o encluzo balanço de sua receita e despeza, á fim de ser submettido a aprovação da Assembleia provincial em sua presente reunião.

Deos Guarde a V. Ex.^{cia}.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.^o
D.^{or} José Julio de Albuquerque e Barros,
M. D. Prezedente da Provincia

João Roiz.^o Barretto P.
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Raym.^{do} Roiz.^o Nogr.^a Pinr.^o
Antonio Pinr.^o Landim
Joaquim Ibiapina Roiz.^o Pinheiro

DOCUMENTO N° 207

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 8 de Outubro de 1879

III.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

G

Ficamos de posse do officio Circular de V. S.^a de 4 de Setembro passado, que acompanhava um exemplar dos actos legislativos desta provincia, promulgados no anno proximo passado.

Deus Guarde a V. S.^a

III.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Gomes Pereira Junior

D. Secretario do Governo da Provincia

João Roiz.º Barretto P.

Jozé Pompêo Rodrigues Pinr.º

Joaquim Ivo Roiz.º Nogueira

Joaq.^m Nogr.^a Butão

Raym.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.º

1880

DOCUMENTO N° 208

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 10 de Janeiro de 1880

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
Inteirado

Ficamos de posse do Officio Circular de V. Ex.^{cia} sob numero 39 de 13 de Dezembro p. passado, marcando o dia 25 deste mez para a reunião dos eleitores que tem de eleger os membros da Assembleia Legislativa Provincial para o bienio de 1880 á 1881, e daremos as convenientes ordens para o supra citado fim.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}.

Ill.^{mo} Senr.º

D.^{or} José Julio de Albuquerque Barros,

D. Prezidente desta Provincia

João Roiz.º Barretto P.
Raym.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.^o
José Pompêo Roiz.º Pinheiro
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro
Joaquim Ivo Roiz.º Nogueira

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 12 de Janeiro de 1880

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
A secção p.^a os devidos fins

Esta Camara fica de posse do officio Circular de V. Ex.^{cia} de 10 de Outubro de 1879 recommendando a esta Municipalidade a fiel observancia na parte que lhe compete todas as dispozições contidas no Capitulo 3.º do Decreto n.º 3069 de 17 de Abril de 1863, respeito do registro do nascimento casamento e obtos dos acatholicos nacionais ou estrangeiros, e sciente, dar-lhe-ha o devido cumprimento.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} José Julio de Albuquerque Barros,
D. Prezidente da Provincia

João Roiz.º Barretto P.
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro
Jozé Pompêo Roiz.º Pinheiro
Joaquim Ivo Roiz.º Nogueira
Raym.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.º

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em sessão ordinaria de 13 de Abril de 1880

III.^{mo} Senr.

[despachos e anotações]

G

Ficamos de posse do officio Circular de V. S.^a sob n.º 4 de 12 de Março p. passado acompanhando um exemplar de Collecção dos actos promulgados pela respectiva Assembleia Legislativa em ultima sessão ordinaria, que pelo Ex.^{mo} Senhor Prezedente nos fora remettido.

Deus Guarde a V. S.^a.

III.^{mo} Senr.

D.^{or} Antonio Gomes Per.^a Junior,

D. Secretario do Governo

João Roiz. Barretto P.
Raymundo Rodrigues Nogr.^a Pinheiro
Joaquim Ibiapina Roiz. Pinheiro
Jozé Pompêo Roiz. Pinheiro
Joaquim Ivo Roiz. Nogueira

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 9 de Julho de 1880

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Sciente

A Camara Municipal da Cachoeira accuza a recepção do Officio circular de V. Ex.^{cia} de 5 de Maio ultimo, e sciente de tudo quanto n'elle se contem, responde que tomará na maxima consideração, quanto diz V. Ex.^{cia} relativamente as obrigações da Camaras, no presente tempo, onde senão apagarão os vestigios da horroza calamidade, que nos anteriores tres annos ameassou de exterminio esta bella Provincia; sendo que no mez proximo passado de Junho já fizera remessa de suas contas ao Secretario da Assembleia Provincial afim d'apresenta-las a esta na sua reunião, que deve ter tido lugar no 1.º do corrente.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} José Julio de Albuquerque e Barros

M. D. Prezidente da Provincia

João Roiz.º Barretto P.
Manoel Candido Pinr.º de Mello
Raym.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.º
Antonio Pinr.º Landim
Francisco Roiz.º Nogr.^a

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 13 de Julho de 1880

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

G

Ficamos de posse do Officio circular de V. Ex.^{cia} de 31 de Maio ultimo, acompanhando-o um exemplar do tractado sobre á Seringueira a fim de que fosse por esta Camara vulgarizada a respectiva industria extractil conhecida d'aquelles que a ella se quizerem dedicar.

Deus guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.^o
José Julio de Albuquerque e Barros,
D. Prezidente da Prov.^a

João Roiz.' Barretto P.
Antonio Pinr.^o Landim
Raym.^{do} Roiz.' Nogr.^a Pinr.^o
Manoel Candido Pinr.^o de Mello
Francisco Roiz.' Nogueira

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 13 de Julho de 1880

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

G

Ficamos de posse do Officio Circular de V. Ex.^{cia} sob n.º 22 de 2 do corrente mez, e ficamos sciente de ter V. Ex.^{cia}, n'aquella dacta tomado posse do Cargo de Presidente desta Provincia.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de alta estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} André Augusto de Padua Fleury

D. Presidente desta Provincia

João Roiz.º Barretto P.
Antonio Pinr.º Landim
Manoel Candido Pinr.º de Mello
Francisco Roiz.º Nogueira
Raym.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.º

Villa da Cachoeira no Paço da Camara Municipal aos 25 de Setembro de 1880

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Resp. em 1 – 10 – 80

A Junta Municipal da Cachoeira, tendo concluído hontem os trabalhos de sua 2.^a reunião, tem a honra de passar as mãos de Vex.^{cia} a copia authentica incluza, da lista geral dos votantes desta Parochia da Cachoeira, e seu Municipio organizada de conformidade com o desposto no art. 74 das instrucções regulamentares, que baixarão com o Decreto n.º 609 de 12 de Janeiro de 1876.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} André Augusto de Padua Fleury

M. D. Prezedente da Provincia

Jozé Pompêo Rodrigues Pinheiro P.

Jozé Gomes Pinheiro de Mello

Antonio Pinr.º Landim

DOCUMENTO Nº215

Cópia

Lista geral dos Cidadãos do Município da Cachoeira que forão qualificados votantes pela Junta Municipal do Termo da Cachoeira, no anno de 1880

N.ºs	Nomes	Idades	Estado	Profissão	Sabe ler e escrever	Filiação	Domicilio	Ren-da	Simplest votante	Elegivel	Obser-va-ções
1.º Quarteirão da Cachoeira											
1	André Mor. ^a Pinheiro	65	Caz. ^o	Criador	Sabe	J. ^c Mor. ^a de Souza	Volta	400\$		Elegivel	
2	Antonio José Roiz. ^z Nogueira	56	“	“	“	J. ^c Bernardo Nogueira	M. ^{te} verde	200\$	Svotante		
3	Antonio Pinr. ^o Landim	31	“	“	“	João Roiz. ^z Pinr. ^o Landim	Carnaúbas	400\$		“	
4	Antonio d'Almeida Pinr. ^o	40	“	Ag. ^{or}	“	Fran. ^{co} Pinr. ^o de Alm. ^a	Malhada dos bois	200\$	“		
5	André Pinr. ^o Maciel de Souza	28	“	Emp. ^o pb. ^o	“	Clemente Pinr. ^o de Souza	Cachoeira	600\$		“	
6	Adriano Pinr. ^o Landim	66	“	Neg. ^e	“	Manoel Pinr. ^o Landim	“	400\$		“	
7	André Avelino de Souza And. ^c	45	“	Emp. ^o pb. ^o	“	Bento Joaq. ^m de Souza	“	400\$		“	
8	Antonio Manoel Pinheiro Landim	29	“	Cr. ^{dor}	“	Manoel Paz de Souza	Mirador	200\$	“		
9	André Pinheiro Maciel Nogueira	32	“	“	“	André Pinr. ^o Nogr. ^a	Umary	400\$		“	
10	Antonio Mor. ^a de Lima	62	“	“	“	Simplicio J. ^c de Lima	Junco	400\$		“	
11	Antonio Pinheiro Nogr. ^a Landim	52	“	“	“	Antonio Pinr. ^o Nogr. ^a	Lapinha	400\$		“	
12	Antonio Martins da Silva	38	“	“	“	J. ^c Joaq. ^m de Almd. ^a	Açudinho	200\$	“		
13	Antonio Mor. ^a Borges	34	“	Neg. ^e	“	Manoel José Mor. ^a	Cachoeira	200\$	“		
14	Anthero Fran. ^{co} de Borges	25	“	Art. ^a	“	Encognito	“	“	“		
15	Antonio Jorge da Costa	25	S.	Neg. ^e	“	Antonio Roiz. ^z de S. ^a	“	“	“		
16	Abhram Amâncio de And. ^c	34	C	ag. ^r	“	Encognitos	“	“	“		
17	Antonio Roiz. ^z Lima	53	“	Art. ^a	“	João José de Almd. ^a	“	“	“		
18	André Corcino dos Santos	50	S	agr. ^o	Não	Encognito	Bispado	“	“		
19	P. ^c Bellarmino José de Souza	29	“	Parocho	S.	José Gonçalves de Souza	Cachoeira	1000\$		“	
20	Bento Joaq. ^m de Souza And. ^c	41	C	Cr. ^{or}	“	Bento Joaq. ^m de Souza	Umary	400\$		“	
21	Bento Manoel Pinr. ^o	57	“	“	“	Manoel Antuns da C. ^{ta}	Cachoeira	200\$	“		
22	Bernardo Bezerra Menezes	60	“	“	“	José Bernardo Bezerra	“	400\$		“	
23	Cand. ^o Roiz. ^z Nogueira	31	S	Cr. ^o	“	Antonio Gomes Nogr. ^a	B. ^m viver	“		“	

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.

José Gomes Pinheiro de Mello

Antonio Pinr.^o Landim

Continuação

24	Francisco Antonio Pivr. ^o	37	Caz. ^{do}	Ag. ^r	S	José Pivr. ^o da Costa	Cachoeira	400\$		Elegível
25	Fran. ^{co} Rofino de Lima	35	“	“	“	Antonio Mor. ^a de Lima	Junco	200\$	S. vot. ^e	
26	Fran. ^{co} de Paula Dantas	55	“	“	“	João Dantas Rotéa	Bispado	400\$		“
27	Fran. ^{co} Alves de Lima	45	“	“	“	Thomé Alves de Lima	Cachoeira	200\$	“	
28	Fran. ^{co} Laurindo da Silva Pivr. ^o	33	S.	“	“	Manoel Vicente da Silva	“	400\$		“
29	João Roiz. [’] Nogr. ^a Pivr. ^o	61	C	C	“	André Pivr. ^o Maciel	Umary	400\$		“
30	José Pivr. ^o Nogr. ^a	65	Viuvo	“	“	João Roiz. [’] Nogr. ^a	Solid. ^c	200\$	“	
31	Joaq. ^m Pivr. ^o de Lima	67	“	“	“	Fran. ^{co} Pivr. ^o da Silva	“	“	“	
32	José Aurélio Pivr. ^o de Andr. ^c	47	C	“	“	José Aurelio d’And. ^c	Lages	400\$		“
33	Joaq. ^m André Nogr. ^a Pivr. ^o	38	“	“	“	André Mor. ^a Pivr. ^o	Carnaúbas	“		“
34	Joaq. ^m Ivo Roiz. [’] Nogr. ^a	37	“	“	“	Ant. ^o Gomes Nogr. ^a	Vertentes	400\$		“
35	José Henriques de Souza Mor. ^a	31	“	“	“	Fran. ^{co} Pivr. ^o de Mello	Varzea alg. ^c	400\$		“
36	José Corr. ^a de Souza Neto	31	“	Art. ^a	“	Antonio Alves Maciel	Cachoeira	400\$		“
37	Joaq. ^m Victoriano Pivr. ^o Nogr. ^a	34	“	ag. ^r	“	Joaq. ^m Pivr. ^o Nogr. ^a	“	200\$	“	
38	Joaq. ^m Patricio de Souza Mor. ^a	40	Viuvo	Emp. ^o pb. ^o	“	Joaq. ^m Pivr. ^o de Mello	“	400\$		“
39	José Marcelino Nogueira	37	C	C	“	Fran. ^{co} Roiz. [’] Barreto	Solid. ^c	200\$	“	
40	José Innocencio da Cunha Corr. ^a	50	“	“	“	Luis José da Cunha Corr. ^a	Canto	400\$		“
41	João Baptista Pivr. ^o	47	“	“	“	Manoel Mor. ^a Pivr. ^o	Solid. ^c	200\$	“	
42	João d’Almd. ^a Bezerra	40	“	ag. ^r	“	João Alves Bezerra	Cachoeira	“	“	
43	Ignácio Joaq. ^m de Souza Pivr. ^o	25	S	“	“	Joaq. ^m Bento de Souza Pivr. ^o	“	“	“	
44	Joaq. ^m Fran. ^{co} de Souza	60	C	“	“	Dionizio Fran. ^{co} Pivr. ^o	“	“	“	
45	José Felesmino Mor. ^a	47	“	art. ^a	Não	Manoel José Mor. ^a	“	“	“	
46	Joaq. ^m Idalino de Lima	40	“	“	S	Antonio Mor. ^a de Lima	Junco	“	“	
47	João Clementino de Lima	42	“	ag. ^r	“	Fran. ^{co} Bernardo de Souza	“	“	“	
48	Joaq. ^m Fran. ^{co} Pivr. ^o	42	“	“	“	Luis Pivr. ^o de Almd. ^a	“	400\$		“
49	João Ferr. ^a da Silva	40	“	“	“	Agostinho Ferr. ^a de Lima	“	200\$	“	
50	José Chavier de Lima	38	“	“	“	Antonio Mor. ^a de Lima	Cap. ^m mor	“	“	
51	José Dias da Silva	54	“	“	“	João Fran. ^{co} da Silva	B. ^m Sucesso	400\$		“
52	Manoel Pivr. ^o Maciel	65	Viuvo	C	“	André Pivr. ^o Maciel	Lages	600\$		“
53	Manoel Antonio Bezerra	44	“	Art. ^a	“	Ronaldo José Bezerra	Cachoeira	400\$		“
54	Manoel Cand. ^o Pivr. ^o de Mello	34	“	C	S	José Gomes Pivr. ^o de Melo	Boa Esp. ^a	“		“

José Pompêo Roiz.[’] Pinheiro P.
 José Gomes Pinheiro de Mello
 Antonio Pivr.^o Landim

Continuação										
55	Manoel Pinr. ^o da Costa e Mello	37	Cazd. ^o	Emp. ^o pb. ^o	S	Joaq. ^m Victoriano d'Almd. ^a Pinr. ^o	Cachoeira	600\$		Elegível
56	Manoel Porfírio Pinr. ^o	43	“	Cr. ^o	“	José Secundino Barboza	Nobreza	400\$		“
57	Manoel Pinr. ^o Barboza	32	“	Emp. ^o pb. ^o	“	Manoel Bento Pinr. ^o	Cachoeira	400\$		“
58	Manoel Mor. ^a de Lima	41	Viuvo	Cr. ^{or}	“	Antonio Mor. ^a de Lima	Junco	400\$		“
59	Manoel Pacifico de Lima	30	Cazd. ^o	“	“	Simplicio Mor. ^a de Lima	“	400\$		“
60	Manoel Glz. [’] De Lima	38	“	ag.	“	Joaq. ^m Ferr. ^a Lima	“	200\$	S vot. ^e	
61	Manoel Soares de Souza	62	“	“	“	Ignarcio Germano de Souza	“	“	“	
62	Manoel Bento Pinr. ^o	62	“	C	“	Manoel Antonio da Costa	Cachoeira	400\$		“
63	Manoel Ferr. ^a do Nascimento	30	“	ag. ^{tor}	N	Manoel José do Nascimento	“	200\$	“	
64	Manoel Antunes Pinr. ^o da Costa	30	S	“	S	José Pinr. ^o da Costa	“	“	“	
65	Manoel Bernardo Bezerra	25	“	Neg. ^e	“	Bernardo Bezerra Menezes	“	400\$		“
66	Manoel Fran. ^{co} Sexas	45	C	ag. ^{tor}	N	Pais encognitos	“	200\$	“	
67	Miguel Fran. ^{co} de Barros	38	“	“	“	“	Sabonete	“	“	
68	Pedro Roiz. [’] de Souza	36	“	art. ^a	“	Antonio Roiz. [’]	Cachoeira	“	“	
69	Raym. ^{do} Roiz. [’] Nogr. ^a Pinheiro	35	“	Cr. ^{or}	S	João Roiz. [’] Nogr. ^a Pinr. ^o	“	600\$		“
70	Honorato Ferr. ^a de Souza	45	Viuvo	art. ^a	“	Pais encognitos	“	200\$	“	
71	Reginaldo Fran. ^{co} da Cunha Mor. ^a	42	C	“	“	Manoel Joaq. ^m da Cunha	“	“	“	
72	Raimundo Mor. ^a de Lima	25	S	ag. ^r	“	Simplicio Mor. ^a de Lima	Junco	“	“	
73	Raym. ^{do} Sobrereira	55	C	“	Não	Fedeles	Cachoeira	“	“	
74	Seraphim Joaq. ^m de Freitas	37	“	art. ^a	“	Joaq. ^m Freitas	“	“	“	
75	Simplicio Alves de Lima	37	“	ag. ^r	S	José Simplicio de Lima	“	“	“	
76	Thomaz d’Aquino de Lima	41	“	art. ^a	“	Joaq. ^m Ferr. ^a de Lima	Junco	“	“	
77	Vicente Ergino de Lima	31	“	ag. ^r	“	Manoel Vicente de Lima	Cachoeira	“	“	
78	Vicente Ferr. ^a de Carvalho	31	“	“	N	Pais encognitos	“	“	“	
Quarteirão do Riacho dos Porcos										
79	André Nogueira Pinr. ^o	57	“	C	S	João Roiz. [’] Pinr. ^o	Ramalhete	400\$		“
80	Aureliano Roiz. [’] Pinr. ^o	40	“	“	“	Fran. ^{co} Roiz. [’] Nogueira	Caiçara	400\$		“
81	Antonio Lopes Nogueira Pinr. ^o	48	“	“	“	José Aurelio de And. ^e	Cajazeiras	400\$		“
82	André Alves de Freitas	37	Viuvo	ag. ^r	N	João Alves	Caraua	200\$	“	
83	André Avelino Roiz. [’] Pinr. ^o	28	C	C	S	Manoel Roiz. [’] Pinr. ^o Nogr. ^a	S. ^{ta} Maria	400\$		“

José Pompêo Roiz.[’] Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação										
84	Antonio Joaq. ^m do Nascimento	45	C	C	S	Pais encognitos	Iluminação	200\$	S. votante	
85	Antonio Bento d'Olivr. ^a	26	Viuvo	ag. ^r	N	Antonio Manoel d'Oliv. ^a	Apertad ora	“	“	
86	Bemvindo Roiz.' Pindr. ^o	23	C	C	S	Manoel Roiz.' Pindr. ^o Nogr. ^a	Carauba	400\$		Elegivel
87	David Roiz.' Per. ^a	60	“	“	N	Manoel Roiz.' Per. ^a	Apertada ora	200\$	“	
88	Fran. ^{co} Chavier da Cunha	36	“	art.	S	Manoel Joaq. ^m da Cunha	Benevolencia	“	“	
89	Fermiano Roiz.' Per. ^a	35	S	ag. ^r	N	Antonio Roiz.' Per. ^a	Apertada ora	“	“	
90	Fran. ^{co} Laurindo Per. ^a	38	C	art	S	José Roiz.' Per. ^a	“	“	“	
91	Fran. ^{co} Soares da Silva	26	S	agr.	N	Manoel Soares da Silva	Carauba	“	“	
92	Fran. ^{co} Antonio de Freitas	25	“	“	“	Manoel Joaq. ^m de Freitas	Genipapeiro	“	“	
93	Francisco Manoel d'Olivr. ^a	25	C	art. ^a	“	Manoel Hortencio d'Oliv. ^a	“	“	“	
94	Franklin José d'Olivr. ^a	35	“	ag. ^r	“	José Pindr. ^o Landim	“	“	“	
95	Fran. ^{co} José d'Olivr. ^a	36	“	“	“	“	“	“	“	
96	Gaspar d'Almeida Braga	36	“	“	“	Joaq. ^m de Mora	Varzinha	“	“	
97	Ignacio José Mathias	25	“	art. ^a	“	Manoel José Mathias	Genipr. ^o	“	“	
98	José Francelino da Cunha	45	“	Ag. ^r	“	Manoel Joaq. ^m da Cunha	“	“	“	
99	João Alves de Freitas	25	Viuvo	“	“	Antonio Alves de Freitas	“	“	“	
100	José Leandro da Cunha	53	C	C	S	Antonio Fran. ^{co} da Cunha	“	400\$		“
101	José Felicio Roiz.' Per. ^a	32	“	agr.	N	Antonio Manoel d'Oliv. ^a	“	200\$	“	
102	José Roiz.' Per. ^a	66	Viuvo	“	S	Antonio Roiz.' Per. ^a	“	“	“	
103	José Lelnidio Roiz.' Per. ^a	38	S.	“	“	José Roiz.' Per. ^a	“	“	“	
104	João Roiz.' Maciel	49	C	“	“	Antonio Roiz.' Per. ^a	Manoel Lopes	“	“	
105	José Felicio de Souza	49	Viuvo	“	“	Joaq.' Dias	Varzinha	“	“	
106	João Roiz.' De Almd. ^a	38	C	“	“	Fran. ^{co} Roiz.' Nogr. ^a	Cachoeiras	“	“	
107	José Gomes Pindr. ^o de Mello	59	“	“	“	Manoel Pindr. ^o de Mello	Carauba	600\$		“
108	Joaq. ^m Ibiapina Roiz.' Pindr. ^o	38	“	“	“	Manoel Roiz.' Pindr. ^o Nogr. ^a	Esp. ^{to} Santo	400\$		“
109	Joaq. ^m Antonio Mor. ^a Pindr. ^o	38	“	“	“	Antonio Mor. ^a Pindr. ^o	Olinda	400\$		“
110	João Roiz.' Barreto	65	Viuvo	C	“	Manoel Roiz.' Nogr. ^a	Montemor	1000\$		“
111	Joaq. ^m Nogr. ^a Pindr. ^o Botão	46	C	“	“	Manoel Pindr. ^o Botão	Monte alegre	600\$		“
112	José Mor. ^a Pindr. ^o	24	“	“	“	Joaq. ^m Nogr. ^a Pindr. ^o Botão	“	400\$		“
113	José Mor. ^a de Souza Pindr. ^o	26	“	“	“	Manoel Paz Mor. ^a Pindr. ^o	“	400\$		“
114	José Mor. ^a Pindr. ^o	44	“	“	“	Manoel Pindr. ^o Nogr. ^a	Monte Alvereo	200\$	“	

José Pompêo Roiz.' Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pindr.^o Landim

Continuação										
115	Joaq. ^m Fran. ^{co} Pindr. ^o de Lima	32	C	Cr. ^{or}	S	Joaq. ^m Pindr. ^o de Lima	Solid. ^e	400\$		Elegível
116	Joaq. ^m Antonio do Nascimento	27	C	ag. ^r	N	Antonio Joaq. ^m do Nascimento	Benevolencia	200\$	“	
117	José Pindr. ^o da Costa	38	“	“	S	José Pindr. ^o da Costa	Solid. ^e	“	“	
118	Joaq. ^m Severino Dantas Pindr. ^o	45	“	“	“	João Dantas Rotéa	“	“	“	
119	José Raymd. ^o	26	S	C	N	Pais encognitos	Caiçara	“	“	
120	João Fran. ^{co} de Lima	50	C	ag. ^r	“	“	Carnaubas	“	“	
121	Joaq. ^m Vieira de Souza	55	“	C	S	“	Genipap. ^o	“	“	
122	José Felix de Freitas	54	C	ag. ^r	N	Antonio Joaq. ^m do Nascimento	“	“	“	
123	José Raymd. ^o de Freitas	25	S	“	“	José Felix de Freitas	“	“	“	
124	Manoel Joaq. ^m de Freitas	45	“	“	“	Antonio Joaq. ^m de Freitas	“	“	“	
125	Manoel Roiz. ^o Pindr. ^o Botão	45	C	C	S	Manoel Pindr. ^o Botão	Boa Fé	400\$		“
126	Manoel Roiz. ^o Pindr. ^o Nogr. ^a	66	Viuvo	“	“	Joaq. ^m Roiz. ^o Nogr. ^a	Santa M. ^a	500\$		“
127	Manoel Roiz. d'Almd. ^a	34	C	“	S	Fran. ^{co} Roiz. ^o Nogr. ^a	Cachoeiras	200\$		“
128	Manoel Alves de Freitas	27	C	ag. ^r	N	José Felix de Freitas	Genipap. ^o	“	“	
129	Manoel Cand. ^o do Nascimento	25	S	“	“	Antonio Joaq. ^m do Nascimento	“	“	“	
130	Reginaldo Fran. ^{co} Peba	45	C	“	S	Manoel José Mor. ^a	“	“	“	
131	Raymd. ^o Ricardino Roiz. ^o	36	“	“	“	José Roiz. ^o Per. ^a	“	“	“	
132	Raymd. ^o Pindr. ^o Botão	28	“	C	“	Manoel Pindr. ^o Botão	Caiçara	400\$		“
133	Raymd. ^o Pinheiro de Mello	38	“	“	“	Manoel Pindr. ^o de Mello	Flora	600\$		“
134	Sebastião Roiz. ^o Per. ^a	25	S	agr	N	João Roiz. ^o Maciel	Genipap. ^o	200\$	“	
135	Zacarias Roiz. ^o Per. ^a	27	“	“	“	“	“	“	“	
Quarteirão das Queimadas										
136	Antonio Feliciano Diniz	40	C	ag. ^r	N	Pais encognitos	Caza nova	200\$	“	
137	Angelo Corr. ^a d'Almeida	39	“	C	S	Antonio Corr. ^a d'Almeida	Pasta	400\$		“
138	Antonio Barboza	32	V.	ag. ^r	“	Delfino de Tal	Caza nova	200\$	“	
139	Cordolino Roiz. ^o Campello	40	C	“	“	Joaq. ^m Bernardo da Costa	“	“	“	
140	Fran. ^{co} Duarte de Aquino	30	“	“	N	Raymd. ^o Duarte de Aquino	“	“	“	
141	Fran. ^{co} d'Assis de Souza Pindr. ^o	27	S	“	S	João Evangelista	Queimadas	“	“	
142	Felizardo Bezerra e Menezes	27	C	“	S	Domingos Bezerra	Caza nova	“	“	
143	Fran. ^{co} Corr. ^a de Almeida	29	V	“	“	Antonio Corr. ^a d'Almeida	“	“	“	

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
 José Gomes Pinheiro de Mello
 Antonio Pindr.^o Landim

Continuação										
144	José Bernardo Roiz. ' Camp. ^{lo}	42	C	Ag. ^r	S	Joaq. ^m Bernardo da Costa	Caza nova	200\$	Simples V. ^{te}	
145	Joaq. ^m Mor. ^a da Costa	52	"	"	"	Alexandre da Costa	"	"	"	
146	José Amâncio Corr. ^a d'Almd. ^a	32	"	"	"	Antonio Corr. ^a de Almeida	"	"	"	
147	José Cesario Bezerra e Menezes	25	S	"	"	Bellarmino Bezerra e Menezes	"	"	"	
148	José Antonio de Sz. ^a Pindr. ^o	26	C	"	"	João Evangelista	"	"	"	
149	Joaq. ^m Francisco de Almeida	44	V	"	"	Antonio Corr. ^a de Almeida	"	400\$		Elegivel
150	João Baptista Nepomoceno	50	C	"	N	Pais encognitos	"	200\$	"	
151	José Ermino Paz Pindr. ^o	31	"	"	S	Domingos Paz Pindr. ^o	"	"	"	
152	João Evangelista Pindr. ^o	50	V	"	"	João Evangelista Pindr. ^o	"	"	"	
153	Manoel Bernardo	34	C	Art.	"	Pais encognitos	"	"	"	
154	Porfírio Duarte de Aquino	28	"	agr.	N	Raym. ^{do} Duarte de Aquino	"	"	"	
155	Raymundo Duarte de Aq. ^o	55	V	"	S	Pais encognitos	"	"	"	
156	Raymd. ^o Nonato Pindr. ^o	45	C	"	"	Manoel Gonçalves Pindr. ^o	Pasta	"	"	
157	Vicente Ferr. ^a Lima	29	"	"	"	"	"	"	"	
158	Vicente Alves do Amaral	70	"	"	"	Vicente Alves do Amaral	"	"	"	
Quarteirão do Riacho de Pedras										
159	Fermino José Cavalcante	25	S	agr.	N	Pais encognitos	B. ^m Jesus	"	"	
160	Ildefonço Lopes Becco	37	C	"	S	Antonio Lopes Becco	Serra	500\$	"	
161	José Pompeo Roiz. ' Pindr. ^o	35	C	"	"	Manoel Pindr. ^o Barboza	Coassú	400\$	"	
162	José Antonio de Carvalho	37	S	Art. ^a	"	Ignacio Barboza	B. ^m Jesus	200\$	"	
163	José Theotônio Maxado	35	C	"	"	Manoel Roiz. ' do Nascimento	"	400\$	"	
164	Joaq. ^m Victoriano de Almeida	60	"	"	"	Manoel José d'Almeida	Tocaia	"	"	
165	Ignacio Barboza do Nascim. ^{to}	48	"	Ag. ^r	N	Antonio Ferr. ^a de Freitas	B. ^m Jezus	200\$	"	
166	José Ferr. ^a da Silva	25	S	"	"	José Ferr. ^a da Silva	"	"	"	
167	José Lopes Becco	65	V.	"	S	Fran. ^{co} Lopes Becco	Serra	600\$	"	
168	João Luis da Costa	24	S.	Emp. ^o	"	Pais encognitos	Caxoeira	200\$	"	
169	Luis de Freitas Araujo	60	V.	Ag. ^r	"	Felippe Roiz. ' de Almeida	Tocaia	"	"	
170	Luis do Carmo do Nascim. ^{to}	33	C	"	N	Luis do Carmo de Freitas	Jardim	"	"	
171	Manoel Umbelino de Carv. ^o	38	S.	"	S	Ignacio Barboza Maciel	B. ^m Jezus	"	"	
172	Manoel Antonio Roiz' do	65	C	"	"	Manoel Antonio Maxado	"	400\$	"	

José Pompêo Roiz. ' Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pindr.^o Landim

Continuação										
173	Manoel Felipe d'Almd. ^a	34	S	Ag. ^r	N	José Fran. ^{co} de Almd. ^a	Jardim	200\$	Simplem Vot. ^o	
174	Pedro Felesmino de Souza	36	V.	art. ^a	"	Henrique Luis Barboza	Bom Jezus	"	"	
175	Silvestre Ferr. ^a da Silva	25	S.	agr. ^r	"	Ant. ^o Glz. ^r da Silva	"	"	"	
Quarteirão do Cangaty										
176	Antonio Corr. ^a de Almeida	44	C	C	S	Manoel José d'Almeida	Cangaty	400\$		Elegivel
177	Antonio do Carmo de Freitas	25	S.	ag. ^r	N	Luis do Carmo da Fonceca	"	200\$	"	
178	Fran. ^{co} Gorge da Silva	49	C	"	"	João Fran. ^{co} da Silva	"	"	"	
179	João Antonio da Silva	40	"	"	"	José Caboculo	"	"	"	
180	Luis Antonio da Silva	43	S	"	"	"	"	"	"	
181	Manoel J. ^m de Almeida	51	V	C	S	Felippe Roiz. ^r d'Almd. ^a	"	400\$	"	"
182	Severino Roiz. ^r da Silva Có	28	S	ag. ^r	N	Ant. ^o Fran. ^{co} da Silva Có	"	200\$	"	
Quarteirão de Nova Olinda										
183	Amaro Roiz. ^r Per. ^a	25	S	"	"	João Roiz. ^r Maciel	Manoel Lopes	"	"	
184	Antonio Alves de Lima	51	C	"	S	Thomé Alves de Lima	Açude	"	"	
185	Antonio Alves do Amaral	63	"	art. ^a	"	Vicente Alves do Amaral	Nova Olinda	"	"	
186	Antonio Roiz. ^r Nogr. ^a	62	ag. ^r	ag. ^r	N	Ant. ^o Roiz. ^r Nogr. ^a	Bom Jardim	"	"	
187	Antonio Mor. ^a de Lima	32	C	"	S	Matheos Soares	"	"	"	
188	Antonio Mor. ^a de Lima	26	"	"	"	Joaq. ^m Mor. ^a de Lima	"	"	"	
189	Antonio Sabino do Amaral	30	S.	"	"	Antonio Alves do Amaral	N. ^a Olinda	"	"	
190	Bernardino Nogr. ^a de Souza	38	"	"	"	Sebastião Nogueira	Flores	"	"	
191	Bellarmino José de Souza	27	C	"	N	Pais encognitos	S. ^{ta} Maria	"	"	
192	Benedicto Fran. ^{co} de Oliv. ^a	46	"	"	"	"	P. ^o do Bento	"	"	
193	Bernardino de Scena L. ^a	41	"	"	S	João Ferr. ^a Lima	B. ^m Jardim	"	"	
194	Bento J. ^c Coelho	50	"	art. ^a	N	Valerio Pinr. ^o Landim	Montes	"	"	
195	Clemente Luis de Souza	30	"	C.	S	Fran. ^{co} Gomes Landim	Flores	"	"	
196	Carlos Augusto Mourão	45	"	"	"	João Carlos Mourão	Leandro	400\$	"	"
197	Clemente Nogr. ^a de Souza	44	"	"	"	Sebastião Nogr. ^a de Querós	Flores	"	"	"
198	David Alves d'Olivr. ^a	26	S	ag. ^r	N	Ant. ^o Manoel d'Olivr. ^a	Genipapr. ^o	200\$	"	
199	Fructuozo Roiz. ^r Per. ^a	30	"	"	S	Joaq. ^m Roiz. ^r Per. ^a	"	"	"	

José Pompêo Roiz.^r Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação										
200	Fran. ^{co} Gomes da Silva	34	C	C	S	Manoel Gomes da Silva	Genipapr. ^o	200\$	Simples vot. ^{es}	
201	Fran. ^{co} Borges Mor. ^a	28	“	Ag. ^r	“	Manoel José Mor. ^a	“	“	“	
202	Fran. ^{co} Antunes de Souza	31	“	“	“	Fran. ^{co} de Salles Landim	Montes	“	“	
203	Fran. ^{co} de Salles Landim	61	C	“	“	Clemente Luis de Souza	Flores	“	“	
204	Fran. ^{co} Gomes Landim	65	V.	“	“	“ “ “	“	“	“	
205	Fran. ^{co} Milintino de Souza	33	S	“	“	Sebastião Nogr. ^a de Queirós	“	“	“	
206	Fran. ^{co} de Salles do Amaral	71	C	art. ^a	“	Vicente Alves do Amaral	Afecto	“	“	
207	Fran. ^{co} Alves de Freitas	40	V.	Ag. ^r	N	Joaq. ^m Alves de Freitas	Genipapr. ^o	“	“	
208	Fran. ^{co} Roiz. [’] de Lima	30	S	“	“	Antonio Roiz. [’] de Lima	B. ^m Jardim	“	“	
209	Fran. ^{co} de Assis Manço	25	“	“	“	José de Souza Manço	Ema	“	“	
210	Florencio Alves de Freitas	35	C	“	“	Antonio Joaq. ^m de Freitas	Genipapr. ^o	“	“	
211	Fran. ^{co} Alves do Amaral	30	S	“	“	Antonio Alves do Amaral	N. ^a Olinda	“	“	
212	Geronimo Corr. ^a d’Almd. ^a	30	C	“	S	Antonio Corr. ^a d’Almeida	C. ^a Nova	“	“	
213	Jovenal Lopes Pinr. ^o	48	“	art. ^a	“	Thomé Lopes de And. ^c	Cachoeira	“	“	
214	João Florentino do Amaral	35	V.	“	“	Antonio Alves do Amaral	N. ^a Olinda	“	“	
215	João Baptista Alves de L. ^a	57	C	ag. ^r	“	Thomé Alves de Lima	Pastos bons	“	“	
216	Joaq. ^m Candido de Sena	45	“	“	“	Antonio Alves Ferr. ^a	Flores	400\$	Elegivel	
217	Joaq. ^m Fran. ^{co} Assiz de L. ^a	32	“	C	“	João Evangelista Pinr. ^o	“	200\$	“	
218	Joaq. ^m Mor. ^a de Lima	44	C	ag. ^r	“	José Simplicio de Lima	B. ^m Jardim	“	“	
219	José de Lima Nogueira	42	V.	C	“	Mathias Nogueira de Queirós	“	400\$	“	
220	João da Mata de Souza Manço	39	C	“	N	José de Souza Manço	Ema	200\$	“	
221	José Joaq. ^m Maranhão	63	“	ag. ^r	“	José Pedro Bastos	Logradouro	“	“	
222	José de Campos Nogueira	38	“	“	S	José de Campos Per. ^a	Flores	“	“	
223	Joaq. ^m Manoel	30	S	“	N	Pais encognitos	Ema	“	“	
224	José Mor. ^a da Silva	52	C	“	S	Joaq. ^m Pinr. ^o da Silva	B. Jardim	“	“	
225	João Germano de Souza	35	V.	“	“	Ignacio Germano de Souza	“	“	“	
226	José Francelino de Lima	42	“	“	“	Fran. ^{co} Alves de Lima	Nova Olinda	“	“	
227	Matheos Nogueira de Queirós	37	C	“	“	Mathias Nogueira de Queirós	B. Jardim	400\$	“	
228	Manoel Roiz. [’] Nogueira	35	“	“	N	Ant. ^o Roiz. [’] Nogr. ^a	“	200\$	“	
229	Manoel do Nascim. ^{to} de Lima	30	S.	“	“	Matheos Soares de Lima	“	“	“	
230	Matheos Soares de Souza	27	“	“	“	“ “ “	“	“	“	

José Pompêo Roiz.[’] Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação									
231	Mathias Nogr. ^a de Queirós	72	V.	Ag. ^r	S	Bernard. ^o Gomes de Scena	B. ^m Jardim	200\$	Simplex vot. ^{es}
232	Manoel Fran. ^{co}	32	S	“	N	Joaq. ^m Lopes Silva Verde Camarão	Ema	“	“
233	Manoel Jozino de Lima	32	C	“	“	“ Fran. ^{co} de Souza	Nobreza	“	“
234	Manoel Jozino d’Oliv. ^a	37	“	“	“	Ant. ^o Manoel d’Olivr. ^a	Genipapr. ^o	“	“
235	Manoel Jorge das Flores	45	“	art. ^a	“	Pais encognitos	Cachoeira	“	“
236	Miguel Alves do Amaral	25	S	agr.	S	Ant. ^o Alves do Amaral	N. ^a Olinda	“	“
237	Raimd. ^o Antunes de Souza	50	“	“	N	Encognito	Maretas	“	“
238	Raimd. ^o Fran. ^{co} Nogr. ^a de Souza	47	C	“	S	Sebastião Nogr. ^a de Queirós	Flores	400\$	Elegive
239	Raimd. ^o Pinr. ^o Barboza	36	V.	“	“	Manoel Bento Pinr. ^o	Montes	200\$	“
240	Saul Raulino de Souza Uxôa	25	C	C	“	Caciano Gomes Becco	Barra	400\$	“
241	Severino Gomes Coelho	28	C	ag. ^r	N	Encognito	Poço do Bento	200\$	“
242	Vidal Corr. ^a de Lima	31	S	“	S	Vidal de Negreiro Lima	Azillo	“	“
243	Vicente Alves do Amaral J. ^{or}	42	“	Neg. ^e	“	Antonio Alves do Amaral	Nova Olinda	400\$	“
Quarteirão do Tanque									
244	Antonio Domingos de Mello	44	C	Ag. ^r	S	Fran. ^{co} Joaq. ^m de Mello	Tanque	200\$	“
245	Antonio Felipe Uxôa	28	“	C	“	Julio Raulino Uxôa	Barra	400\$	“
246	Arlindo Carneiro de Mello	26	S	“	“	J. ^m Antonio de Mello	Ram. ^e	“	“
247	Bento Joaq. ^m da Silva	30	C	Ag. ^r	N	Ildefonso Joaq. ^m da Silva	Flores	200\$	“
248	Bernardino Gomes de Sena	58	S.	C	S	Antonio Alves Per. ^a	Torrões	400\$	“
249	Fran. ^{co} Alves de Lima	52	V.	Art. ^a	“	José Antonio de Carvalho	Limoeiro	200\$	“
250	Firmino Antonio Carnr. ^o de M. ^{lo}	30	S	C	“	Joaq. ^m Antonio de Mello	Ram. ^e	400\$	“
251	Fran. ^{co} “ “ Lião	45	V	Ag. ^r	“	“ “ “	“	200\$	“
252	Jervazio Fran. ^{co} d’Olivr. ^a	25	S	“	“	Izidio d’Olivr. ^a Lima	Tanque	“	“
253	Justino Ant. ^o de Leão Carnr. ^o	31	“	C	“	J. ^m Antonio de Mello	Ram. ^e	400\$	“
254	Joaq. ^m Ant. ^o de Leão Carnr. ^o	35	“	“	“	“ “ “	“	“	“
255	Izidio d’Olivr. ^a Lima	60	C	Agr.	“	Pais encognitos	Tanque	200\$	“
256	Joaq. ^m Fran. ^{co} d’Olivr. ^a	27	S.	“	N	Ant. ^o Fran. ^{co} d’Olivr. ^a	“	“	“
257	Joaq. ^m Roiz. [’] d’Olivr. ^a	26	C	“	S.	Lino da Costa Roiz. [’]	Areias	“	“
258	Justiniano Gaudencio da C. ^a	39	V.	“	“	Manoel Joaq. ^m da Cunha	Tanque	“	“
259	José Corr. ^a de Lima	52	C	“	“	Thome Alves de Lima	Valencia	“	“

José Pompêo Roiz.[’] Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação									
260	José Marcelino Nogueira	43	S	Ag. ^r	S	João Soares Barboza	Cachoeir. ^a	200\$	Simplex vot. ^c
261	José Domingos Ferr. ^a	44	C	“	“	Pais encognitos	São José	“	“
262	José Chavier Mor. ^a	32	“	C	“	Manoel Chavier de Souza Mor. ^a	Montes	400\$	“
263	Joaq. ^m Rofino de Lima	26	“	Ag. ^r	“	Simplicio Mor. ^a de Lima	B. ^m Jardim	200\$	“
264	Joaq. ^m Liberato de Scena	26	S.	“	“	Antonio Nunes Bezerra	Torrões	“	“
265	José Nogr. ^a de Scena	25	“	“	“	“	“	“	“
266	João Roiz. ^r Pinr. ^o de And. ^c	45	V.	“	“	J. ^c Aurelio d’And. ^c	Cajazeiras	“	“
267	João José d’Santiago	38	C	“	N	Pais encognitos	Flores	“	“
268	Liberato Fran. ^{co} d’Olivr. ^a	30	S	C	S	Izidio d’Oliv. ^a Lima	Tanque	“	“
269	Manoel Laurindo Alves M. ^a	37	C	Art. ^a	S	Paaulo Alves Maia	Sexas	400\$	“
270	Manoel Raymd. ^o de Souza	32	S.	Ag. ^r	“	José Felicio de Souza	Tanque	200\$	“
271	Manoel Theophilo Nogr. ^a	25	“	“	“	Manoel Nogueira de Queirós	Bello Monte	“	“
272	Manoel Bernrd. de Scena	28	“	“	“	Antonio Nunes Maxado	Tapera	“	“
273	Raymd. ^o Antonio de Leão Carn. ^o	36	“	Art. ^a	S	J. ^m Antonio de Mello	Ram. ^c	400\$	“
274	Pedro Mor. ^a de Lima	30	C	“	“	Antonio Mor. ^a de Lima	B. Jardim	200\$	“
275	Sebastião Nogr. ^a de Queirós	78	“	“	“	Bernd. ^o Gomes de Scena	Flores	400\$	“
276	Vicente Far. ^a da Silva	27	“	Ag. ^r	N.	Ildefonço Joaq. ^m da Silva	Nova Olinda	200\$	“
Quarteirão da Boa Vista									
277	Antonio Baptista de Moraes	60	V	C	S	José Corr. ^a Barros	Alagoinha	400\$	“
278	Ant. ^o Gomes da Silva	28	C	Ag. ^r	“	Miguel Gomes da Silva	“	200\$	“
279	Antonio Ferr. ^a Leão	38	“	“	“	Manoel Ferr. ^a Leão	“	“	“
280	Fran. ^{co} Ferr. ^a da Silva	42	“	“	“	Fran. ^{co} Ferr. ^a da Silva	“	“	“
281	Fran. ^{co} Alves da “	34	“	“	“	Manoel Joaq. ^m	“	“	“
282	Fran. ^{co} Ferr. ^a da Silva	28	“	“	N	José J. ^m da Silva	“	“	“
283	Felippe Corr. ^a Vieira	48	“	C	S	José Corr. ^a Vieira	Genipap. ^o	400\$	“
284	Fran. ^{co} Antonio de Vasconcellos	45	“	“	“	Antonio Lopes Becco	Muricizinho	600\$	“
285	Fran. ^{co} Duarte Becco	28	S	“	N	José Duarte	“	200\$	“
286	Justiniano Lopes Becco	32	“	“	“	Ant. ^o Lopes Becco	Pimenta	400\$	“
287	Fran. ^{co} d’Assis Pinr. ^o	35	C	Ag. ^r	S	Fran. ^{co} Alves Pinr. ^o	Cachoeira	200\$	“
288	João Miz. ^r d’Olv. ^a	42	“	“	“	José Miz. ^r d’Olv. ^a	Genipapr. ^o	“	“

José Pompêo Roiz.^r Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação										
289	José Martins d'Olivr. ^a	26	C	Ag. ^r	S	José Martins	Genipapr. ^o	200\$	Simplem vot. ^e	
290	José Corr. ^a Vieira	34	S.	"	N	Semião Corr. ^a Vieira	"	"	"	
291	José Paz Lima	30	"	Art. ^a	S	Vicente Paz Lima	Alagoinha	400\$		Elegível
292	Jozé Victoriano da Silva	40	C	Ag. ^r	"	Manoel Ferr. ^a da Silva	M. ^{da} vermelha	200\$	"	
293	Manoel Joaq. ^m da Silva	36	S	"	"	"	B. ^a Vista	"	"	
294	Pedro Roiz. ^o de Lima	28	"	"	"	Antonio Roiz. ^o de Lima	Carnaubas	"	"	
295	Pedro Alves Pivr. ^o	30	"	"	"	José Pivr. ^o da Costa	Solid. ^e	"	"	
296	Semião Corr. ^a Vieira	58	C	"	N	João Baptista	B. ^a Vista	"	"	
297	Tiburcio Corr. ^a Vieira	33	S	Art. ^a	S	Simeão Corr. ^a Vieira	"	"	"	
298	Vicente Paz Lima	26	"	Ag. ^r	"	Vicente Paz Lima	"	"	"	
299	Vicente Paz Lima	55	"	"	"	Ant. ^o Paz Lima	"	400\$	"	"
Districto de São Bernardo Quarteirão do mesmo Nome										
300	Bellarmino Ribeiro de Souza	48	C	Ag. ^r	S	João Evangelista	São Bernd. ^o	400	"	"
301	Bernardino Vieira da Silva	29	V.	"	N	Pais incognitos	"	200\$	"	
302	Clementino Vieira da Roxa	53	C	"	"	Fran. ^{co} Vieira da Roxa	Santa Roza	"	"	
303	Estevão José d'Olivr. ^a	60	"	"	"	Estevão José de Vasconcellos	Cattulez. ^o	"	"	
304	Fran. ^{co} Vianna Lopes	33	"	Neg. ^e	S	Paulo Lopes	São Bernd. ^o	500\$	"	"
305	Fausto Augusto V. Rolim	26	S.	Ag. ^r	"	José da Silva Ribeiro	Areias	200\$	"	
306	Fran. ^{co} Alves Maia	32	"	"	"	Paulo Alves Maia	Tapera	"	"	
307	J. ^m Theotônio d'Lima	38	"	"	"	Pais incognitos	São Bernd. ^o	"	"	
308	Joaq. ^m Roiz. ^o Feitoza	48	V	Art. ^a	"	Eufrazio Alves Feitoza	3Riachos	"	"	
309	Joaq. ^m Nogr. ^a Campos	29	S	Ag. ^r	"	José de Campos de Queirós	S Bernardo	"	"	
310	José Clementino da Roxa	28	V	"	N	Clemente Vieira da Roxa	S Roza	"	"	
311	José Antonio da Silva	51	C	C	S	Ignacio Bento d'Aguiar	S Bernd. ^o	400\$	"	"
312	Joaq. ^m Manoel da Silva	40	V	Ag. ^r	"	Fran. ^{co} Manoel da Silva	Carnaub. ^a	200\$	"	
313	Manoel Ricarte da Silva	50	C	C	"	Bernardo José da Silva	S Bernd. ^o	600\$	"	"
314	Manoel Carnr. ^o Alves Feitoza	28	"	Ag. ^r	N	Manoel Carnr. ^o Alves Feitoza	S. Bernd. ^o	200\$	"	
315	Manoel Mor. ^a d'Olanda	40	"	"	S	Fran. ^{co} Mor. ^a Pivr. ^o	Rolim	"	"	
316	Raym. ^{do} Ant. ^{es} de Miranda	46	S	"	"	João Baptista	S Bernd. ^o	"	"	
317	Severino da Silva Cav. ^e	50	C	Art. ^a	N.	Nazario Bezerra Cav. ^e	"	"	"	

José Pompêo Roiz.^o P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pivr.^o Landim

Quarteirão do Brejo			Continuação							
318	Antonio Bernard. ^o dos Santos	49	C	Ag. ^r	N	Pais encognitos	Brejo	200\$	Simplex vot. ^e	
319	Antonio Lorenço de Souza	40	V	“	“	Antonio do Carmo da Silva	Barra	“	“	
320	Antonio Ricarte dos Santos	56	C	“	“	Ricarte José dos Santos	Pombas	“	“	
321	José Crispiano da Silva	42	V.	“	S	Antonio do Carmo da Silva	Barra	“	“	
322	José Raimd. ^o Nonnato	50	C	“	“	José Monteiro da Silva	“	“	“	
323	Lorenço Alves da Silva	55	“	“	“	Eufrazio Alves Feitoza	Pedras pretas	“	“	
324	Manoel José Theotonio	47	V	“	“	Miguel Ignacio dos Anjos	Pombas	400\$		Elegivel
325	Manoel d’ Brito d’ Oliv. ^a	40	“	“	N	Fran. ^{co}	Barra	200\$	“	
326	Manoel do Esp. ^{to} Santo da Silva	42	“	“	“	Estevão Manoel da Silva	“	“	“	
327	Salviano José de Souza	36	S	“	S	Ant. ^o do Carmo da Silva	“	“	“	
328	Severino Gaudencio de Souza	32	C	“	N	“	“	“	“	
Quarteirão da Volta										
329	Antonio Vieira do Nascim. ^{to}	38	C	Ag. ^r	N	Bernard. ^o Vieira do Nascimento	Volta	200\$	“	
330	Bernardino Ferr. ^a de Souza	30	V	CAG. ^r	S	Manoel Ferr. ^a da Silva	M. ^{te} Bello	400\$		“
331	Fructuozo Dias d’ Almd. ^a	45	C	“	“	Joaq. ^m d’ Almd. ^a Braga	Macapá	“		“
332	Fran. ^{co} d’ Almeida Braga	42	V	“	N	Ant. ^o d’ Almd. ^a Braga	Volta	200	“	
333	José Cloves de França	38	C	“	S	José Francisco de Franta	Timbauba	400\$		“
334	Joaq. ^m Ferr. ^a Lima	45	“	“	“	Raim. ^{do} Ferr. ^a Lima	S Luzia	400\$		“
335	Joaq. ^m Roiz. [’] dos Santos	25	“	“	“	Bernd. ^o Ferr. ^a dos Santos	“	200\$	“	
336	Ignacio d’ Almd. ^a Braga	38	“	“	“	Ant. ^o de Almd. ^a Braga	Volta	“	“	
337	Ignacio Vieira do Nascimento	38	V	“	N	Pais incognitos	“	“	“	
338	Joaq. ^m Antonio d’ Oliv. ^a	36	C	“	S.	Luis Joze da Costa	Sitio	“	“	
339	Joaq. ^m Vergenio de Barros	30	S	“	N	Pais incognitos	“	“	“	
340	José Patricio dos Santos	40	C	“	S	Joaq. ^m Francisco de Salles	Caraoatá	“	“	
341	Joaq. ^m Antonio d’ Almd. ^a	40	“	“	“	Antonio d’ Almd. ^a Braga	Jatobá	“	“	
342	Joaq. ^m Vieira do Nascim. ^{to}	25	“	“	N	Manoel Vieira do Nascimento	“	“	“	
343	Joaq. ^m Gabriel da Silva	24	“	“	“	Gabriel Tavares da Silva	S Thereza	“	“	
344	Manoel Ferr. ^a de Souza	64	“	“	S	José Corr. ^a do Valle	M. ^{te} Bello	600\$		“
345	Manoel Ferr. ^a do Nascim. ^{to}	52	“	“	“	Antonio Ferr. ^a da Couto	Logradouro	400\$		“
346	Manoel Patricio d’ Oliv. ^a	35	“	“	“	Luis José do Couto	Sitio	200\$	“	

José Pompêo Roiz.[’] Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação									
347	Manoel Caetano de Souza	25	C	Ag	N	Ant.º Ferr.ª da Silva	Jatobá	200\$	Simplex vot.º
348	Manoel Baptista da Cruz	40	V	“	“	João Baptista da Cruz	Vencedor	“	“
349	Pedro Antonio dos Santos	33	“	“	S	Manoel Ferr.ª do Nascimento	Sítio	“	“
350	Pedro Ferr.ª dos Santos	26	S.	“	N.	Pedro Ferr.ª dos Santos	S.ª Thereza	“	“
Quarteirão de São João									
351	Antonio Manoel do Nascim.º	51	C	“	“	Pais incognitos	Pello Signal	“	“
352	Antonio Roiz.º da Costa	25	“	“	“	“	Santo Ant.º	“	“
353	Antonio Felipe Nery	33	“	“	“	José Francisco	“	“	“
354	Canuto G.º de Almd.ª	26	“	“	“	Rafael Cobrinha de Almd.ª	Santa Thereza	“	“
355	Clementino Roiz.º Pindr.º	41	V.	“	N	Antonio Roiz.º do Costa	Lagôa	“	“
356	Cand.º G.º de Almeda	30	S.	“	“	André Gomes de Almd.ª	Baxio	“	“
357	Gabriel Dias Pindr.º	70	V.	“	S.	Antonio Dias da Roxa	Santa Anna	“	“
358	José Clementino Mor.ª Pindr.º	40	“	“	“	Manoel Mor.ª Pindr.º	Cachoeira	“	“
359	José Jeronymo d'Almeida	32	S.	“	“	Fran.º Pindr.º d'Almeida	Admiração	“	“
360	José Mor.ª d'Souza Pindr.º	68	C	“	“	José Mor.ª de Souza	B.º Lugar	400\$	Elegivel
361	J.º Pindr.º Mor.ª	38	“	“	“	“	“	200\$	“
362	Joaq.º Nogr.ª Lima	41	“	“	“	Gabriel Dias Pindr.º	B.ª União	“	“
363	Joaq.º Mor.ª d'Lima	51	“	“	N	Simplicio José de Lima	Baxio	“	“
364	Joaq.º Rofino de Lima	38	“	“	S.	Fran.º Mor.ª de Lima	“	“	“
365	Manoel Furtunato M Pindr.º	31	“	“	“	José Mor.ª de Souza Pindr.º	B.º Lugar	“	“
366	Manoel Roiz.º Pindr.º de Almd.ª	42	“	“	“	José Aurelio de And.º	Pedra Verde	“	“
367	Manoel Corcino Roiz.º Pindr.º	40	“	“	“	Antonio Gomes Nogueira	Santo Ant.º	400\$	“
368	Manoel Paz Mor.ª Pindr.º	32	S	“	“	Antonio Mor.ª Pindr.º	Admiração	400\$	“
369	Pedro Lopes Pindr.º de And.º	35	C	“	“	José Aurelio de And.º	“	400\$	“
370	Raimd.º Cand.º Nogr.ª	37	“	“	“	Antonio Pindr.º do Lago	Pedra Verde	400\$	“
371	Raymundo Nonnato de Alm.ª	31	“	“	N	Joaq.º de Moura de Almd.ª	Baxio	200\$	“
372	Thome Roiz.º Pindr.º	42	“	“	S	Fran.º Roiz.º Nogr.ª	Pedra Verde	400\$	“
Quarteirão da Milhã									
373	Antonio Joaq.º de Souza Gondim	46	C	Ag.º	“	José Gonçalves de Souza	Agua Boa	200\$	“
374	André Pindr.º Nogueira	62	“	C	S	André Pindr.º Maciel	Cachoeirinha	400\$	“

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pindr.º Landim

Continuação									
375	Antonio Mor. ^a de Souza Maia	54	C	Ag. ^{or}	S	Manoel Glz. ^o de Souza	Milhã	200\$	Simplem Vot. ^e
376	Antonio Bispo Pinr. ^o	38	V	“	“	José Joaq. ^m Corr. ^a	Sabonete	“	“
377	Antonio Mor. ^a de Souza	35	“	“	“	Antonio Mor. ^a de Souza	Milhã	“	“
378	Antonio Manoel do Nascim. ^{to}	32	“	“	“	Manoel J. ^m do Nascimento	“	“	“
379	Antonio Pinr. ^o da Silva	28	C	“	N	José Pinr. ^o da Silva	Cuandú	“	“
380	Clemente Corr. ^a Pinr. ^o	30	“	“	S	João Manoel de Souza	Alto verde	“	“
381	Daniel Antonio Bezerra	28	“	“	“	Reinaldo José Bezerra	Sipó	“	“
382	Fran. ^{co} Mor. ^a de Lima	61	“	“	“	Simplicio Moreira de Lima	B. ^m acerto	“	“
383	José Joaq. ^m Corr. ^a	26	“	“	“	José Correia	Milhã	“	“
384	Izidoro	40	S	“	N	Encognito	Mirador	“	“
385	Joaq. ^m Victor de Salles	35	“	“	S	Joaq. ^m Fran. ^{co} de Salles	Campina	“	“
386	Joaq. ^m Lopes Bicca	27	“	“	“	José Duarte	Serra	“	“
387	Joaq. ^m Jovino Pinr. ^o	29	“	“	“	André Pinr. ^o Nogr. ^a	Cachoeir. ^a	“	“
388	João Nogr. ^a Pinr. ^o	26	“	“	“	André Nogr. ^a Pinr. ^o	Cachoeiras	“	“
389	Joaq. ^m Raymd. ^o Pinr. ^o	40	C	“	“	José Pinr. ^o Nogueira	M. ^a dos bois	“	“
390	José Felicio de Souza	24	“	“	“	José Felicio de Souza	Varsinha	“	“
391	João Rofino Roberto	30	“	“	N	José Roberto	Campina	“	“
392	João de Freitas Araújo	27	S	“	S.	Luis de Freitas Araujo	Jardim	“	“
393	José Alves da Silva	35	“	“	N.	Encognito	Xiquexique	“	“
394	João Vieira	45	V	“	“	Desconhecido	Carnaubas	“	“
395	Joaquim José	50	C	“	“	Encognito	Xiquexique	“	“
396	Joaq. ^m Corr. ^a do Nascimento	42	“	“	S	Manoel Joaq. ^m do Nascimento	Milhã	400\$	Elegivel
397	Joaq. ^m Verissimo de Souza Mor. ^a	29	“	“	“	José Mor. ^a de Souza	“	200\$	“
398	Joaq. ^m Emigdio Corr. ^a	34	“	“	“	José Joaquim Corr. ^a	Agua bôa	“	“
399	José Baptista Pinr. ^o	26	S	“	“	Fran. ^{co} Chavier Corr. ^a	Milhã	“	“
400	Joaq. ^m Pinr. ^o da Silva	35	C	“	“	Manoel Mor. ^a Pinr. ^o	Extrema	“	“
401	Joaq. ^m Sabino de Souza	50	“	“	“	José Glz. ^o de Souza	Milhã	“	“
402	José Avelino do Nascimento	23	“	“	“	Joaq. ^m Sabino de Souza	“	“	“
403	Joaq. ^m Sabino de Souza filho	22	“	“	“	“	“	“	“
404	Joaq. ^m Arcelino de Souza	25	S	“	“	Antonio Mor. ^a de Souza Maia	“	“	“
405	Joaq. ^m Corr. ^a Gomes	50	C	“	S	Estanisláu Corr. ^a	“	“	“

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

										Continuação		
406	J. ^m Suprino Corr. ^a d'Olanda	26	S	Ag. ^{or}	S.	Estanislau Corr. ^a	Milhã	200\$	Simple	vot. ^c		
407	Manoel Per. ^a da Roxa	44	“	“	“	João Gomes	“	“	“	“		
408	Manoel Roiz. [’] Mor. ^a	29	C	“	N	José Pindr. ^o da Silva	“	“	“	“		
409	Manoel Joaq. ^m do Nascimento	65	“	“	S	Joaq. ^m Corr. ^a do Nascimento	“	“	“	“		
410	Manoel Antonio Corr. ^a Pindr. ^o	26	“	“	“	João Manoel de Souza	Agua Boa	“	“	“		
411	Manoel José do Nascimento	63	“	“	“	José Glz. [’] de Souza	Milhã	“	“	“		
412	Manoel Corr. ^a d'Olanda	35	“	“	“	Estanis[lau] Per. ^a de Olanda	Pedra fina	“	“	“		
413	Manoel Herculínio da Silva	22	“	“	“	José Joaq. ^m Corr. ^a	Milhã	“	“	“		
414	Manoel Pindr. ^o da Silva	32	V	“	“	Manoel Pindr. ^o de Mello	Segurança	“	“	“		
415	Manoel Pindr. ^o de Mello	68	C	“	“	José Gomes de Mello	“	“	“	“		
416	Pedro Alexandrino Corr. ^a d'Olanda	27	“	“	N	Estanislau Per. ^a de Olanda	Milhã	“	“	“		
417	Themoteo Corr. ^a do Nascimento	28	“	“	S	João Manoel de Souza	Agua Boa	“	“	“		
Quarteirão do Sipó												
418	Antonio Gonçalves da Silva	54	“	“	“	Antonio Per. ^a da Silva	Fazenda nova	“	“	“		
419	Antonio Manoel do Nascim. ^{to}	38	V.	“	“	Manoel Joaq. ^m do Nascim. ^{to}	Milhã	“	“	“		
420	Casimiro Mor. ^a Maia	27	C	C	“	José Moreira de Souza Maia	Sipó	“	“	“		
421	Fran. ^{co} Procopio de Souza	42	“	“	“	Fran. ^{co} Peres da Silva	“	400\$	“	Elegivel		
422	Fran. ^{co} Rofino Pindr. ^o	45	“	Ag. ^r	“	Ignacio Germano	“	200\$	“	“		
423	José Monteiro da Silva	62	V	“	“	José Pindr. ^o da Silva	Logradouro	400\$	“	“		
424	Joaq. ^m Nogr. ^a de Lima	51	C	“	“	Manoel Nogr. ^a de Queirós	Boa Vista	“	“	“		
425	José Mor. ^a de Sz. ^a Maia	56	V.	C	“	Manoel Gonçalves de Souza	Sipó	“	“	“		
426	José Ergino de Souza Maia	28	S.	“	“	José Moreira de Souza M. ^a	“	200\$	“	“		
427	Joaq. ^m Nogr. ^a Roiz. [’]	40	“	“	“	Manoel Ignacio de Souza	“	“	“	“		
428	João Benvenuto de Passos	46	C	“	“	Manoel Mor. ^a de Passos	“	400\$	“	“		
429	João Manoel de Souza	36	S	“	“	Antonio Glz. [’] de Souza	“	200\$	“	“		
430	Manoel Francelino do Nascim. ^{to}	45	C	Ag. ^{or}	“	Fran. ^{co} Bernardo de Souza	“	400\$	“	“		
431	Manoel Hergênio de Souza	32	“	C	“	Fran. ^{co} Roiz. [’] Barreto	S. ^{to} Antonio	200\$	“	“		
432	Paulino Raimd. ^o Nonnato	37	V	Ag. ^{or}	N	Marcos Antonio	Sipó	“	“	“		
433	Raymd. ^o Nonnato da Silva	27	C	C	“	Braz Fran. ^{co} da Silva	“	“	“	“		
434	Raymd. ^o Nonnato Passos	27	“	Ag. ^r	S	João Benvenuto Passos	“	“	“	“		

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pindr.^o Landim

435	Vericimo Paulo Acacio	30	S	Ag. ^{or}	N	Continuação Pai encognito	Vertentes	200\$	Simplex votante
Quarteirão da Floresta									
436	André Candido Pinr. ^o de Mello	33	C	C	S	José Gomes Pinr. ^o de Mello	Moré	300\$	“
437	Antonio Camello de Souza	27	S	Ag. ^{or}	“	Joaq. ^m Fran. ^{co} de Souza	Cachoeira	200\$	“
438	Alexandre Ferr. ^a	35	C	“	“	Antonio José Bananeira	Milhã	200\$	“
439	Antonio Pinr. ^o Nogr. ^a	63	“	“	“	João Roiz. [’] Nogr. ^a	Cantagallo	400\$	Elegível
440	Antonio Alves da Silva	50	“	“	“	Bernardo Alves da Silva	Garibas	“	“
441	Fran. ^{co} Roiz. [’] Nogr. ^a Pinr. ^o	58	“	C	“	André Pinr. ^o Maciel	Floresta	“	“
442	Fran. ^{co} Alves Pinr. ^o	29	V	C	“	João Baptista Pinr. ^o	Sítio Novo	200\$	“
443	Fran. ^{co} Chavier Mor. ^a	38	C	Neg. ^c	“	Manoel Chavier de Souza Mor. ^a	Montes	400\$	“
444	Fran. ^{co} Manoel do Nascimento	26	S	Ag. ^{or}	“	Manoel Francelino do Nascim. ^{to}	Milhã	200\$	“
445	Hermenegildo Nogr. ^a Pinr. ^o	45	C	C	“	Fran. ^{co} Peres de Souza	Tatonia	600\$	“
446	João Nogr. ^a Pinr. ^o	31	S	Ag. ^{or}	“	André Pinr. ^o Nogr. ^a	Moré	300\$	“
447	João Mor. ^a de Lima	25	“	“	“	Fran. ^{co} Mor. ^a de Lima	B. ^m acerto	200\$	“
448	José Mor. ^a Saldanha	42	C	C	“	Joaq. ^m Pinr. ^o Maciel	Campos	400\$	“
449	Joaq. ^m Pinr. ^o Maciel	61	“	Ag. ^{or}	“	“	Cantagallo	400\$	“
450	João Roiz. [’] Nogr. ^a	35	“	“	“	Antonio Pinr. ^o Nogr. ^a	“	200\$	“
451	José Pinr. ^o Nogr. ^a	30	“	“	“	“	“	“	“
452	José Canuto Pinr. ^o	28	“	C	“	José Gomes de Mello Pinr. ^o	Moré	200\$	“
453	João Roiz. [’] Mor. ^a Pinr. ^o	32	“	“	“	Manoel Paz Mor. ^a Pinr. ^o	Sedro	400\$	“
454	José Pinr. ^o de Almeida	47	“	“	“	Fran. ^{co} Roiz. [’] Nogr. ^a	M. ^{te} Libano	500\$	“
455	João Baptista Pinr. ^o	61	“	Ag. ^{or}	“	Luis de Souza Pinr. ^o	Sítio Novo	200\$	“
456	João d’Olanda Pinr. ^o	26	“	“	“	João Baptista Pinr. ^o	“	“	“
457	José Ilias de Freitas	25	S	“	“	Antonio Alves da Silva	Guaribas	“	“
458	Joaq. ^m Laurentino Pinr. ^o	62	C	“	“	Luis de Souza Pinr. ^o	B. ^a Esperança	“	“
459	J. ^m Victoriano Pinr. ^o de Mello	43	“	“	“	Manoel Pinr. ^o de Mello	M. ^{te} ararat	600\$	“
460	José Barrozo	32	S	“	N	Encognito	M. ^{te} Libano	200\$	“
461	Manoel Paz Mor. ^a Pinr. ^o	64	C	“	S	José Mor. ^a Pinr. ^o	Missão	400\$	“
462	Manoel d’Olanda Pinr. ^o	27	S	“	“	João Baptista	Sítio novo	200\$	“
463	Manoel do Nascim. ^{to} Pinr. ^o	50	V	“	“	Domingos Fern. ^{es} Pinr. ^o	Cond. ^e	“	“

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pinr.^o Landim

Continuação										
464	Manoel Pindr.º de Mello	27	S	Ag. ^{or}	S.	Fran. ^{co} Roiz.º Nogr. ^a	Floresta	200\$	Simple	vot. ^{te}
465	Manoel Laurentino Pindr.º	40	C	“	“	Manoel Vicente de Lima	Assumpção	“	“	
466	Pedro Roiz.º Pindr.º de Mello	34	“	C	“	Fran. ^{co} Roiz.º Pindr.º	Floresta	400\$		Elegivel
467	Raymd.º Felomeno Pindr.º	26	S.	Ag. ^{or}	N	Manoel do Nascim. ^{to} Pindr.º	Cond. ^e	200\$	“	
468	Raymd.º Pindr.º da Silva	28	C	“	“	João Pindr.º da Silva	“	“	“	
469	Semião Corr. ^a de Lima Pindr.º	50	“	“	S	Fran. ^{co} Pindr.º da Silva	Assumpção N	“	“	
470	Semião Pindr.º da Silva	34	“	“	N	João Pindr.º da Silva	“	“	“	
471	Thomaz Fran. ^{co} da Silva	30	“	“	“	Antonio Manoel da Silva	Genipap.º novo	200\$	“	
472	Thomaz da Silva Rolim	33	V.	“	S	Fran. ^{co} Alves das Chagas	Ipoeirras	400\$		“
Quarteirão da Cacimbinha										
473	André Roiz.º Pindr.º de Mello	32	“	“	“	Fran. ^{co} Roiz.º Nogr. ^a Pindr.º	Aurora	200\$	“	
474	Antonio Soares da Silva	28	S	“	N	Manoel Suares da Silva	Maxado	“	“	
475	Clemente Nogr. ^a de Lima	25	“	“	S	Joaq. ^m Nogr. ^a de Lima	Boa Vista	“	“	
476	Domingos Fran. ^{co} Pindr.º	26	“	“	“	Joaq. ^m Laurantino Pindr.º	Cond. ^e	“	“	
477	Estanislau Lopes Bicca	30	C	“	“	Paulo Lopes Bicca	Velame	“	“	
478	Fran. ^{co} de Freitas de Araujo	27	S	“	“	Luis de Freitas Araujo	Jardim	“	“	
479	Fran. ^{co} Roiz.º Nogr. ^a	36	C	“	“	Fran. ^{co} Roiz.º Nogr. ^a	Maxado	400\$		“
480	José Philozofino Mor. ^a Pindr.º	30	V	C	“	Antonio Mor. ^a Pindr.º	“	200\$	“	
481	João Fran. ^{co} da Silva	39	C	Ag. ^{or}	N	Joaq. ^m Fran. ^{co} de Salles	“	“	“	
482	Joaq. ^m de Lima Pindr.º	35	“	“	S	José Pindr.º da Solid. ^e	Solid. ^e	“	“	
483	Luis José de Fontes Braga	45	“	C	“	Luis José de Freitas Braga	B. ^m Jezus	400\$		“
484	Luis José da Silva	38	“	Ag. ^{or}	“	Joaq. ^m José	Genipapeiro	200\$	“	
485	Luis Obalde Caranguejo	45	“	“	N	Encognito	Cobra	“	“	
486	Luis José Carnr.º	36	“	“	S	Fran. ^{co} José de Almd. ^a	Campina	“	“	
487	Manoel Ignacio da Silva	32	“	“	“	Manoel Suares da Silva	Maxado	“	“	
488	Manoel Joaq. ^m	40	V	“	“	Joaq. ^m José Maxado	“	“	“	
489	Manoel Roiz.º Lopes	30	S.	“	N	Paulo Fran. ^{co} Lopes	Milagre	“	“	
490	Manoel Fran. ^{co} de Salles	70	S	“	“	Pai encognito	Capina	“	“	
Quarteirão dos Trez Riachos										
491	Antonio Fran. ^{co} Neves	65	C	C	N	Pais encognitos	3 Riachos	“	“	
492	Antonio Manoel Luis	32	“	Ag. ^{or}	N.	Ant.º Fran. ^{co} Nunes	“	“	“	

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pindr.º Landim

Continuação										
493	Cand.º João da Silva	40	S.	Ag. ^{or}	N	José Fran. ^{co} Uxôa	Boqueirão	200\$	Simplex vot. ^e	
494	Fran. ^{co} Alve Fexeira	35	C	“	“	“	“	“	“	
495	José Fran. ^{co} Uxôa	75	V	C	“	Gapraz Uxôa	“	“	“	
496	José Mendes do Amaral	47	S	Ag. ^{or}	“	José Fran. ^{co} Uxôa	“	“	“	
497	João Celestino Uxôa	39	C	“	“	“	“	“	“	
498	Joaq. ^m Alves da Silva Feitoza	26	S	“	“	José Fran. ^{co} Per. ^a	B. ^m Jardim	“	“	
499	José Marcelino Roberto	30	V	“	N	José Roberto	Maxado	“	“	
500	Manoel de Goues da Silva	29	S	ag. ^{or}	S	José Fran. ^{co} Uxôa	Boquerão	“	“	
501	Manuel Antunes Nunes	28	C	“	N	Ant.º Fran. ^{co} Nunes	Tres Riachos	“	“	
502	Manoel Alves do Nascimento	25	S	“	S	José Fran. ^{co} Per. ^a	B. Jardim	400\$	“	Elegível
503	João Alves G. ^{es} da Silva	30	“	“	N	José Fran. ^{co} Uxôa	Boqueirão	200\$	“	
504	Silvestre Per. ^a da Silva	28	“	“	“	“	“	“	“	
Quarteirão do Guião Puty										
505	Antonio Guedes da Silva	30	C	“	S.	Antonio da Silva Ribeiro	R.º do meio	200\$	“	
506	Antonio	30	“	C	N	Pais encognitos	Sítio	“	“	
507	Cosme Vieira da Silva	61	V	Ag. ^{or}	“	Soterio Gomes da Silva	Guião puty	“	“	
508	João Alves Barboza	39	C	“	“	João Alves Barboza	R.º do meio	“	“	
509	José Vicente d'Olív. ^a	25	“	“	“	José Antonio Maxado	Catingueira	“	“	
510	Manoel Carlos de Millão	50	V	“	“	Fran. ^{co} José de Mello	Tanque	“	“	
511	Manoel Miz. ⁷ da Silva	34	C	“	S	Cosme Vieira da Silva	Guião puty	“	“	
512	Raymundo Nonnato da Silva	49	“	“	N	Fran. ^{co} Joaq. ^m de Mello	“	“	“	
513	Seraphim Gomes Coelho	58	“	C	S	Manoel Gomes Coelho	R.º do meio	400\$	“	
514	Seraphim Vieira da Silva	30	C	“	N	Cosme Vieira da Silva	Guião puty	200\$	“	
515	Salvador Fran. ^{co} da Silva	35	“	Ag. ^r	“	Fran. ^{co} Joaq. ^m da Silva	“	“	“	
Quarteirão de João Bento										
516	Amaro Alves do Nascim. ¹⁰	35	C	“	“	João Manoel do Nascimento	S. João	“	“	
517	Antonio Archimeres da Costa	39	“	“	“	Paulo Acacio da Costa	Oiticica	“	“	
518	Antonio Nogueira de Queirós	30	“	“	“	Jacob Nogueira de Queirós	Açude	“	“	

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.

José Gomes Pinheiro de Mello

Antonio Pinr.º Landim

Continuação									
519	Antonio Alves da Cunha	70	C	Ag. ^{or}	S	Desconhecido	S. João	200\$	Simplex vot. ^c
520	Canuto Bezerra Menezes	27	S	“	“	Bernardo Bezerra Menezes	Cachoeira	“	“
521	Fran. ^{co} Antonio d'Oliv. ^a	33	C	“	“	Pais d'Oliv. ^a	Varsia do boi	“	“
522	Florencio Ribeiro de Souza	48	“	C	N	“ encognitos	Oitica	“	“
523	Fran. ^{co} Gomes da Silva	31	“	“	“	André Gomes da Silva	João Bento	“	“
524	Fran. ^{co} Antonio da Silva	26	“	“	“	João Fran. ^{co} da Silva	“	“	“
525	Fran. ^{co} Antonio de Mora	25	“	“	“	Fran. ^{co} Ferr. ^a da Silva	“	“	“
526	Fran. ^{co} Alves da Silva	53	“	“	“	Fran. ^{co} Alves Vieira	“	“	“
527	Fran. ^{co} Alves da Cunha	55	“	“	“	Antonio Alves da Cunha	“	“	“
528	Fran. ^{co} Manoel Mor. ^a	56	“	Ag. ^{or}	“	Manoel José Mor. ^a	“	“	“
529	Fran. ^{co} Nogueira Barreto	26	S	“	S	Fran. ^{co} Roiz. ^o Barreto	S. ^{to} Ant. ^o	“	“
530	José Theophilo d'Oliv. ^a	38	“	“	“	Pais encognitos	Oitica	“	“
531	Joaq. ^m Fran. ^{co} d'Oliv. ^a	27	C	“	“	Fran. ^{co} Vidal Mor. ^a	“	“	“
532	Joaq. ^m Rofino de Lima	41	V.	“	N	Joaq. ^m Victorino	Açude	“	“
533	Joaq. ^m Bento Per. ^a	50	C	“	S	Ignacio Bento Per. ^a	João Bento	400\$	Elegivel
534	José Patricio d'Oliv. ^a	48	“	“	“	Luis J. ^c da Costa	“	“	“
535	João Fran. ^{co} da Silva	50	“	“	N	João Vieira da Silva	“	200\$	“
536	Joaq. ^m Silvestre da Silva	32	C	“	“	Bellarmino José da Silva	“	“	“
537	João Fran. ^{co} do Nascimento	30	“	“	“	“	“	“	“
538	Joaq. ^m Fran. ^{co} da Silva	33	“	“	“	Pais encognitos	S João	“	“
539	José Peris d'Oliv. ^a	25	S	“	S	José Necoláu	“	“	“
540	José Victorino da Cunha	66	V.	“	N	João da Cunha	“	“	“
541	João Semião d'Oliv. ^a	45	S	“	“	Pais encognitos	“	“	“
542	Manoel Roiz. ^o Pindr. ^o Nogr. ^a J. ^{or}	25	C	C	S.	Manoel Roiz. ^o Pindr. ^o Nogr. ^a	Flores	“	“
543	Manoel Pindr. ^o Dantas de M.	32	S	Ag. ^{or}	“	Fran. ^{co} Pindr. ^o Landim	Viração	“	“
544	Manoel Antonio d'Oliv. ^a	26	“	“	N	Antonio Luis da Silva	S. João	“	“
545	Manoel Eufrazio d'Oliv. ^a	27	“	C	S	José Necoláu d'Oliv. ^a	“	400\$	“
546	Manoel Fran. ^{co} d'Oliv. ^a	34	C	Ag. ^{or}	N	Pais encognitos	Catigueira	200\$	“
547	Manoel Alves Barboza	42	V.	“	“	José Vieira da Silva	S. João	“	“
548	Sabino Ferr. ^a de Souza	27	S.	C	S	Manoel Ferr. ^a de Souza	M. ^{te} bello	400\$	“
549	Simplicio Ribeiro da Silva	55	C	“	“	Pais encognitos	João Bento	200\$	“
550	Joaq. ^m Lopes Pindr. ^o d'And. ^c	33	“	“	“	José Aurelio d'And. ^c	Catolé	“	“

José Pompêo Rodrigues Pinheiro P.
José Gomes Pinheiro de Mello
Antonio Pindr.^o Landim

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em sessão ordinaria de 8 de Outubro de 1880

Ill.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

*À 1.ª secção
23 - 8br.º - 80*

*Dê-se entrada e na secção p.ª os deviddos fins
23 - 10 - 80*

*Lançado
O 2.º perdeu o lugar.*

Em resposta ao Officio de V. S.^a sob n.º 25 de 3 de Julho ultimo, temos a dizer que prestarão juramento, na qualidade de Supplentes do Juis Municipal os Senhores, André Avelino de Souza e Andrade, e Jozé Pompéu Roiz.º Pinheiro, aquelle no dia 7 de Maio ultimo, e este no dia 23 do mesmo mez; e deixou de prestar juramento o Senhor Antonio Felipe Uxôa.

Deos Guarde a V. S.^a

Ill.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Gomes Per.^a Junior

M. D. Secretario do Governo

João Roiz.º Barretto P.
Raym^{do} Roiz.º Nogr.^a Pivr.º
Joaquim Ivo Roiz.º Nogueira
Antonio Pivr.º Landim
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

1881

DOCUMENTO N° 217

N.º 476

Paço da Camara municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
Inteirado

Comunicamos a V. Ex.^{cia}, que tendo sido por eleição popular do 1.º de Julho ultimo, eleitos Veriadores da Camara Municipal desta Villa, nesta dacta prestamos juramento e entramos no exercicio do referido cargo.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} André Augusto de Padua Fleury,
M. D. Prezidente desta Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello Prezidente
Francisco Lorindo de Silva Pinheiro
Angelo Correia de Almeida
Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello
Jozé Aurelio Pinr.º de Andr.º
Justino Antonio Lião Carnr.º
Jozé Corr.^a de Souza Netto

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 8 de Abril de 1881

Ill.^{mo} Senr.º

Ficamos de posse do Officio Circular de V. S.^a sob n.º 9 de 2 de Março proximo passado, e juntamente 25 exemplares da Lei n.º 3029 de Janeiro ultimo que reforma a legislação eleitoral, para serem destribuidos convenientemente pelo Municipio.

Deos Guarde a V. S.^a

Ill.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Gomes Per.^a Junior

M. D. Secretario do Governo

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Justino Antonio Lião Carnr.º

Angelo Correia de Almeida

Fran.^{co} Lorindo da S.^a Pinheiro

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello

Jozé Correia de Souza Netto

Raým^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.º

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 7 de Julho de 1881

III.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

1.^a secção

Resp. em 16 – 7 – 81

Temos a honra de passar as mãos de V. S.^a o encluzo orçamento de receita e despeza da Camara Municipal desta Villa, á fim de ser submettido a approvação da Assembleia Legislativa Provincial em sua presente reunião.

Deus Guarde a V. S.^a

III.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Felizardo Cupertino de Amaral

M. D. Secretario do Governo desta Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Justino Antonio Lião Carnr.º

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello

Fran.^{co} Lorindo da S.^a Pinr.º

Angelo Correia de Almeida

José Corr.^a de Souza Netto

Jozé Aurelio Pinr.º de Andr.^e

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 9 de Julho de 1881

Ill.^{mo} Senr.º

Ficamos de posse da Circular de V. S.^a sob n.º 29 e encluzo a copia do Decreto n 8104 de 21 de Maio ultimo, que divide esta Provincia em oito Districtos.

Deus Guarde a V. S.^a

Ill.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Felizardo Cupertino do Amaral

D. Secrtr.º Do Prezidente desta Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

José Corr.^a de Souza Netto

Fran.^{co} Lorindo da S.^a Pinheiro

Jozé Aurelio Pinr.º de Andr.^e

Angelo Correia de Almeida

Justino Antonio Lião Carnr.º

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello

DOCUMENTO Nº 221

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 9 de Julho de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ficamos de posse do Officio Circular sob n.º 16 do 1.º de Abril ultimo, e scientes de haver V. Ex.^{cia} nesta mesma dacta prestado juramento e entrado no exercicio do cargo de Prezidente desta Provincia, para o qual fora nomeado por carta Imperial de 26 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Pedro Leão Vellozo

M. D. Prezidente desta Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Justino Antonio Lião Carnr.º

Angelo Correia de Almeida

Fran.^{co} Lorindo da Silva Pinheiro

José Corr.^a de Souza Netto

Jozé Aurelio Pinr.º de Andr.º

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello

Paço da Camara Municipal da V.^a da Cachoeira 8 de 8br.º de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

1.^a Secção

17 – 10

G

De posse da circular de V. Ex.^{cia} sob n.º 2576 de 9 de Setembro passado, respondemos que ficamos scientes de ter sido por V. Ex.^{cia} designado o dia 4 de Novembro vindouro para proceder a eleição dos membros da Assembleia Provincial p.^a a nova legislatura do bienio de 1882 á 1883.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} Senr.º

D.^{or} Senador Pedro Leão Vellozo,

M. D. Prezidente da Provincia.

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Raymundo Rodrigues Nogr.^a Pinheiro

José Corr.^a de Souza Netto

Fran.^{co} Laurindo da S.^a Pinr.^o

Jozé Aurelio Pinr.^o de Andr.^e

Angelo Correia de Almeida

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira 8 de Outubro de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Açudes 1.^a Secc 17 – 10º

Sr Jozé Lopes

Esta Camara tem a honra de responder a circular de V. Ex.^{cia} sob n.º 2007 de 3 de Agosto ultimo em que V. Ex.^{cia} pede à esta Camara informações sobre o numero de açudes publicos e particulares existentes neste Municipio. Esta Camara informa a V. Ex.^{cia} que existem 2 açudes publicos, e 196 particulares, como poderá verificar do quadro incluzo em que esta Camara demonstra o numero dos mesmos açudes particulares com os respectivos nomes dos proprietarios d'elles, bem como a duração d'agua, e extensão de seus leitos.

Ha mais tempo esta Camara deixou de enformar a V. Ex.^{cia} sobre o objecto da referida circular por que, ignorando d'alguns açudes mais distantes, tinha pedido a pessoas habilitadas, informações á respeito, do que pede desculpa a V. Ex.^{cia} pela demora que houve.

Deos Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Senador Pedro Leão Vellozo,
M. D. Prizidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.
José Corr.^a de Souza Netto
Joaq.^m Victoriano Pinr.^o de Mello
Raým.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinr.^o
Fran.^{co} Laurindo da S.^a Pinheiro
Jozé Aurelio Pinr.^o de Andr.^e
Angelo Correia de Almeida

Quadro demonstrativo dos açudes do termo da Cachoeira bem como sua duração d'água e extensão de seus leitos

	Nomes dos proprietarios de açudes particulares	Duração d'água mezes	Extensão Braças	Observações
1	Antonio Pinr. ^o Landim	24	600	
2	Manoel Porfirio Pinr. ^o	18	600	
3	José Innocencio da Cunha	18	500	
4	José Lopes Bicca	6	250	
5	Idem “ “	8	400	
6	Candido Roiz. ^o Nogueira	14	500	
7	Joaq. ^m André Nogr. ^a Pinr. ^o	18	500	
8	Joaquim Pinheiro de Lima	6	300	São varios seus donos
9	Antonio Pinr. ^o Nogr. ^a Landim	10	450	
10	André Mor. ^a Pinheiro	8	350	
11	Idem “ “	10	400	
12	Joaq. ^m Ivo Roiz. ^o Nogueira	6	350	
13	Manoel Pinheiro Maciel	10	500	
14	José Aurelio Pinr. ^o de Andr. ^e	6	300	
15	José Antonio Moreira Pinr. ^o	6	350	
16	André Pinheiro Nogr. ^a	10	450	
17	Antonio Moreira de Souza	5	250	
18	André Corcino dos Santos	7	300	Pertence a mais donos
19	Joaq. ^m Correia do Nascim. ^{to}	9	400	
20	José Joaq. ^m Correia	5	250	
21	Fran. ^{co} Moreira de Lima	5	300	
22	José Pires da Silva	5	250	
23	Antonio Mor. ^a Maia	6	300	
24	Maria Izabel do Nascim. ^{to}	5	250	
25	Francisco José de Souza	4	250	
26	Antonio Joaq. ^m de Souza	6	300	
27	Hermenegildo Nogr. ^a Pinr. ^o	6	300	
28	Idem “ “	5	250	
29	Antonio Glz. ^o de Souza	9	450	
30	Manoel Francelino do Nascimnto	10	350	

N. ^{os}	Nomes dos proprietarios	mezes	Braças	Observações
31	José Mor. ^a de Souza Maia	12	350	
32	“ “ “ “	7	350	
33	Luis (sipó)	6	250	Pertence a mais donos
34	Fran. ^{co} Procopio de Souza	7	250	
35	João Benvenuto Passos	4	250	Pertence tbem a outros
36	Hermenegilda (B. ^m Jezus)	7	300	
37	Fran. ^{co} Antonio Maxado	8	400	
38	Manoel do Nascim. ^{to} Roiz. [’] Maxado	10	400	
39	Jozé Pompêo Roiz. [’] Pinheiro	9	350	
40	Francisco Có	6	400	Pertence tbem a outros
41	Antonio Correia de Almeida	10	300	
42	Herdeiros de Cosme Ribeiro	3	250	
43	Faustiniano Lopes Bicca	10	400	
44	Manoel Pinheiro de Mello	4	300	
45	“ “ “	3	200	
46	Joaquim José (Recanto)	6	300	
47	“ “	5	250	
48	Felippe Correia Vieira	5	250	
49	Antonio Martins Amazonas	4	300	
50	João Antonio de Lima	4	200	
51	Joaq. ^m Moreira de Carvalho	6	250	
52	Manoel Correia d’Olanda	6	300	
53	Joaq. ^m Moreira da Costa	4	250	
54	João Ribeiro de Souza	5	250	
55	Antonio Moreira de Lima	10	400	
56	Joaq. ^m Francisco Pinheiro	3	100	
57	Manoel Cand. ^o Pivr. ^o de Mello	9	300	
58	Herdeiros de André Pivr. ^o Maciel	5	100	
59	Joaq. ^m Pinheiro Nogr. ^a	4	100	
60	Joaq. ^m Patricio de Souza Mor. ^a	12	400	
61	João Rodrigues Barreto	5	200	
62	“ “ “	16	500	
63	Raymundo Pinheiro de Mello	14	400	
64	“ “ “	3	100	

N. ^{os}	Nomes dos proprietarios	mezes	Braças	Observações
65	Joaq. ^m Nogr. ^a Pinr. ^o Botão	18	400	
66	Aureliano Roiz. ^o Pinr. ^o	8	400	Pertence tbem a Raimd. ^o Pinr. ^o Botão
67	Fran. ^{co} de Assis Roiz. ^o Pinr. ^o	4	80	
68	Joaquim Ibiapina Roiz. ^o Pinr. ^o	10	450	
69	Manoel Roiz. ^o Pinr. ^o Botão	7	150	
70	Joaq. ^m Antonio Mor. ^a Pinr. ^o	16	300	
71	José Gomes Pinr. ^o de Mello	12	300	
72	Manoel Roiz. ^o de Almeida	6	200	
73	Manoel Roiz. ^o Pinr. ^o Nogr. ^a	8	500	
74	Anna Clara de Jezus	6	200	
75	Vicente Ferreira Frederico	6	150	
76	André Avelino de Souza And. ^e	4	30	
77	Fran. ^{co} Laurindo Roiz. ^o Per. ^a	4	200	
78	Riginaldo Mor. ^a Peba	4	150	Pertence tbem a outros
79	José Felix Alves	4	200	“ “ “
80	Angelo Corr. ^a de Almd. ^a	12	80	
81	João Roiz. ^o Maciel Per. ^a	4	200	
82	Antonio Alves do Amaral	10	500	
83	André Avelino Roiz. ^o Pinr. ^o	7	300	
84	Fran. ^{co} Gomes Landim	7	250	
85	Sebastião Nogueira de Queirós	14	500	
86	Arminda de Souza Lima	10	400	
87	Fran. ^{ca} Tereza de Jezus	8	300	
88	Joaq. ^m Moreira de Lima	4	100	
89	Mathias Nogr. ^a de Queirós	5	150	
90	Antonio Mor. ^a de Lima	6	200	(Sitio B. ^m Jardim)
91	Antonio Alves de Lima	4	100	
92	Herdeiros de Manoel Ant. ^{es} da Costa	18	500	
93	José de Souza Manço	5	100	
94	Carlos Augusto Morão	10	300	
95	Antonia Germana Uxôa	7	400	
96	Maria Roza de Vasconcellos	10	400	
97	Manoel Nogr. ^a de Queirós	6	200	

Joaq.^m Victoriano Pinr.^o de Mello

N. ^{os}	Nomes dos proprietarios	mezes	Braças	Observações
98	Herdeiros de Maria Ignacia	4	100	
99	Polycarpo da Costa Roiz.´	6	300	
100	Lino Roiz.´ da Costa	4	100	
101	José Correia de Lima	4	100	
102	Manoel Carlos de Millão	4	200	
103	Fran. ^{co} Alves de Lima	4	200	
104	Anna Joaquina de Queirós	5	150	
105	José Domingos da Silva	4	200	(São José)
106	Herdeiros de José Ribeiro da Silva	4	150	
107	“ de Manoel Gomes da Silva	14	400	Sítio Galiza
108	João Baptista Alves de Lima	5	200	
109	Fran. ^{co} Xavier Corr. ^a	5	150	
110	José Nogr. ^a Pinr. ^o Landim	5	200	
111	Herdeiros de Manoel Pinr. ^o Nogr. ^a	10	500	
112	José Antonio Maxado	4	100	
113	Manoel Pinr. ^o da Costa e Mello	5	150	
114	Joaquina de Paula Pessôa	6	250	
115	Joaq. ^m Nogueira de Lima	5	200	
116	Manoel Ferreira de Souza	4	60	
117	Herdeiros de Joaquim Alves	6	100	
118	Raymd. ^o Fran. ^{co} Nogr. ^a de Souza	12	100	
119	José Antonio Beserra	6	70	
120	José Crespiano de Souza	5	60	
121	Antonio Bernardino dos Santos	6	100	
122	João Borges da Costa Mor. ^a	12	80	
123	“ “ “ “	8	100	
124	Manoel José Theotónio	12	200	
125	Antonio Pereira da Silva	8	100	
126	Herdeiros de Bernardino	6	80	
127	Casimiro Alves da Silva	6	100	
128	Manoel Ricarte da Silva	12	120	
129	Fran. ^{co} Lopes Vianna	10	60	
130	Manoel Porfirio Roiz.´ Pinr. ^o	6	80	
131	Joaq. ^m Victoriano Pinr. ^o de Mello	4	50	

N.ºs	Nomes dos proprietarios	mezes	Braças	Observações
132	Francisco Roiz.º Nogr. ^a	7	150	
133	José Filozoplino Mor. ^a Pindr.º	10	100	
134	Anna Franca do Paraizo	5	70	
135	Maria Joaq. ^{na} de Jezus	6	100	
136	Thomé Roiz.º Pindr.º	18	400	
137	“ “ “	5	100	
138	Raymundo Cand.º Nogr. ^a	12	150	
139	José Mor. ^a de Souza Pindr.º	6	150	
140	Maria Rita de Jezus	4	80	
141	Gabriel Tavares da Silva	6	50	
142	Bento José da Silva	10	100	
143	Manoel Corcino Roiz.º Pindr.º	10	150	
144	“ “ “ “	8	100	
145	Manoel Antonio da Silva	3	50	
146	Viuva de Fran. ^{co} Lopes d'Olivr. ^a	8	50	
147	Herdeiros de M. ^{cl} de Oliveira	8	60	
148	Manoel Porfirio Roiz.º Pindr.º	6	100	
149	“ “ “ “	6	80	
150	Maria Angelica Maciel	4	60	
151	Raymd.º de Almeida Braga	6	40	
152	Antonio Felipe Nery	5	60	
153	Antonio Joaq. ^m do Nascim. ^{to}	2	30	
154	Manoel Ferr. ^a de Souza	18	200	
155	“ “ “	10	100	
156	Antonio Alves da Silva	18	400	
157	Rita Fran. ^{ca} das Dores	8	150	
158	João Baptista Pindr.º	12	50	
159	“ “ “	6	80	
160	Joaq. ^m Victoriano Pindr.º de M. ^{lo}	24	600	
161	Pedro Lopes Pindr.º de And. ^e	10	250	
162	José Pinheiro de Almeida	18	500	
163	André Roiz.º Pindr.º de Mello	5	60	
164	Pedro Roiz.º Pindr.º de Mello	6	400	Pertence tbem a outros
165	Hermenegildo Nogr. ^a Pindr.º	6	300	
166	Joaq. ^m Victoriano Pindr.º de Mello	6	60	

N.ºs	Nomes dos proprietarios	mezes	Braças	Observações
167	João Roiz.º Mor.ª Pinr.º	6	300	
168	Manoel Paz Mor.ª Pinr.º	8	400	
169	André Nogueira Pinheiro	12	400	
170	Joaq.ºm Pinheiro Maciel	4	100	
171	“ “ “	12	400	
172	José Mor.ª Saldanha	6	150	
173	Maria Perpetua de Mello	8	400	
174	“ “ “	8	200	
175	“ “ “	6	200	
176	“ “ “	5	150	
177	João Roiz.º Pinr.º Nogr.ª	6	100	
178	Fran.ºo Irineo Pinr.º	6	150	
179	Antonio Pinr.º Nogueira	4	60	
180	Manoel do Carmo Pinr.º	4	100	
181	Joaq.ºm da Silva Pinr.º	3	80	
182	Manoel Laurentino de Lima Pinr.º	8	100	
183	Semião Corr.ª Pinr.º	3	10	
184	Manoel Ferr.ª do Nascimento	8	100	
185	Joaq.ºm Ferr.ª de Lima	12	150	
186	Ignacio de Almeida Braga	10	100	
187	Fructuoso Dias de Almd.ª	12	200	
188	Baltazar Lopes de Silva	8	100	
189	Simplicio José de Moura	7	60	
190	Joaq.ºm Antonio d'Oliveira	16	200	Pertence tbem a outros
191	Antonio Arquerio da Costa	5	400	“ “ “
192	Manoel Porfirio Pinr.º	10	200	
193	D.ºr Fran.ºo Fernandes Vieira	6	350	
194	“ “ “ “	5	200	
195	Fran.ªca m.ªer de J.ªe Fran.ºo Pereira	5	80	
196	Manoel Caetano de Sz.ª	12	200	

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.
José Corr.ª de Souza Netto
Joaq.ºm Victoriano Pinr.º de Mello
Raym.ºdo Roiz.º Nogr.ª Pinr.º
Francisco Laurindo da Silva Pinheiro
José Aurelio Pinr.º de Andr.ªe
Angelo Correia de Almeida

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em 11 de Outubro de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

faser

G

Esta Camara fica de posse do Officio Circular de V. Ex.^{cia} sob n.º 2460 de 31 de Agosto ultimo, e sciente da recommendação a ella feita quanto ao fornecimento de livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição geral a que se tem de proceder no dia 31 deste mez.

Deus g.^e a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Senador Pedro Leão Vellozo,

M. D. Prezidente desta Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Raým.^{do} Rodrigues Nogr.^a Pinheiro

Angelo Correia de Almeida

Jozé Aurelio Pinr.^o de Andr.^e

José Corr.^a de Souza Netto

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 12 de Outubro de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

1.^a secção

24 – 10

G

De posse da Circular de V. Ex.^{cia} sob n.º 1882 de 29 de Julho ultimo, tem esta Camara de responder a V. Ex.^{cia} que fica sciente do edificio que por V. Ex.^{cia} fora designado para que n'elle se reunão os eleitores d'esta Parochia, e n'elle fazer-se a eleição; o que fez logo sciente por editaes, deixando de faze-lo pela imprensa, por não haver, ficando sciente tbem da recommendação á exacta execução do disposto no § 4 do art. 15 do Decreto n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Senador Pedro Leão Vellozo,

M. D. Prezidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Angelo Correia de Almeida

José Corr.^a de Souza Netto

Raymundo Roiz.º Nogr.^a Pinheiro

Manoel Bento Pinheiro

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 12 de Outubro de 1881

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

3.^a secc.

App

24 – 10

Resp. – 22 – outubro – 1881

Em resposta ao officio circular de V. Ex.^{ma} sob n.º 2462 de 31 de Agosto ultimo ordenando a esta Camara que designasse um de seos Membros, para, depois de aprovado por esta Prizedencia, proceder com o respectivo agente fiscal a demarcação dos limites sujeitos ao imposto da decima urbana, no Proximo futuro quadrienio de 1882 a 1885, compre-nos declarar a V. Ex.^{cia} que foi designado o Veriador José Correia de Souza Netto, para o supra citado fim.

Deos Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Senador Pedro Leão Vellozo,

M. D. Prezidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.
Angelo Correia de Almeida
José Corr.^a de Souza Netto
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro
Manoel Bento Pinheiro

1882

DOCUMENTO N° 228

N.º 1378

Paço da Camara da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 12 de Abril de 1882

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Senr.º João Lopes

26 – 4

Accuzando a recepção do Officio de V.Ex.^{cia} de 18 de Março ultimo, esta Camara tem a honra de responder a V. Ex.^{cia} que o terreno d'este Municipio, quasi em sua totalidade não se presta só a agricultura, sendo quase todo proprio para creações de gados vaccum, e cavallar; que as sementes adaptaveis ao solo do Municipio são milho, arroz, e feijão de cuja plantação se tem tirado nos outros annos bons rezultados, mas em pequena escala, attenta a exiguidade do terreno agriculo como fica exposto.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Torcato Mendes Vianna

M. D. Prezidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Francisco Laurindo da Silva Pinheiro

José Correia de Souza Netto

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello

Angelo Correia de Almeida

José Aurelio Pinr.º de Andrade

[despachos e anotações]

Cachoeira

1.ª secção

19 – 6 – 82

Tem esta Municipalidade a honra de comunicar a V. Ex.^a que por acto e sessão de hoje exonerou á seu pedido do cargo de Secretario da mesma ao Senr.º Raimundo Pinheiro de Mello, por ser incompativel com outro cargo que tambem exercia de Escrivão da Collectoria das Rendas provinciaes deste Municipio.

Outro sim, que para o referido de Secretario nomeou ao cidadão Joaquim Victoriano Pinheiro.

Deus G.^e a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal da Cachoeira, 9 de Junho de 1882.

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

José Corr.^a de Souza Netto

José Aurelio Pinr.^o de Andr.^e

Raym.^{do} Rodrigues Nogueira Pinheiro

Angelo Correia de Almeida

III.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
Cachoeira

Tem esta Camara a honra de responder a circular de V. Ex.^a sob o n.º 32 e data 3 de Junho proximo passado, declarando que esta Camara já recebeu o terno de padrões de pesos e medidas do systema metrico decimal, que fôra distribuido a este Municipio.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em sessão ordinaria aos 13 de Julho de 1882

III.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Sancho de Barros Pimentel

M. D. Presidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.
Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello
José Corr.^a de Souza Netto
Justino Antonio Lião Carnr.º
Angelo Correia de Almeida

[despachos e anotações]
Cachoeira

Esta Camara tem a honra de responder a circular de V. Ex.^a sob data de 11 de Abril proximo passado, declarando, que fica sciente de, em acto algum official, si não empregar, para designação de pesos e medidas, si não os do systema metrico decimal, prescriptos na lei.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em sessão ordinaria de 13 de Julho de 1882.

III.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Sancho de Barros Pimentel

M. D. Presidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

José Corr.^a de Souza Netto

Angelo Correia de Almeida

Justino Antonio Lião Carnr.^o

Joaq.^m Victoriano Pinr.^o de Mello

[despachos e anotações]
Cachoeira

Esta Camara tem a honra de responder a circular de V. Ex.^a sob n.º 12 e data de 22 de Março proximo passado, declarando que fica sciente de V. Ex.^a ter prestado juramento e tomado posse do Cargo de Presidente desta Provincia.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em sessão ordinaria de 13 de Julho de 1882.

III.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Sancho de Barros Pimentel

M. D. Presidente da Provincia

Manoel Candido Pinheiro de Mello P.

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello

José Corr.^a de Souza Netto

Angelo Correia de Almeida

Justino Antonio Lião Carnr.º

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]
Cachoeira

*A Presidencia não pode conceder aprovação provisoria á criação de empregos, o que é attribuição
majestatica do poder legislativo.*

Inf. a Sec.

G

A Camara Municipal desta Villa, attendendo a urgencia da criação de um logar de Zelador do portão que dá entrada e sahida para o açude publico desta Villa, resolveu criar um artigo de postura, para V. Ex.ª dignar-se approval-o provisoriamente; o qual incluso remette.

Deus G.º a V. Ex.ª

Illm.º e Ex.º Senr.º
D.ºr Sancho de Barros Pimentel.
M. D. Presidente da Provincia

Joaq.º Victoriano Pinr.º de Mello P.
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro
Angelo Correia de Almeida
José Correia de Souza Netto
Manoel Bento Pinheiro

DOCUMENTO N° 234

[artigo de postura]

A Camara Municipal da Cachoeira, attenta á necessidade de um zelador do portão, que dá entrada e sahida para o açude publico desta Villa, resolve criar o seguinte:

Art.º unico: Fica creado o logar de zelador do portão, construido, para ter logar a utilidade publica, que offerece o açude desta Villa, marcando para o referido emprego o ordenado de vinte cinco mil reis annual.

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão ordinaria, aos 12 de outubro de 1882

Joaq.^m Victoriano Pinr.º de Mello, P.
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro
Angelo Correia de almeida
José Correia de Souza Netto
Manoel Bento Pinheiro

1883

DOCUMENTO N° 235

N.º 311

Ill.º Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

Cachoeira

Acc

Resp. – 30 -1 – 83

A Camara Municipal desta Villa tem a honra de participar a V. Ex.^a que hoje tomarão posse os seus novos membros, que em virtude das leis vigentes, tem de servir no quatrienio de 1883 á 1886.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal em sessão ordinaria, na Villa da Cachoeira, aos 8 dias do mez de Janeiro de 1883

Ill.º e Exm.º Senr.º

D.º Domingos Antonio Raiol.

M. D. Prezidente da Provincia.

Raymundo Roiz.º Nogr.^a Pinheiro P.

Manoel Porfirio Pinr.º

Candido Roiz.º Nogr.^a

Joaquim André Nogueira Pinheiro

Fran.º Roiz.º Nogr.^a Pinr.º

Manoel Roiz.º Pinheiro Bútão

Jozé Moreira de Souza Maia

Ill.^{mo} Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]
Cachoeira

Examine si esta no caso

Approvado
em 5 de Março 1883

Remetteu-se copia da Portaria á Assembleia Prov.^a
Em 11 Outubro 83.

A Camara Municipal d'esta Villa, tem a honra de remetter a V. Ex.^{cia} o artigo de postura, incluzo para a devida approvaçãõ; sulicitando porem de V. Ex.^a, em attenção a Conveniencia publica, sua approvaçãõ provizoria, visto como os pobres habitantes deste Termo, requererãõ-n'õ como um beneficio geral, o que esta Camara reconhece.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão ordinaria de 8 de Janeiro de 1883

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º
D.^f Domingos Antonio Raiol.
M. D. Prezidente da Provincia.

Raymundo Roiz.º Nogr.^a Pinheiro P.
Manoel Porfirio Pinr.^o
Candido Roiz.º Nogr.^a
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Manoel Roiz.º Pinheiro Bútão
Fran.^{co} Roiz.º Nogr.^a Pinr.^o
Jozé Moreira de Souza Maia

DOCUMENTO N° 237

A Camara Municipal desta Villa, attendendo ao bem publico e na forma da lei, propõe para ser approvada competentemente a postura seguinte:

Art. unico. As pescarias no açude desta Villa só poderão ter lugar nos dias seguintes: segunda, terça, quinta e sexta feiras de cada semana; e o pescador só poderá pescar uma vez por dia, pela manhã ou á tarde. Aos contraventôres dous mil reis de multa, e na reincidencia o duplo.

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão ordinaria de 12 de Janeiro de 1883.

Raýmundo Roiz. ' Nogr.^a Pinr.^o P.
Manoel Porfirio Pinr.^o
Candido Roiz. ' Nogr.^a
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Manoel Roiz. ' Pinheiro Bútão
Fran.^{co} Roiz. ' Nogr.^a Pinheiro
José Moreira de Souza Maia

[Nota do transcritor: Na quinta e sexta linhas deste documento foi sugerida, provavelmente pelo próprio Presidente da Província, a seguinte alteração: *Os contraventores incorrerão na multa de 2\$000 e o duplo na reincidencia.*]

Illm.º Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]
Cachoeira

Esta Camara tem presente o officio de V. Ex.^a sob 597 e data de 17 de Fevr.º pp. ao qual vai responder, declarando que recebeu igualmente com este o offerecimento caridoso que lhe fez o Illm.º Senr.º Rodolpho Marcos Theophilo de um apparelho de Pravaz, e dous frascos de permanganato de potasso no intuito de por ao alcance desta população este precioso antidoto ao veneno das cobras.

Este acto de caridade daquelle Illustre Snr.º foi tomado em muita consideração por esta Camara; e isto m.^{mo} ella nesta data já faz ver aquelle Senr.º

Deus G.º a V. Ex.^a

Paço da Camara Municipal da Cachoeira, em sessão ordinaria 10 de Abril de 1883.

Illm.º e Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} Domingos Ant.º Raiol.
M. D. Presidente do Ceará.

Raymundo Rodrigues Nogr.^a Pinheiro P.
Candido Roiz.º Nogr.^a
Manoel Porfirio Pinr.º
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Jozé Moreira de Souza Maia
Fran.^{co} Roiz.º Nogr.^a Pinr.º

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão extraordinaria aos 13 de Março de 1883

Illm.º Senr.º

A Camara Municipal desta Villa em sessão extraordinaria deliberou hoje nomear e juramentar o cidadão Manoel Pinheiro Barbosa para o cargo de Secretario da mesma e em substituição ao Secretario Joaquim Victoriano Pinheiro, que pediu sua exoneração.

Deus G.º a V. Ex.ª

Illm.º e Ex.º Senr.º

D.ºr Domingos Antonio Raiol.

M. D. Presidente desta Provincia.

Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro P.

Joaquim André Nogueira Pinheiro

Candido Roiz.º Nogr.ª

Manoel Roiz.º Pinheiro Butão

Manoel Porfirio Pinr.º

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]
Cachoeira

Em resposta a Circular de V. Ex.ª sob n.º 7 e data de 27 de Fevereiro deste anno, esta Camara declara a V. Ex.ª que recebeu o Aviso do Ministerio do Imperio de 31 de Janeiro proximo findo, reproduzido no Cearense, regulando a presidencia das Camaras Municipaes no caso de impedimento dos respectivos Presidente e Vice Presidente.

Deus G.º a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em sessão ordinaria aos 10 de Abril de
1883

Illm.º e Ex.º Senr.º
D.ºr Domingos Ant.º Raiol.
M. D. Presidente do Ceará.

Raymundo Rodrigues Nogr.ª Pinheiro P.
Candido Roiz.º Nogr.ª
Manoel Porfirio Pinheiro
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Jozé Moreira de Souza Maia
Fran.º Roiz.º Nogr.ª Pinr.º

1884

DOCUMENTO N° 241

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão ordinaria de 12 de Janeiro de 1884

III.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
Anno financeiro – Jan. – Dez.º

Devolvido a 25 Junho 84

Esta Camara tem a distincta honra de passar ás mãos de V. S.^a, para os devidos fins, o balancete incluso da receita e despesas da mesma Camara, na fórmula das leis em vigor.

Deus Guarde a V. S.^a

III.^{mo} Senr.º D.^r Secretario do Governo da Provincia

Manoel Porfirio Pinr.º - P.
Raymundo Rodrigues Nogr.^a Pinheiro
Candido Roiz.º Nogr.^a
Francisco Roiz.º Nogr.^a Pinr.º
Joaquim André Nogueira Pinheiro

Passo da Camara Municipal da Cachoeira em Sessão extraordinaria de 15 de Março de 1884

III.^{mo} E Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

P.^a o Aviso

Esta Camara tem a honra de responder o officio circular de V.^a Ex.^a sob o n.º 6 exarado em 14 de Fevereiro p. pd.º com relação ao estado da criação pastoril e aggricoltura, cumprindo diser o seguinte: que a criação pastoril vai em decadencia por causa das seccas que têm attacado a Provincia, havendo ultimam.^{te} enormes prejuizos, que felism.^{te} sessarão p.^r terem cahido boas chuvas e hir continuando bom inverno.

Que no Districtos desta Villa não ha aggricoltura, salvo algumas plantações em alguns assudes, havendo porem, no Destricto de S. Bernardo, se não em grande abundancia, aumenos quanto baste p.^a os seos habitantes, acontecendo fazer exportação em algodão em pluma, em pequena escalla sendo o seo terreno hum dos m.^s ferteis do Sertão desta Provincia.

D.^s G.^e a V. Ex.^a

III.^{mo} Senr.º

D.^{or} Satyro d'Olivr.^a Dias

M. D. Prezidente desta Provincia

Manoel Porfirio Pinr.^o - P.
Raym.^{do} Roiz.º Nogueira Pinheiro
Candido Rodrigues Nogueira
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Manoel Roiz.º Pinheiro Butão

Villa da Cachoeira 22 de Setembro de 1884

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

v.

*Informe o Sr. Commandante do Corpo de Policia, tomando desde logo as providencias necessarias.
Palacio do Governo do Ceará, 29 de setembro de 1884.
Carlos Ottoni*

Resp. em 13 – 10 – 84

Na qualidade de Presidente da Camara Municipal d'esta Villa, no intuito de cumprir exactam.^{te} deveres que me são impostos pelas leis da consciencia, e de pugnar pelo bem estar e socêgo dos habitantes d'esta localidade, venho, com o mais profundo acatamento representar a V. Ex.^a contra a vida desregrada e procedimento duplamente criminoso, no cumprimento de seus deveres, do Sargento de Policia Ignacio Lopez de Queiróz, que se acha n'esta Villa, como passo a referir: A sua nefasta administração no destacamento d'esta Villa, assignala-se por uma serie de factos reprovados, que a modéstia e respeito me fazem corar ao narral-os a V. Ex.^a. Chegando, ao anno passado a esta Villa, o referido Sargento, não trepidou em envolver-se em politica e questões da localidade, fazendo sua esrtréa em negocios de liberdade e outras coisas semelhantes. Foi duas, ou trez vezes á Povoação de S. Bernardo, que dista 9 légoas d'esta Villa, bem como outras tantas á Villa do Riacho do Sangue, sem que, ao menos desse disso sciencia ao Delegado de Policia, que ficou estupefacto, ao saber d'este seu procedimento. É publico e notorio, n'esta Villa, que o referido Sargento, que devia servir de garantia, tentára contra a honra d'uma moça de familia e orphã; mas que não levou avante tão sinistra pretenção, pela Vigilancia e deligencia de seus parentes, que a fizéram retirar immediatamente para o Riacho do Sangue. Em dias de Maio, passando aqui um grande grupo d'homens do Crato, em demanda do Amazonas, foi espaldeirado pela tropa, um d'aquelles homens, depois de haver entregue sem resistencia, uma faca de ponta que conduzia; e aquelle grupo, querendo d'esaffrontar-se, converteu esta Villa em uma praça d'armas, encommodando assim o socêgo publico, e fazendo trancar-se no Quartel, todo o destacamento; deixando de haver desordem pelos esforços empregados pelas pessoas mais notaveis que, a custo, podéram arredal-os de seu plano. Tem por habito alcoolisar-se, e em cujo estado, ou ainda mesmo em seu estado nórma costuma uzar de linguagem viperina, contra os caracteres mais destintos e as reputações mais ilibadas d'esta terra, faltando inteiramente com o decôro ás familias, detractando na praça publica, e cobrindo de baldões infamantes as principaes pessôas da localidade. Agóra mesmo

depois de haver entregue o Comando a um outro Sargento, tem vomitado contra este improperios, e consta que tem dito que já mandára tirar uma licença, a pretexto de doente, o que não é exacto; e que obtida a impetrada licença, só sahirá d'aqui em Dezembro vindouro. Destribuia sempre o soldo aos soldados de seu commando, com 20% em proveito proprio, segundo teem declarado alguns dos m.^{mos} soldados. Depois de haver entregue o commando, acha-se com sua familia de pósse do Quartel de Policia obstinando-se em não querer entregar ao respectivo Commandante.

Em nome da pacifica população d'esta Villa, peço humildemente a V. Ex.^a digne-se de dar providencias, a fim de que seja retirado, o mais breve possivel, esse homem, que, tão pernicioso se tem tornado a esta localidade.

Mande V. Ex.^{cia} syndicar dos factos que tenho exposto, que se convencerá da verdade.

Deus Guarde a V. S.^a

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^r Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Dig.^{mo} Presidente d'esta Provincia

Manoel Porfirio Pinr.^o - Presidente da Camara

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 2 de Junho de 1884

III.^{mo} Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Inf. a Secc com brevidade

16 – 6 – 84

Resp. a 25 Junho 84

A Camara municipal d'esta Villa, no intuito de cumprir fielmente os seus deveres, não podendo resolver por si só, sobre os balancetes que tem de remetter para conhecimento do poder competente, por acharse em embaraço, vem muito respeitosaente consultar a V. Ex.^a sobre o seguinte: tendo esta Camara adotado por praxe fazer os seus balancetes e remettêl-os, ao m.^{mo} poder competente, por semestres, já tendo remettido ultimo semestre do anno p. passado, no dia 10 de Janeiro do corrente anno, e não podendo remetter antes da abertura da Assembléa Provincial, o balancete do primeiro semestre d'este anno, por não ter concluido ainda as suas arrecadações, occorre que a Resolução Provincial do anno p. passado, n.º 2065, art. 102, obriga rigorosamente ás Camaras, a cumprir esse dever.

E, como esta Camara não póde assim proceder, pelas difficuldades que tem exposto, péde humildemente a V. Ex.^a digne-se de esclarecêl-a, a fim de que possa dar fiel cumprimento á seus deveres. Esta Camara m.^{to} confia que V. Ex.^a tomando na devida consideração o seu pedido, resolverá com a maxima brevidade que for possivel; o que aguarda.

Deus Guarde a V. Ex.^a

III.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Prezidente da Provincia

Manoel Porfirio Pinr.^o - P.

Candido Roiz.^o Nogr.^a

Joaquim André Nogueira Pinheiro

Raymundo Rodrigues Nogr.^a Pinr.^o

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em Sessão ordinaria de 10 de Outubro de 1884

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Questionario

De posse do Officio de V. Ex.^{cia} de 6 de Agosto ultimo, em que ordena se dê informação sobre os quesitos do questionario, que, com o mesmo Officio foi recebido, a Camara Municipal, em cumprimento ás ordens de V. Ex.^{cia} passa á informar pela forma seguinte:=-

Ao 1.º quisito informa que a população do Municipio monta no numero de sete mil trezentas e cincoenta.

Ao 2.º que existem duas Aulas publicas.

Ao 3.º que á aula do sexo masculino frequenta o numero de 35 alumnos, e a do sexo feminino o n.º de trinta alumnas.

Ao 4.º que não existem escholas particulares.

Ao 5.º não há o que informar.

Ao 6.º que o n.º de fogos é de mil e cem.

Ao 7.º que existem trez Igrejas.

Ao 8.º que ha nove cazas Commerciais.

Ao 9.º que os generos importados em maior quantidade, são = fazendas, molhados, café, e rapaduras.

Ao 10 que o valor da importação, calculase em cincoenta contos.

Ao 11 que as praças que servem o commercio de importação são – Ceará, Baturité, Aracaty, e Crato.

Ao 12 que o custo de uma carga em costas de animais da praça do Ceará é de 10\$000, e das outras praças é de 8\$000.

Ao 13 que o peso d'estas cargas é de seis arrobas.

Ao 14 que não há carregamento em carros.

Ao 15 que nada há a informar.

Ao 16 que a praça do Ceará dista d'esta Villa sessenta legoas, e da Povoação de S. Bernardo setenta legoas, = que as praças de Baturité, e Aracaty distão ambas d'esta Villa 40 legoas, e da Povoação de S. Bernardo 50, sendo que do Crato dista á esta Villa cincoenta legoas, e á Povoação de S. Bernardo quarenta.

Ao 17 que em geral não são de facil transito as estradas.

Ao 18 que as estradas são transitaveis, durante a sêcca, e de difficil transito na estação invernoza.

Ao 19º que o genero predominante de industria no Municipio é a criação de gados.

Ao 20 que é a plantação de cereaes, e algodão, o ramo mais explorado da lavoura.

Ao 21 que dos productos da lavoura, apenas é exportado o algodão.

Ao 22 que não se julga com dados para informar.

Ao 23 que o numero de fazendas agricolas e de dez.

Ao 24 que possuem maquinas de lavoura.

Ao 25 que existem engenhos de moê cannas, havendo 1 de ferro, assim como há diversas maquinas de descarçar algodão, e engenhos de fazer farinha.

Ao 26 que não é possivel da-se informação á este quesito.

Ao 27 que há generos, que deixão de ser exportados, a falta de meios de condução.

Ao 28 que não é possível computarse o valor de taes generos.
Ao 29 que computa o valor total dos estabelecimentos agricolas na quantia de cinquenta contos.
Ao 30 que o premio, que o lavrador obtem capitaes para estabelecimento de suas fazendas, é de 2% ao mez.
Ao 31 que o ramo mais explorado da industria pastoril, é a criação de gados.
Ao 32 que o numero de fazendas de criações é de oitenta.
Ao 33 que não se pode aproximadamente computar qual o n.º de gados vacuns, cavallar, muar, e gados miudos.
Ao 34 que não se pode calcular.
Ao 35 que as vendas principaes d'esses animais são feitas em sua maxima parte em outros lugares.
Ao 36 que a produção de queijos apenas dá para o consumo do Municipio.
Ao 37 que couros grandes podem ser exportados o n.º de 200, e courinhos o numero de 5000.
Ao 38 que á cortumes, em numero pequeno.
Ao 39 que não se pode informar a quantidade de couros cortidos, que se exportão.
Ao 40 que não é possível informarse.
Ao 41 que não há industria fabril.
Ao 42 que nada á á informar.
Ao 43 – idem.
Ao 44 que não julga de conveniencia engenho central.
Ao 45 que há madeira de construção.
Ao 46 que as proprias para o solo são – aroeira; pau d'arco, e angico.
Ao 47 que as proprias para o ar são as que ficão indicadas, e mais ainda o cedro, e pau branco.
Ao 48 que as proprias para serem empregadas d'entro d'agoa são as que ficão referidas, excepto o pau branco.
Ao 49 que existe pedra calcarea em diversos logares.
Ao 50 que existe barro proprio para tijollo, e telha.
Ao 51 que existem no Municipio o numero de cento e vinte açudes.
Ao 52 que diversos açudes d'esses conservarão agoa durante a sêcca de 77 a 79; ajudados tão bem por alguma agoa, que recebem durante a estação propria do inverno naq.^{lles} annos.
Ao 53 que são piscosos os açudes em sua maior parte.
Ao 54 que á lugares apropriados para açudes.
Ao 55 que o preço medio do salario pago ao trabalhador, empregado na lavoura, e fazendas, é de 800 reis.
Acredita esta Camara haver com a presente informação satisfeito as ordens de V. Ex.^{cia}, a quem Deos g.^{de} muitos annos.

Illm.^o e Ex.^{mo} S.^r

D.^r Carlos Honorio Benedicto Ottoni

M. D. Prezidente desta Provincia

Manoel Porfirio Pinr.^o - P.
Joaquim André Nogueira Pinheiro
Jozé Moreira de Sz.^a Maia
Manoel Roiz.^o Pinheiro Butão
Raymundo Roiz.^o Nogueira Pinheiro

1885

DOCUMENTO N.º 246

N.º 1840

Villa da Cachoeira 3 de Agosto de 1885

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Ordem p.^a a eleição

Resp. em 27 – 8 – 85

Em cumprimento ao artigo 206, 2.^a parte, do Reg. n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, na qualidade de Presidente da Camara municipal d'esta Villa, apresso-me em communicar a V. Ex.^a para os devidos fins, que, no dia 1.º do corrente mez, fallecêra o Veriador da mesma, Manoel Rodrigues Pinheiro Butão.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º
Conselheiro Sinval Odorico de Moura,
Dig.^{mo} Presidente d'esta Provincia

Presidente da Camara
Joaquim André Nogueira Pinheiro

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão ordinaria de 12 de Outubro de 1885

Illmo. Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Approvado, accuse

Resp. – 23 – outubro – 1885

Em cumprimento a ordem de V. Ex.^{cia} contido em officio de 17 de Julho ultimo, a Camara Municipal de acordo unanime deizignou o Viriador Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, para que com o respectivo agente Fiscal procedão a demarcação dos limites sujeitos ao emposto da deçima urbana por esta occazião submette esse seu acto a approvação de V. Ex.^{cia}

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Illmo. e Ex.^{mo} Senr.º
Disembargador Antonio de Souza Mendes.
M. D. Viçe Prizidente desta Provincia

Joaquim André Nogueira Pinheiro P:
Candido Roiz.º Nogueira
Fran.^{co} Rodrigues Nogr.^a Pinr.^o
Fran.^{co} Antunis Pinr.^o
Raym.^{do} Roiz.º Nogr.^a Pinheiro

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

26

Cachoeira

Os abaixo assignados, Vereadores da Camara Municipal desta Villa, vêm levar ao conhecimento de V. Ex.ª, para providenciar, como for de lei e justiça, o facto seguinte:

No dia 13 do corrente o Presidente da Camara, não podendo comparecer a sessão, por justos incommodos de saude, passou o exercicio ao vice-Presidente José Antonio Moreira Pinheiro, que, recebendo das mãos do Presidente o officio da transferencia do exercicio, não o abriu, e nem compareceu, para se proseguir nos trabalhos da sessão, que se ultimava naquelle dia, dando isto causa a não concordarem os abaixo assignados nas nomeações de empregados da Camara, como bem de fiscaes, porteiro, zellador do curral, cordoador e architecto, alem de morarem os propostos em grande distancia da Villa – de tres e cinco leguas.

Ex.º Senr.º, semelhante procedimento tambem teve o vereador Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro: e ambos se retiraram da Villa á hora em que se devia levantar a sessão; e isto é uma violação ás leis da Camara, ficando por cumprir-se muitas obrigações.

E para comprovar o exposto incluimos a certidão do Secretario.

Os abaixo assignados zellosos no cumprimento de seus deveres, pedem submissos a V. Ex.ª as devidas providencias, afim de que não só haja correcção, como andamento aos interesses do Municipio, que hoje mais que nunca reclamam a nossa sollicitude e octoridade; lembrando-nos nós principalmente que amanhã nos poderá bater a porta o cholera – morbus.

Os abaixo assignados esperam justiça e reiteram a V. Ex.ª o mais profundo respeito e consideração.

Deus G.º a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal, 13 de janeiro de 1887

Illm.º e Ex.º Senr.º

D.º Eneas Torreão de Araujo.

M. D. Presidente desta Provincia

André Avelino de Sz.ª Andrade

Ildelfonço Lopes Bicas

José Xavier de Souza Moreira

[Nota do transcritor: As palavras *bater a porta* no final do documento acima, estão sublinhadas a lápis, provavelmente pelo presidente da Provincia, que também a lápis anotou à margem direita: *Pois não abrão.*]

III.^{mo} Senr. ' Secretario da Camara Municipal da Caxueira

André Avelino de Sz.^a And.^e Veriador desta precisa a bem seu que V. S.^a lhe certifique em fé de seu cargo, quaes os veriadores, que comparicirão hoje na Caza da Camara, bem como se tinha sobre a meza tres officios, sendo um do Prez.^e da Camara ao Vice Prez.^e, um do Vice Prez.^e ao Prez.^e da Camara, e outro do Veriador Joaq.^m Ibiapina ao Prez.^e da Camara, assim como quaes os veriadores que comparecerão e quaes os que não comparicirão.

Paço da Camara municipal da Vila da [Cachoeira] em 13 de Janeiro de 1887

O veriador
Andre Avelino de S.^a And.^e

Manoel Pinheiro Barboza Secretario desta Cama municipal da Villa da Cachoeira por numiação legal.

Certifico que comparecerão tres viriadores André Avilino de Souza Andrade – Idelfonso Lopes Bica – e José Xavier de Souza Moreira. a sim tambem existem tres officios do que trata o viriador requerente dèxan[do] de comparicer os viriadores José Aorelio Pinheiro de Andrade Prizidente – José Antonio Moreira Pinheiro – e Joaq.^m Ibiapina Rodrigues Pinheiro. Passo da Camara Municipal da Villa da Cachoeira de 13 de Janeiro de 1887. O Secretario da Cama Manoel Pinheiro Barboza Em tempo o que tudo faço em fé do meu cargo Certifico mais que o Vice Prizidente é o Senr.' Jose Antonio Moreira Pinheiro data Supra Manoel Pinheiro Barboza Secretario da Camara.

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão extraordinaria 27 de Janeiro de 1887.

III.º Ex.º S.º

[despachos e anotações]

Resp. - 7 - 2 - 87

A Camara Municipal desta Villa passa as mãos de V. Ex.^{cia} a petição inclusa do Vereador Francisco Rodrigues Nog.^a ainda não juramentado, pela qual solicita e requer a escusa do cargo por impossibilidade de exercel-o.

A Camara Municipal julga opportuno informar a V. Ex.^{cia} que é da maior prudencia e justiça o pedido de escusa, em vista dos motivos alegados pelo mesmo vereador, sendo da maior conviniencia publica, que se designe, sem perda de tempo, dia para se proceder a eleição para prehenximento da vaga deixada pela escusa pedida.

Deus G.^e a V. Ex.^{cia}

III.º Ex.º S.º

D.º Enéas de Araujo Torreão.

M. D. Prezidente desta Provincia

José Aurelio Pinr.º de Andr.º P.
Jozé Antonio Moreira Pinheiro
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinr.º

Não tendo o peticionario apresentado documentos comprobatorios do que allega como é de lei; e a escusa que conheço é ser o requerimento meo cunhado e parece q.' estando o requerente doente, e não puderia montar a Cavallo, morando na distancia desta Vila 7 leguas, porque sua petição esta com data de hontem (26) do corr.º; e por essas razões votto contrario. Sz.º And.º digo Andre Avelino de Sz.º And.º

Voto contra pellas razões supra du vireador Ander Avilino.

Ildelfonço Lopes Bicas

III.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Presidente desta Provincia.

Francisco Rodrigues Nogueira, vereador do Municipio da Cachoeira, no actual quatrienio e ainda não juramentado, tendo solicitado a escusa do mesmo Cargo á Camara Municipal, visto a impossibilidade de exercel-o por seus encommodos de saude, vem respeitosaente requerer á V. Ex.^{cia} que se digne providenciar para que, sem perda de tempo, seja declarada e decretada a escusa requerida; procedendo-se a respectiva eleição para o substituto do peticionario.

E. R. M.

Cachoeira, 26 de Janeiro de 1887

Veriador
Francisco Roiz.' Nogr.^a

*N.º 1 R.º 210
Pg. de sello pago duzentos
e deis reis p.^r verba.
V.^a da Cachoeira
26 de Janr.º de 1887
O Encarrg.^{do}
Souza Mor.^a*

Villa da Cachoeira, no Paço da Camara, 28 de Fevereiro de 1887.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]
Expeça as ordens marcando o dia 9 de Maio
Nova eleição

Exp. — em 12 — 3 — 87

Em obediencia ao officio de V. Ex.^{cia}, sob numero 482, passo ás mãos de V. Ex.^{cia} a copia authentica da sessão extraordinaria em q.' fora concedida a escusa requerida com instancia pelo vereador não juramentado Francisco Rodrigues Nogueira, em consequencia de se achar inhabilitado, pelos seus soffrimentos physicos de exercer o cargo; sendo de grande necessidade que V. Ex.^{cia} se digne designar o dia da eleição para o preenchimento da vaga deixada pelo referido vereador.

Deus G.^e a V. Ex.^{cia}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Enéas d'Araujo Torreão.

M. D. Prezidente da Provincia do Ceará

José Aurelio Pinheiro de Andr.^e
Presidente

Copia

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão extraordinaria, aos vinte oito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e sete. Presidencia do S.^r Pinheiro de Andrade. Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e sete nesta villa, comarca de Jaguaribe – Merim da Provincia do Ceará, no paço da Camara, ás dez horas da manhã, presentes os senhores vereadores José Aurelio Pinheiro de Andrade, José Antonio Moreira Pinheiro, Joaquim Ibiapina Rodrigues Pinheiro, André Avelino de Souza Andrade e Ildefonso Lopes Bica, o senhor Presidente abriu a sessão e declarou que convocara esta sessão extraordinaria para deliberar-se a requisição do vereador não juramentado Francisco Rodrigues Nogueira, que pedia e instava pela escusa deste cargo, em consequencia do mau estado de sua saude e alem disso a distancia não pequena que o separa desta villa. Sendo lida e posta em discussão a peteção do referido vereador não juramentado, foi reconhecida a justiça do seu pedido, e portanto concedida a escusa que pedira o mesmo vereador Francisco Rodrigues Nogueira; votando pró os senhores Moreira Pinheiro, Rodrigues Pinheiro e Pinheiro de Andrade, e contra os senhores Souza Andrade e Lopes Bica. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão. Eu Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, secretario da Camara, a fiz e subscrevi. José Aurelio Pinheiro d'Andrade, Presidente, José Antonio Moreira Pinheiro, Joaquim Ibiapina Rodrigues Pinheiro, Votei contra porque não reconheço a molestia allegada; pois sei de sciencia propria digo certo que o requerente goza de saude, a ponto que vivi de seu trabalho forçado de roça. André Avelino de Souza Andrade. Votei contra pelas mesmas razões Ildefonso Lopes Bica. Extrahi litteram ad litteram do original. O secretario Manoel Solon Rodrigues Pinheiro.

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em Sessão ordinaria de 13 de Julho de 1887.

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

Acc

Acc - 22 - 7 - 87

A Camara Municipal da Cachoeira tem a honra de communicar a V. Ex.^{cia} que na Sessão de 7 do corrente deffiriu juramento ao Capitão João Rodrigues Nogueira Pinheiro, na qualidade de Vereador eleito no dia 9 de maio ultimo, o qual tomou assento e entrou em exercicio de seu cargo.

Deos g.^e a V. Ex.^{cia}

Illm.º e Ex.º S.^r

D.^{or} Eneas d'Araujo Torreão

M. D. Prez.^{te} d'esta Provincia

José Aurelio Pinheiro de Andr.^e P.

André Avelino de Sz.^a And.^e

Ildefonso Lopes Bicas.

Joaquim Ibiapina Rodrigues Pinheiro

João Roiz.º Nogueira Pinheiro

Collectoria das Rendas Provinciaes do Municipio da Cachoeira 26 de Julho de 1887

III.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

v

P.^a os fins devidos

Em cumprimento as ordens de V. Ex.^{cia} transmettidas em officio circular de 6 do mez corrente e sob o n.º 22, passo respeitosamente a informar a V. Ex.^{cia}: que o numero de cazas d'esta Villa, que se achão na demarcação da decima urbana, é de 86. Existem trez edificios publicos que são: a Igrêja Matriz edificada no centro da Villa, de bõa construção, e que, Como sabe V. Ex.^{cia}, destina-se ao culto da Religião; um cemiterio espaçoso, edificado ao lado occidental das ruas desta Villa, bem assim o edificio da Cadeia publica, com assoalho para servir de Paço Municipal, não estando porem concluida a mesma obra. São estas as informações que conscienciosamente cumpreme dar a V. Ex.^{cia}

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

III.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Enéas d'Araujo Torrião

M. D. Prezidente d'esta Provincia

O Collector
Joaquim Patricio de Souza Moreira

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em Sessão extraordinaria de 5 de Setembro de 1887.

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

v

P.ª os fins convenientes

Respondendo o Officio, circular de V. Ex.ª de 6 de Julho ultimo, a Camara Municipal da Cachoeira tem a honra de declarar a V. Ex.ª o seguinte:

1.º que a superficie comprehendida dentro da demarcação da decima urbana n'esta Villa mede a distancia de duzentas braças em quadro.

2.º que a superficie, que representa o territorio da Parochia, em que está a sede d'esta Villa, é de desesete legoas de dimensão, e de quatorse de latitude.

Respondendo assim julga a Camara haver bem satisfeito a exigencia de V. Ex.ª em seu citado officio.

Deos guarde a V. Ex.ª

Illm.º e Ex.º S.º

D.ºr Eneas de Araujo Torrião

M. D. Prezid.º desta Prov.ª

José Aurelio Pinheiro de Andr.º P.

André Avelino de Sz.ª And.º

Ildefonço Lopes Bicas.

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

João Roiz.º Nogueira Pinheiro

1888

DOCUMENTO N° 257

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em Sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1888

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

Acc

Acc - 25 - 1 - 88

A Camara Municipal na Sessão de hoje procedeu á eleição de seu Presidente, e Vice Presidente, sendo eleito, por unanimidade de votos, Presidente o Vereador João Roiz.º Nogueira Pinheiro, e Vice Presidente, tambem por unanimidade, o Vereador Jozé Aurelio Pinheiro de Andrade; o que a V. Ex.^{cia} participa como é de seu devêr.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}.

Illm.º e Ex.º Senr.º

D.ºr Eneas de Araújo Torrião

M. D. Prez.^{de} d'esta Provincia,

João Roiz.º Nogueira Pinheiro P.
André Avelino de Souza And.^e
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro
José Xavier de Souza Moreira
José Aurelio Pinr.º de Andr.^e

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em Sessão ordinaria de 10 de Janeiro de 1888

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

À secç

Resp. 8 - 2 - 88

A Camara Municipal, mandando por em praça publica os impostos Camararios, que constituem parte de sua renda, succedeu que, do encerramento da praça nos dias da lei, se verificou que a quantia de duzentos e quinse mil reis fôra o maior lanço offerecido pelos impostos do Destricto d'esta Villa, e a de sessenta mil reis o maior lanço offerecido pelos os de S. Bernardo d'este Municipio. Não convindo, entretanto que sejam entregues, ou arrematados por tam diminuta quantia; a Camara tem resolvido mandar proceder administrativamente a cobrança de ditos impostos, o que tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia}, tudo submettendo á sua aprovação.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}.

Illm.º e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Eneas d'Araújo Torreão

M. D. Prez.^e d'esta Prov.^{cia}

João Roiz.º Nogueira Pinheiro P.
José Aurelio Pinr.º de Andr.^e
André Avelino de Sz.^a And.^e
José Xavier de Souza Moreira
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

[Nota do transcritor: Apenso a este officio há uma tira de papel contendo o seguinte parecer:

Á Camara da villa da Cachoeira julgando deficientes os lanços offerecidos pelos impostos da villa e os da povoação de S. Bernardo, resolveu mandar cobral-os administrativamente.

Opino por uma nova praça.

V. Ex.^a resolverá o que em sua sabedoria julgar acertado.

L. Nunes]

Paço da Camara Municipal da Cachoeira em Sessão ordinaria de 10 de Abril de 1888

Illm.º e Exm.º Senhor

[despachos e anotações]
Á Secretaria para informar, citando a legislação
25 – 4 – 88

Resp. 28 – 4 – 88

Em cumprimento a ordem de V. Ex.^{cia}, contida em seu Officio de 8 de Fevereiro ultimo, relativamente a nova praça, á que mandára submeter os impostos Municipaes, a Camara Municipal leva ao conhecimento de V. Ex.^{ca}, que a nova praça que acaba de ter lugar, deu o seguinte resultado = Foi offerecido pelo Cidadão José Cavalcante Pinheiro, sob fiança idonea, o maior lanço pelo os impostos do Destricto da Cachoeira, na quantia de dusetos, e cincoenta mil reis, e pelo Cidadão Manoel Bernardo Biserra, sob igual fiança, foi offerecido o maior lanço pelos impostos do districto de S. Bernardo, na quantia de oitenta e cinco mil reis, quantias estas inferiores ao preço porque forão arrematados referidos impostos, no anno proximo passado; Leva pois ao conhecimento de V. Ex.^{cia} todo esse ocorrido, afim de que se digne decidir se approva a arrematação pelas quantias declaradas, ou se ordena a cobrança administrativa dos mencionados impostos.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}.

Illm.º e Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} Eneas d'Araújo Torreão
M. D. Prez.^{de} d'esta Prov.^{cia}

João Roiz.º Nogueira Pinheiro P.
José Aurelio Pinheiro de Andr.^e
André Avelino de Souza Andrade
José Xavier de Souza Moreira
Joaquim Ibiapina Rodrigues Pinheiro
Jozé Antonio Moreira Pinheiro

[Nota do transcritor: Apenso a este officio há uma tira de papel contendo o seguinte parecer:

Os impostos municipais no corrente exercicio estão sendo cobrados pela Resolução n.º 2134 de 22 de Novembro de 1886, prorogada por acto desta Presidencia de 6 de Dezembro ultimo.

*A despesa da Camara da Cachoeira é orçada na alludida Resolução em 1:126\$000 (§ 34).
Os seus impostos produziram em 2.^a praça 335\$000.
É deficiente esta quantia para fazer face as suas despesas que são orçadas, como já disse em
1:126\$000.*

Opino, portanto, que sejam os referidos impostos arrecadados administrativamente.

V. Ex.^a em sua sabedoria resolverá o que entender acertado.

!.^a Secção

Licínio Nunes

25 – 4 – 88]

[Nota do transcritor: Sobre este parecer apôs o presidente da Província o seguinte despacho:

Officie-se nos termos desta informação.

28 – 4 – 88]

Villa da Cachoeira 7 de Junho de 1888

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

Informe a Secret.

20 – 6 – 88

Resp. 12 Julho 88

Logo depois da eleição á que se procedêra, ultimamente, dos Vereadores da Camara Municipal, um Vereador, eleito no 1.º escrutinio, sem haver tomado posse do cargo, pediu, e obteve escusa; e, sendo pelo antecessor de V. Ex.^{cia} designado dia para a eleição de um Vereador, que preencheu aquella vaga, fui eu o eleito por maioria de votos muito superior aos que tinham sido eleitos, quer no 1.º, quer no 2.º escrutinio. Nestes termos: consulto a V. Ex.^{cia}, si, na falta dos Supplentes do Juiz Municipal, me compete o exercicio do Juizo, por haver substituido um Vereador do 1.º escrutinio, por grande maioria de votos, ou se dito exercicio compete ao Vereador, que, sendo mais votado no 1.º escrutinio, obtivera, entre tanto, votação muito inferior a que eu obtive.

Aguardo a sabia decisão de V. Ex.^{cia} para solução de minha duvida.

He-me, sobremodo, grato ter esta occasião de fazer chegar á respeitabilissima presença de V. Ex.^{cia} os mais sinceros protestos de minha adhesão, estima, respeito, e alta consideração.

Deos g.^e a V. Ex.^{cia}.

Illm.º e Ex.º S.^r

D.^{or} Antonio Caio da Silva Prado

M. D. Prezid.^e d'esta Prov.^{cia}

João Roiz.º Nogueira Pinheiro
Pres.^{de} da Camara Mun.^{al}

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira 22 de Agosto de 1888

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

✓

Secretaria

A Camara Municipal da Cachoeira tem a honra de communicar a V. Ex.^{cia} que, na Sessão de hoje, deferiu juramento ao 1.º e 3.º Supplentes do Juiz Municipal, e de orphãos, João Roiz.º Barreto, e José Cavalcante Pinheiro.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}.

Illm.º e Ex.º S.º

D.ºr Antonio Caio da Silva Prado

M. D. Prez.º de d'esta Prov.^{cia}

João Rodrigues Nogr.^a Pinr.º Prez.º de

José Aurelio Pinr.º de Andr.º

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Clemente Luiz de Souza

Paço da Camara Municipal da Cachoeira, em Sessão extraordinaria de 29 de Agosto de 1888

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

Secretaria

Lançado

Tendo hoje Pedro Moreira de Lima prestado, perante esta Camara, juramento do cargo de 2.º Supplente do Juiz Municipal, e de Orphãos d'este Termo da Cachoeira; assim o communica esta Camara a V. Ex.ª, como é de seu devêr.

Deos g.º a V. Ex.ª .

Illm.º e Ex.º Senr.º

D.ºr Antonio Caio da Silva Prado

M. D. Prez.º de d'esta Prov.ª

João Roiz.º Nogueira Pinheiro P.

José Aurelio Pinheiro de Andr.º

José Xavier de Souza Moreira

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

1889

DOCUMENTO N.º 263

N.º 291

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

1

Acc.

Camara M.ªl da Cachoeira

Acc. – 24 – 1 – 89

A Camara Municipal, tendo, na forma da lei, procedido a eleição do Presidente, e Vice Presidente da mesma, forão nesta Sessão, eleitos Presidente da Camara o Vereador João Roiz.º Nogueira Pinheiro, Vice Presidente o vereador José Aurelio Pinheiro d'Andrade, nomeados, ou eleitos ambos por maioria de votos.

O que a V. Ex.ª communica, como é de seu devêr.

Deos g.º a V. Ex.ª .

Illm.º e Ex.º S.º

D.ºr Antonio Caio da Silva Prado

M. D. Prez.º d'esta Prov.ª

João Roiz.º Nogueira Pinheiro Prez.º

José Aurelio Pinr.º de Andr.º

André Avelino de Sz.ª And.º

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

1.ª

Resp. 11 – 2 – 89

A Camara Municipal da Cachoeira, tendo posto em praça publica os impostos Municipaes, succedeu que nem nos dias de pregão, e nem no de praça, houve lançaõ algum, e nem certeza de que houvesse pretendentes; o que obriga a esta Camara levar ao conhecimento de V. Ex.ª, que, a respeito resolverá como julgar conveniente.

Esse desanimo, ou falta de concorrência, tem sua origem, como é natural, no abatimento, em que se acha a população do Municipio, tudo occasionado pelo flagello da sêcca, que, com seu lugubre cortejo, tem, e vae levando em grande escala a fome, e a miseria geralmente n'este Municipio.

Deos guarde a V. Ex.ª .

Illm.º e Ex.º S.º

D.º Antonio Caio da Silva Prado

M. D. Prez.º desta Prov.ª

João Roiz.º Nogueira Pinheiro Prez.º

Andre Avelino de Souza And.º

José Aurelio Pinr.º de Andr.º

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em Sessão ordinaria de 13 de Abril de 1889

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

1.ª Secção

A Camara Municipal da Cachoeira tem a honra de accusar a recepção do Officio de V. Ex.ª, de 5 do corrente, que acaba de receber, e declara que fica sciente da designação do dia, por V. Ex.ª feita, para ter lugar a eleição de um Senador, que preencha a vaga, occasionada pelo fallecimento do Concelheiro Vicente Alves de Paula Pessôa.

Deos guarde a V. Ex.ª .

Illm.º e Ex.º S.º

D.º Antonio Caio da Silva Prado

M. D. Prezidente d'esta Prov.ª

João Roiz.º Nogueira Pinheiro Prez.º

José Aurelio Pinheiro de Andrade

José Xavier de Souza Moreira

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

Paço da Camara Municipal da Cachoeira, em Sessão ordinaria de 13 de Abril de 1889

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

1.º S

Resp. 16 – 5 – 89

Em virtude da ordem de V. Ex.^{cia}, contida em seu Officio de 4 de Fevereiro ultimo, esta Camara, depois de precederem as formalidades legais, mandou submeter á nova praça os diversos impostos a ella pertencentes, e hé força declarar a V. Ex.^{cia}, que não compareceu um só pretendente e por consequencia não houve um só lanço; o que leva ao conhecimento de V. Ex.^{cia} para deliberar como milhormente entender.

Essa falta, Ex.^{mo} Senr.º, tem sua origem da dureza do tempo, e do desanimo, de que se acha apoderada a população, attenta a descontinuação das chuvas, que, produzindo em fins de março agoas, de que muito se necessitava, e principio de pastagem, deixarão de cahir d'esde aquelle tempo, até a presente data.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}.

Illm.º e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Caio da Silva Prado

Dig.^{mo} Prezidente d'esta Prov.^{cia}

João Roiz.º Nogueira Pinheiro Prez.^{de}

José Aurelio Pinheiro de Andr.^e

José Xavier de Souza Moreira

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

DOCUMENTO N° 267

Villa da Cachoeira 13 de dezembro de 1889

[despachos e anotações]

G

Accuzo a recepção da circular de 16 de Novembro ultimo, a qual respondo, declarando que fiquei entendido do quanto me foi n'ella communicado, relativamente ao pleno vigôr, em que fôra declarada a legislação Geral, e Provincial pelo Governo actual. Approveito a opportunidade para apresentar ao distincto encarregado dos Negocios do interior a segurança de minha estima, respeito, e alta consideração.

Ao Muito Ilustre Senr.º

João Lopes Ferreira Filho

Dig.^{mo} Encarregado dos Negocios do interior

João Rodrigues Nogueira Pinheiro
Prezidente da Camara

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em Sessão extraordinaria de 13 de Dezembro de 1889

[despachos e anotações]

G

Sciende, pela Circular de 16 de Novembro, ultimo, de haver sido constituido, empossado o Poder Executivo do Estado da Republica Brasileira, composto de um Chefe, e da Commissão executiva, junto ao Governo, a Camara Municipal da Villa da Cachoeira, que se compõe dos abaixo assignados, respondendo a mesma circular, declara ao Ilm.º Senr.º João Lopes Ferreira Filho, muito digno Encarregado dos Negocios do Interior, que tem a subida honra de adherir ao Poder Executivo do Estado, da forma que fôra constituido, e inaugurado, e, portanto lhe hé grato assegurar ao mesmo Governo, não somente sua adhesão; como tambem puros votos de estima, respeito, e alta Consideração.

Ao muito Illustre Senr.º
João Lopes Ferreira Filho
M. D. Encarregado dos Negocios do Interior.

João Roiz.º Nogueira Pinheiro P.
Andre Avelino de Souza Andrade
José Xavier de Souza Moreira
Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro
José Aurelio Pinr.º de Andr.º

1890

DOCUMENTO N° 269

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1890

III.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Feito – 22 – 1 – 90

A Camara Municipal d'esta Villa da Cachoeira, possuida dos mais ardentes desejos de beneficiar a população faminta do municipio, vem preçurosa, representar-vos as suas grandes necessidades.

Hoje, quando todas as localidades do interior do Estado recebem os socorros para os indigentes, a misera população d'este municipio, acha-se inteiramente privada d'este beneficio; porque os generos fornecidos pelo Vosso patriotico governo, ao commissariado de Jaguaribe-mirim, séde da Comarca, lá mesmo são consumidos, soffrendo d'est'arte os pobres famintos os mais horrorosos e duros effeitos da fome e da nudez. É doloroso presenciar-se o quadro lugubre que se apresenta n'esta Villa e por todos os pontos do municipio: verdadeiros esquelêtos e mal trapilhos, supplicam da caridade publica a menor esmola para mitigar os seus soffrim.^{tos}! Há muito mais de um mez que não chega, a esta Villa, siquer um litro de generos alimenticios para socorros dos indigentes, e esta Camara não põe duvida em affirmar que, se continuar por alguns dias este estado de coisas, ver-se-ha a fome dizimar, em não pequena escala, a população.

Esta Camara pois, reconhecida do vosso espirito de justiça e accendrado patriotismo, pede-vos as providencias que dictarem o Vosso criterioso juizo e illustração.

Uma das medidas acertadas seria a remessa directa de generos para esta Villa, onde, de accordo com as instrucções por vóz ministradas, e, com grande economia no pagamento dos frêtes, será applicado o socorro, e remediado um grande mal.

A vista pois do exposto, julga esta Camara ter cumprido o seu dever, e espera de Vossa benevolencia, as providencias que péde.

Saude e Fraternidade

Ao III.^{mo} Cidadão

Ten.^{te} C.^{el} Luiz Antonio Ferraz,

M. D. Governador do Estado do Ceará

João Rodrigues Nogr.^a Pinheiro P.

José Aurelio Pinheiro de Andr.^e

Joaquim Ibiapina Roiz.º Pinheiro

Jozé Antonio Moreira Pinheiro

José Xavier de Souza Moreira

[Nota do transcritor:

Sobre este officio há as seguintes anotações feitas a lápis provavelmente pelo Governador do Estado Tenente-Coronel Luiz Antônio Ferraz:

Cachoeira
Camarca de Jaguaribe Mirim

Vigário Alexandre Corrêa d'Ar.º Mello
J.º Patrício de Souza Moreira
André Avelino de Souza Andrade

400 s. farinha
150 “ arroz
50 “ feijão

Remessa
pela
Canôa

sementes
50 s. milho
30 “ feijão fradinho
30 “ arroz]

Ao Cidadão Governador do Estado

[despachos e anotações]

1.^a Sec.

5 – 3 – 90

Resp. – 5 – 3 – 90

Temos a honra de communicar-vos que, em data de hoje, ás 11 horas do dia, esta Intendencia installou os seus trabalhos, em virtude de sua nomeação, tendo em vista vossa resolução de 15 de Janeiro proximo passado.

Compareceram tres Intendentes, cidadãos Manoel Pinheiro da Costa e Mello, Antonio Gaudencio Pinheiro Landim e Manoel Roiz.^o Pinr.^o de Mello, com os seus nomes certos na nomeação; e os cidadãos Intendentes Savino Lopes Barreira e Candido Rodrigues Nogueira, com os seus nomes errados; aquelle com o nome de Sabino Lopes Barreira e este com o de Candido Rodrigues Malveira, que não existem n'este municipio, deixando os ultimos, em virtude do erro de seus nomes, de tomarem posse de seus cargos, até vossa deliberação. Em seguida, procedeu a Intendencia a eleição de seu Presidente, recahindo unanimemente no cidadão Intendente, Manoel Pinheiro da Costa e Mello; bem como do Secretario, recahindo no cidadão Intendente Manoel Roiz.^o Pinheiro de Mello, que tomando a palavra, disse que acceitava e offerecia os seus serviços grates por um anno, attendendo ao mau estado e finanças do municipio. Tambem foi marcado o dia 10 de Março vindouro para a antiga Camara M.^{al} entregar á esta Intendencia o archivo e m.^s papeis respectivos, bem como tomar a Intendencia conhecimento do que recommendastes em vossa circular do primeiro do corrente e mais desposições necessarias.

Saúde e Fraternidade

Casa da Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, 24 de Fevereiro de 1890

Ao Cidadão

Coronel Luiz Antonio Ferraz

Governador deste Estado Confederado do Ceará

Manoel Pinheiro da Costa e Mello, Pres.^e
Manoel Roiz.^o Pinheiro de Mello, Secretario
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Ao Cidadão Secretario do Estado

[despachos e anotações]
G

Temos a honra de communicar-vos o recebimento de vossa circular de 11 do corrente mez, em que communicastes ter assumido o exercicio do cargo de Secretario d'este Estado; e fazemos votos para que presteis os serviços que elle requer.

Saúde e Fraternidade

Casa da Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, 24 d Fevereiro de 1890.

Ao Cidadão Secretario do Estado Confederado do Ceará

Manoel Pinheiro da Costa e Mello, Pres.^e
M.^{el} Rodrigues Pinheiro de Mello, Secretario
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Ao Cidadão Governador do Estado

[despachos e anotações]

1.ª Sec.

5 – 3 – 90

G

Temos a honra de commonicar-vos o recebimento de vossa circular de 15 de Janeiro do corrente anno, em que recommendaste a declaração que deve ser feita, perante o Conselho de Intendencia Municipal, por todo o estrangeiro que queira naturalizar-se.

Saúde e Fraternidade

Casa da Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, 24 de Fevereiro de 1890.

Ao Cidadão

Coronel Luiz Antonio Ferraz

Governador d'este Estado Confederado do Ceará

Manoel Pinheiro da Costa e Mello, Presidente
Manoel Roiz. Pinheiro de Mello, Secretario
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Ao Cidadão Governador do Estado

[despachos e anotações]

1.^a Sec.

5 - 3 - 90

G

Temos a honra de commonicar-vos o recebimento de vossa circular, do 1.º do corrente mez, em que recommendastes á esta Intendencia que informasse, com urgencia, sobre o Estado em que foram encontrados os negocios da administração deste municipio, ao tomar ella posse de seu governo. Pelo que commonicamos-vos que, em tempo opportuno, será satisfeita a informação que pedistes.

Saúde e Fraternidade

Casa da Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, em 24 de Fevereiro de 1890.

Ao Cidadão

Coronel Luiz Antonio Ferraz

Governador do Estado Confederado do Ceará

Manoel Pinheiro da Costa e Mello, Presidente
M.^{el} Rodrigues Pinheiro de Mello, Secretario
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Casa do Conselho de Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, de Março de 1890

Cidadão Governador

[despachos e anotações]

Junte aos outros

Em obediencia ás ordens de Vossa circular, datada de 1.º de Fevereiro passado, o Conselho de Intendencia Municipal responde os vossos quesitos:

- 1.º A extincta Camara celebrava as suas sessões, a que era obrigada;
 - 2.º Era feita com regularidade, sem prejuizo para os cofres municipaes e sem vexame para os contribuintes a arrecadação dos impostos Camararios;
 - 3.º Havia excesso de empregados e de ordenados, que não estavam na proporção do trabalho e rendas da municipalidade;
 - 4.º A renda no ultimo quinquenio foi de 4:123:943;
 - 5.º Não tinha divida activa e a passiva é de 7 010 800;
 - 6.º Existe um contracto sobre o mercado desta Villa, feito pela antiga Camara, com proprietarios deste municipio, com as seguintes condicções: Usufruirem os constructores do mercado por espaço de 40 annos mil reis (1000) sobre cada rez, quinhentos reis sobre cada porco (500) duzentos reis (200) sobre cada criação ovelhun e cabrum abatidas no mercado, bem como quarenta reis (40) sobre cada carga de genero mercantil, postas á venda no mercado; prohibir a venda desses generos fóra do mercado, com excepção das cazas commerciais, e finalmente findo o prazo referido passará o predio a pertencer a municipalidade. Este contracto foi feito em 1874.
- E quanto ao ultimo quesito, finalmente, ficamos sciente.

Saúde e Fraternidade

Cidadão Governador do Estado do Ceará

Manoel Pinheiro da Costa Mello, Pres.^e
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Secretario-Intendente
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Conselho de Intendencia M.^{al} da Villa da Cachoeira, 2 de Abril de 1890

Cidadão Governador

[despachos e anotações]

Responda-se que os livros foram remetidos, mas que não houverem chegado cumpre á Intendencia fornecer-os como é da lei.

Resp. – 16 – 4 – 90

Atendendo esta Intendencia a seu estado financeiro, como sabeis, não pode ella fazer a despeza com os livros necessarios para o trabalho do alistamento eleitoral, portanto pede-vos que forneçais os referidos livros de todo este municipio, que consta de dous Districtos, cujos trabalhos vão ter começo no dia 9 do vigente.

Saúde e fraternidade

Ao Cidadão Governador do Estado.

Manoel Pinheiro da Costa Mello Pres.^e
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello
Candido Roiz.º Nogr.^a
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

DOCUMENTO N° 276

Povoação de S. Bernardo da Cachoeira, 5 de Abril de 1890

Cidadão

[despachos e anotações]

A secção para guardar em logarr separado afim de lhe reunirem os do mesmo assumpto.

Recebi por intermedio do Senhor Raimundo Carvalho Nogueira um livro em branco, destinado, julgo, aos trabalhos de alistamento eleitoral deste Districto.

Saúde e fraternidade

Ao Cidadão Governador do Estado

O Juiz de Paz em exercicio,
Joaq.^m Victoriano Pinr.^o de Mello

Casa do Conselho de Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, 5 de Abril de 1890

Cidadão

[despachos e anotações]

G

Temos a honra de accusar o recebimento das resoluções desse Governo, de 28 de Fevereiro passado, com referencia á jogos de parada, rifas e venda de loterias neste estado, para os devidos fins.

Saúde e fraternidade.

Ao Cidadão Governador do Estado.

Manoel Pinheiro da Costa Mello Pres.^e
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Inten.^{de} Secretario
Candido Roiz.º Nogr.^a
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
Savino Lopes Barreira

Casa das funções do Conselho de Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, 24 de Maio de 1890

Cidadão.

[despachos e anotações]

A secção para tomar nota

Communicamo-vos que deixamos de dar-vos o balancête de receita e despeza do trimestre passado por ter faltado á sessão destinada para a elaboração do referido balancête o Agente do Districto de S. Bernardo, que, por motivo justo e reconhecido por esta Intendencia, deixou de prestar as suas contas. Pedimo-vos que nos despenseis desta falta involontaria, garantindo-vos que com a maxima brevidade cumprimos o nosso dever.

Saúde e Fraternidade

Savino Lopes Barreira – P
M.^{el} Rodrigues Pinr.^o de Mello
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Casa das funções do Conselho de Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, em 2 de Junho de 1890

Cidadão.

[despachos e anotações]

A'4.^a secção

Accusamos-vos a recepção de vossa circular, n.º 12, de 24 d'Abril passado, acompanhada de um questionario, contendo cinco quisitos, que passamos a responder, com a brevidade e solitudine recommendadas por Vóz:

Quanto ao 1.º quisito: Existem neste municipio quatro irmandades e uma confraria, que funcionaram até 31 de Dezembro passado e continuam a funcionar;

Quanto ao 2.º: Há no municipio uma Igreja Matriz e duas Capellas;

Quanto ao 3.º: Não existem, e nem memoria de ter existido, cultos á outra Religião, que não a catholica de Roma;

Quanto ao 4.º: Não há aldeamentos;

Quanto ao 5.º: Existe apenas no municipio, com séde nesta Villa, a confraria de S. Vicente de Paula, da seita catholica, pugnando sempre pelo augmento de seus socios, e tendo por fim soccorrer os pobres desvalidos.

Julgamos ter satisfeito as vossas ordens e desejamo-vos

Saúde e Fraternidade

Savino Lopes Barreira – P
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Manoel Rodrigues Pinr.º de Mello
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Casa das funções do Conselho de Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, em 2 de Junho de 1890.

Cidadão.

[despachos e anotações]

Respondendo o vosso officio de 2 do corrente, declaro-vos que as disposições legislativas adoptadas pelos Conselhos de Intendencia Mun.^{al} só podem ter inteiro vigor depois de sancionadas por este Governo.

*1.^a Sec –
10 – 6 – 90*

Resp. – 10 – 6 – 90

Perguntamo-vos si, independente de vossa aprovação, podem vigorar as nossas disposições legislativas?

E. R. M.^{ce}

Savino Lopes Barreira – P
M.^{el} Roiz.^o Pinheiro de Mello
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Casa do Conselho de Intendencia Municipal da V.^a da Cachoeira, em 2 de Junho de 1890

Cidadão.

[despachos e anotações]

G

Communicamos-vos que recentemente este Conselho recebeu vosso officio de 20 de Maio ultimo, ao qual acompanhou um exemplar do Libertador, em que se acha disposto o Dec. de 15 do mesmo mez, referente a estrangeiros residentes nesta Republica, que quizerem conservar sua nacionalidade.

Aproveitamos o ensejo para scientificar-vos que, á cerca da nova recomendação, tomamos as medidas á mais de anno.

Saúde e Fraternidade.

Savino Lopes Barreira – P
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Manoel Roiz.º Pinheiro de Mello

Casa das funções do Conselho de Intendencia M.^{al} da V.^a da Cachoeira, em 2 de Junho de 1890

Cidadão.

[despachos e anotações]

Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente declaro-vos que este Governo ha deliberação não sancionar codigos de posturas municipaes para os municipios onde ditos codigos já existem, uma vez que ainda não se acham constitucionalmente definidos os poderes publicos. Somente, em casos de manifesta conveniencia publica, poderão serão approvados artigos de posturas de carater indispensavel e urgente.

1.^a Sec –
10 – 6 – 90

Resp. – 11 – 6 – 90

Passamos as vossas mãos o nosso Codigo de posturas municipaes, creado e approvedo por este Conselho, e pedimo-vos a approvação delle, com a urgencia que reclamam os nossos municipes e esta municipalidade. Garantimo-vos que nelle não ha uma desposição vechatoria nem injusta e que todas ellas foram ditadas pelo amor e interesse que este Conselho liga á prosperidade deste municipio. Pedimo-vos tambem a approvação do Art. Único, que acompanha o Codigo.

E. R. M.^{ce}

Savino Lopes Barreira – P
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello

Capitulo 1.º

Das desposições geraes

Art.º 1.º Os Intendentes e seus Empregados devem com exactidão e solícitude desempenhar os deveres de seu cargo.

Art.º 2.º Todo Intendente ou Empregado que praticar acção ou omissão contrarias aos seus deveres, não sendo motivadas por força maior incorrerá na multa de cinco mil reis.

Art.º 3.º A Intendencia é competente para conceder por tempo determinado, licença aos seus Membros e Empregados.

Art.º 4.º Por qualquer infração imporá o Agente a multa respectiva ao infractor perante duas testemunhas, lavrando disto um termo assignado por elle, Agente e as testemunhas, cujo Termo será entregur ao Conselho de Intendencia.

Art.º 5.º A cobrança de impostos e multas é da exclusiva competencia do Agente.

Art.º 6.º A multa só poderá ser cobrada depois de conhecida e julgada pelo Conselho.

Art.º 7.º Toda escusa ao pagamento de imposto ou multa será testemunhada e tomada em termo pelo Agente, cujo termo assignado pelo Agente e testemunhas em n.º de duas, deverá ser entregue ao Conselho.

Art.º 8.º O Conselho, de posse do termo referido no Capitulo precedente accionará o excusante.

Art.º 9.º Por toda infração que não tiver expressa a pena cobrar-se-hão 2000, dois mil reis.

Art. 10.º Qualquer cidadão de fé poderá prender infragante o infractor ás disposições d'este Codigo, cuja pena for de cadeia.

§ 1.º Caso não effectue a prisão a sua historia sob juramento, é sufficiente para auctorisar a auctoridade a fazer a prisão.

Art.º 11 Toda licença da Intendencia custa mil reis.

Capitulo 2.º

Da Edificação

Art.º 12.º Ficam obrigados os donos das casas d'esta Villa a promptificarem as frentes d'ellas d'entro do praso que a Intendencia designar por edital. Ao infractor quatro mil reis 4:000 de multa.

§ 1.º A mesma obrigação com referencia ás calçadas.

Art.º 13.º Ficam obrigados os proprietarios das casas que tiverem as frentes promptas a caiarem-nas até 30 de Novembro d'este anno. Ao infractor quatro mil r.^s de multa.

Art.º 14.º Todo aquelle que quizer edificar casas n'esta Villa e povoação de S. Bernardo deverá pedir licença á Intendencia, afim d'esta dar-lhe instrucções sobre alinhamento e moderna architectura.

Capitulo 3.º

Da Limpeza, digo, da tranquillidade salubridade e moralidade publica

Art.º 15.º Fica prohibido:

- § 1.º Perturbar á noite com altos gritos o socego publico sem necessidade nem utilidade;
- § 2.º Offender publicamente á moral com palavras e acções obsenas;
- § 3.º Andar pelas ruas indescendentemente vestido;
- § 4.º Vagabundar;
- § 5.º Correr á cavallo ou esquipar depois das 6 horas da tarde n'esta Villa e povoação de S. Bernardo.

Capitulo 4.º

Da Limpeza

- Art.º 16 Os proprietarios foreiros ou inquilinos das casas d'esta Villa e povoação de S. Bernardo são obrigados a concertar suas calçadas durante os meses de janeiro e julho de cada anno e extinguir os formigueiros que houver em suas casas e dependencias n'esse mesmo tempo.
- Art. 17.º Os mesmos proprietarios foreiros ou inquilinos d'esta Villa e povoação de S. Bernardo são obrigados a varrer e arrancar arbustos de hastes nos meses de Janeiro e Julho de cada anno nas testadas de suas casa até o meio da rua.
- Art.º 18.º A mesma limpeza em oitões das casas, que deitarem para as ruas, beccos e praças, sendo o cisco tirado ás espensas da Intendencia.
- Art.º 19.º Fica prohibido deitar animaes mortos e outras materias podres fóra do logar destinado pelo Agente.
- Art.º 20.º Fica prohibido:
- § 1.º Riscar, sujar, ferir ou demolir as paredes das casas ou edificios publicos sem necessidade.
- § 2.º Criar porcos n'esta Villa e povoação de S. Bernardo
- § 3.º Deitar emundices perto ou nas agoadas publicas
- § 4.º Banhar-se e lavar-se roupa perto das referidas agoadas
- § 5.º Deitar animaes nas calçadas das casas desta Villa e povoação de S. Bernardo.
- Art.º 21.º Todo infractor dos artigos e paragraphos d'este capitulo incorrerá na pena de multa de dois mil reis (2000) ou dois dias de cadeia.

Capitulo 5.º

Do Matadouro

- Art.º 22.º Somente em frente do curral do assogue é permittido matar gado vaccum para o consumo publico.
- Art.º 23.º A matança se fará das quatro horas em diante e a carne so será exposta á venda no dia seguinte, salvo necessidade reconhecida pelo Agente.
- Art.º 24.º Se depois de morta a reis, verificar-se que acha-se affectada de alguma doença, o Agente a retirará do mercado.
- Art.º 25.º O cortador de carne é obrigado a conservar sempre os sepos limpos as balanças, bancos e ferros do assogues.

Capitulo 6

Dos generos alimenticios

- Art.º 26.º Os generos alimenticios quer nacionaes quer estrangeiros que entrarem p.^a consumo publico só poderão ser vendidos á retalho no mercado e em casa dos commerciantes.
- Art.º 27.º Os donos ou conductores destes generos os deverão ter expostos á venda a retalho, em dias de feira, no mercado até as duas horas da tarde.
- Art.º 28.º Fica absolutamente prohibido vender-se nos referidos dias de feira, generos alimenticios por ataque até as horas marcadas no artigo 27 d'este Capitulo.
- Art.º 29.º O corte de carne verde ou secca só poderá ser feito no mercado salvo licença da Intendencia para o fazer fóra.
- Art.º 30.º Todo vendelhão que se recusar ao pagamento do imposto, o Agente prohibirá de vender a mercadoria retirando-a do mercado.

Capitulo 7

Dos pesos e medidas

- Art.º 31 Os compradores ou vendedores de quaesquer generos que devam ser pesados ou medidos, deverão ter pesos e medidas afferidos annualmente pelo Agente. Ao infractor, bem como áquelle que usar de pesos e medidas falsos, dois mil reis de multa ou dois dias de cadeia.
- Art.º 32.º Ao Agente compete a affirição, cobrando trezentos reis por cada uma.

Capitulo 8.º

Da mercadoria prohibida

- Art.º 33.º Fica prohibo comprarem-se couros miudos a qualquer pessôa sem que traga o Couro as orelhas de modo que se veja bem o signal. Ao comprador, infractor d'este artigo dois mil reis de multa e ao vendedor, dois, digo a mesma multa ou dois dias de cadeia.
- § 1.º Essa disposição só vigorará dois meses depois da promulgação d'este codigo.

Capitulo 9.º

Dos Commerciantes

- Art.º 34.º Todo negociante deverá pedir licença da Intendencia, do primeiro á quinze de Janeiro de cada anno para continuar com o estabelecimento aberto. Ao infractor quinze mil reis de multa.
- Art.º 35.º A Intendencia concede, pagando dois mil reis de multa, digo, de imposto, e pedindo licença, a quem quer que queira vender generos alimenticios fóra do mercado.

Capitulo 10.º

Do açude da Villa

- Art.º 36.º Os proprietarios e os usufruidores dos terrenos cercados e banhados pelas aguas do açude d'esta Villa, são obrigados a conservar as respectivas cercas em bôas condicções e com um e meio metro de altura. Ao infractor quatro mil reis de multa ou quatro dias de cadeia.

- Art.º 37.º Estando a cerca nas condições d'este artigo e entrando n'ellas gados, serão avisados seus donos, que, não providenciando, pagarão dois mil reis por cada cabeça de gado grosso e mil reis de gado miudo.
- Art.º 38.º Sendo encontrado gados em vasantes alheias, vindo das vasantes de seus donos, incorrerão estes nas mesmas penas do artigo antecedente.
- Art.º 39.º As pescarias no açude d'esta Villa serão feitas nas segundas, quintas e sabbados, e nehuma pessoa poderá pescar mais de uma vez por dia. Ao infractor mil reis de multa ou um dia de cadeia.
- Art.º 40.º Ficam prohibidos, sem licença da Intendencia, os tinguijamentos no açude d'esta Villa. Ao infractor cinco mil reis de multa ou cinco dias de cadeia.

Capitulo 11

Das estradas

- Art.º 41.º Nenhum municipe, digo ninguem poderá, sobre qualquer pretexto, privar o transito publico em caminhos e estradas, sem licença da Intendencia. Ao infractor cinco mil reis de multa.
- Art.º 42.º Todo proprietario ou rendeiro será obrigado a roçar todos os annos, do 1.º de Agosto a 30 de Setembro, os caminhos e estradas na estenção que passar por suas terras. Ao infractor dois mil reis de multa, ficando obrigado a roçar dentro de um mez, sob pena de nova multa.

Capitulo 12

Da Creação

- Art.º 43.º Todo creador que tiver pelo menos trinta cabeça de gado, seu ou de amos, é obrigado a ter agoada franca e limpa para os gados que a procurarem, salvo se não houver logar proprio para essa agoada. Ao infractor dez mil reis de multa mensalmente.
- Art.º 44.º Fica prohibida a assistencia de porcos nas agoadas de criação. Sendo encontrados porcos nas referidas agoadas, serão avisados seus donos, que, não providenciando, incorrerão na multa de dois mil reis ou perderão os animaes apprehendidos que passarão a pertencer a Intendencia.
- Art.º 45.º Fica prohibido:
- § 1.º Crear cães que damnifiquem os animaes domesticos;
 - § 2.º Crear cães que offendam as pessoas e as cousas. Ao dono do cão damnificador cinco mil reis de multa ou cinco dias de cadeia.
 - § 3.º Maltratar com castigos excessivos os animaes de serviço.
- Art.º 46.º Fica igualmente prohibido maltratar-se os animaes alheios, ainda que encontrados nos cercados de lavoura. Ao infractor oito mil reis de multa ou oito dias de cadeia.
- Art.º 47.º Será indemnizado o dono da lavoura destruida pelo dono do animal destruidor, depois de ter sido este avisado, e não ter providenciado e estando a cerca em boas condições.
- § 1.º Para examinar a cerca e arbitrar o damno a Intendencia nomeará uma commissão de trez membros.
- Art.º 48.º Todo aquelle que soltar gados vindo d'outra Comarca ou Estado n'este municipio do meado de Abril ao ultimo de Agosto, pagará dois mil reis por

cada cabeça; salvo havendo necessidade reconhecida geralmente e pela Intendencia.

§ 1.º Este artigo somente começará a vigorar no anno vindouro.

Capitulo 13

Da lavoura

Art.º 49.º Fica prohibido sem auctorisação competente:

Tocar fogo em pastos;

§ 2.º Cortar madeiras em terras alheias;

§ 3.º Tirar madeiras em cercas ou propriedades alheias. Ao infractor d'estes paragraphos dez mil reis de multa ou dez dias de cadeia.

§ 5.º A mesma pena será imposta á pessoa de reputação duvidosa que for encontrada em casas ou cercados alheios sem necessidades.

Capitulo 14

Das rendas municipaes

Art.º 50.º São rendas d'este Municipio:

§ 1.º Todo conductor de gados para a feira, soltos ou nascidos n'este Municipio pagará duzentos reis por cada cabeça;

§ 2.º Pagará trez mil reis todo aquelle que crear cão solto n'esta Villa e povoação de S. Bernardo, pedindo licença a Intendencia;

§ 3.º Pagará trez mil reis annualmente todo aquelle que tiver machina ou bolandeira de descaroçar algodão, no caso que funcçione;

§ 4.º Pagará trez mil reis todo aquelle que tiver engenho de ferro e mil reis de madeira, caso funcçionem;

§ 5.º Pagará quinhentos reis todo aquelle que tiver aviamento de fazer farinha, caso funcçione;

§ 6.º Pagará todo vendelhão, digo, pagará dois mil reis todo vendelhão de substancias medicamentosas ainda que seja pharmaceutico;

§ 7.º Pagará duzentos reis sobre o cento o comprador ou conductor de couros miudos;

§ 8.º Pagará duzentos reis por cada sacca de lã exportada;

§ 9.º Pagará trez mil reis o empresario de drama cosmorama ou circo havidos n'esta Villa e povoação de S. Bernardo.

§ 10.º Pagará dois mil reis o dono da casa ou inquilino por cada baile, e mil reis por cada samba havidos n'esta Villa e mil reis por cada baile ou samba na povoação de S. Bernardo.

§ 11.º Pagará vinte reis sobre cada meio de sola, couro salgado ou espixados, exportados, o comprador ou conductor.

§ 12.º Pagará o conductor sobre cada carro ou carroça conduzindo mercadorias, salvo se passar para outro Municipio, dois mil reis.

§ 13 Pagará o vendelhão ambulante mil reis sobre cada carga de aguardente.

§ 14 Pagará o commerciante dez mil reis sobre a casa em que elle vender mercadorias nacionaes e estrangeiras, generos alimenticios e bebidas espirituosas n'esta Villa, e oito mil reis na povoação de S. Bernardo.

§ 15 Pagará o Commerciantes oito mil reis pela casa em que elle vender generos alimenticios e bebidas espirituosas

- § 16 Pagará o commerciante seis mil reis pela casa em que elle vender somente bebidas espirituosas
- § 17 Pagará o negociante ambulante dez mil reis vendendo neste districto, e cinco mil reis no de S. Bernardo
- § 18 Pagará duzentos reis o joalheiro ambulante n'este Municipio
- § 19 Pagará o dono oitenta reis por cada reis detida no curral do assogue para ser morta e vinte reis não sendo para este fim.
- § 20 Pagará o dono seiscentos reis por cada reis abatida para o consumo publico.
- § 21 Pagará quatrocentos reis por cada cevado
- § 22 Pagará duzentos reis por cada animal lanigero ou cabrum;
- § 23 Pagará o conductor duzentos reis sobre sobre duzias de taboas exportadas
- § 24 Pagará o negociante que vender fóra dos quartos, no mercado, dois mil reis, precedendo licença da Intendencia
- § 25 Foros e alugueis do predio da Intendencia
- § 26 Multas pelas infrações das posturas, leis, regulamentos e contractos
- § 27 Productos das arrematações dos animaes apprehendidos pela Intendencia
- Art.º 51.º As rendas do art.º 50 e seus paragraphos são cobrados annualmente.

Capitulo 15

Das despesas

Art.º 52

§ 1.º Ao Secretario da Intendencia	200.000 r. ^s
§ 2.º Ao Agente d'este Districto 9% sobre o arrecadado e	45.000 r. ^s
§ 3.º Ao Agente de S. Bernardo a mesma porcentagem e	28.000 r. ^s
§ 4.º Ao porteiro da Intendencia	40.000 r. ^s
§ 5.º Para o auxilio do ensino de Orphãos nesta Villa	30.000 r. ^s
§ 6.º Para limpeza da rua	30.000 r. ^s
§ 7.º Para o aluguel da casa da Intendencia	36.000 r. ^s
§ 8.º Para o expediente do Jury e custas de processos decahidos, alistamento eleitoral e eleições	20.000 r. ^s
§ 9.º Agua e luz para a prizão	<u>20.000 r.^s</u>
Somma	449.000r. ^s

Art.º 53 Revogam-se as disposições em contrario

Casa das Sessões do Conselho de Intendencia Municipal da V.^a da Cachoeira, 1.º de Maio de 1890

Savino Lopes Barreira – P
M.^{el} Rodrigues Pinheiro de Mello
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Está conforme
Eu, Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello
Secretario, a subscrevi

DOCUMENTO N° 284

A Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, em Sessão ordinaria, resolve.

Art. Unico: Fica prohibida a criação de cabras no terreno agricola existente no logar chamado Riacho da Varzea Formosa, – comprehendendo o riacho – Tanques – e todos os logares do sitio Sabonête, deste municipio. Os contraventores pagarão a multa de oito mil reis e o duplo na reincidencia.

Casa das Sessões do Conselho de Intendencia M.^{al} em 2 de Junho de 1890

Savino Lopes Barreira – P
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello

DOCUMENTO N° 285

Casa da Intend.^a Municipal da V.^a da Cachoeira, 25 de Junho de 1890

Cidadão.

[despachos e anotações]
Veja o que ha a esse respeito nas posturas

Guardê com os demais

4 – 7 – 90

1.^a Sec –

2 – 7 – 90

Esta Intendencia resolveu crear o imposto junto, e pede-vos com incarecimento a sancção delle afim de melhorar o seu precarissimo estado financeiro.

E. R. M.^{ce}

Cidadão Governador do Estado

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim P.
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello
Savino Lopes Barreira

DOCUMENTO N° 286

A Intendencia Municipal da Cachoeira em sessão de 24 de Junho, resolveu:

Art. Unico. Fica creado o imposto de dusetos reis sobre cada rez nascida ou refeita neste Municipio e sahida para a feira.

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim P.
Manoel Pinheiro da Costa Mello
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello
Savino Lopes Barreira

Cidadão Governador

[despachos e anotações]

Ao Sr. J. Camara

Respondido

19 – 8 – 90

A bem deste Municipio e por muitas reclamações dos habitantes d'elle, esta Intendencia interpretando bem os direitos dos Cidadãos concedidos com plena liberdade nas vigentes leis e regulamentos eleitoraes, quer com relação ao alistamento, quer com a eleição proxima futura, vem pedir-vos que vos digneis ordenar a remessa dos impressos e mais papeis, ou o que for necessario para serem expedidos os titulos dos Eleitores deste Municipio, que consta do Districto desta Villa e do de S. Bernardo.

Saúde e fraternidade

Salla das sessões do Conselho de Intendencia do Municipio desta Villa de Cachoeira 4 de agosto de 1890

Senr.º Cidadão Governador do Estado do Ceará

Manoel Pinheiro da Costa Mello, Pr.º
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Secretario
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Casa das funções do Conselho de Intend.^a M.^{al} da Cachoeira, 2 de Setembro de 1890

Cidadão C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

1.^a Sec –
18 – 9 – 90

G

Com o devido respeito, accusamos o recebimento de vossa circular n.º 37, de 12 de Agosto ultimo, acompanhada d'um exemplar do “Libertador”, que publicou o telegramma do Ministerio do Interior sobre a distribuição dos titulos eleitoraes.

Saúde e Fraternidade.

Cidadão

C.^{el} Luiz Antonio Ferraz

D.^{mo} Governador do Estado

Savino Lopes Barreira - P
Manoel Rodrigues P. de Mello, Intend.^o Secretario
Candido Rodrigues Nogueira
Manoel Pinr.^o da Costa Mello

Casa das funções da Intend.^a Municipal da Villa da Cachoeira, 2 de Setembro de 1890

Cidadão C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

1.^a Sec –
18 – 9 – 90

G

Temos a subida honra de responder vossa Circular n.º 38, de 20 de Agosto, na qual, conforme determinou o Ministerio da Fazenda, recommendais “que não se lance mais em circulação as notas de quinhentos reis, que deverão ser trocadas na Estação competente”. Cumpre-nos scientificar-vos que temos tomado as medidas precisas.

Saúde e Fraternidade.

Cidadão

C.^{el} Luiz Antonio Ferraz

D.^{mo} Governador do Estado

Savino Lopes Barreira. P
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intend.^o Secretario
Candido Rodrigues Nogueira
Manoel Pinr.^o da Costa Mello

Casa das funções do Conselho de Intend.^a M.^{al} da Cachoeira, em 2 de Setembro de 1890.

Cidadão Secretario de Governo

[despachos e anotações]

1.^a Sec –
18 – 9 – 90

G

Temos a honra de communicar-vos que, hontem, nos fora entregue vosso officio de 19 d'Agosto proximo findo, acompanhado de 5 livros de talões, contendo 500 titulos de eleitores, para serem distribuidos pelos cidadãos qualificados de conformidade com o Reg. Eleitoral vigente.

Cumpre-nos declarar-vos que tomámos na devida consideração, e legalmente serão distribuidos os titulos.

Saúde e Fraternidade

Cidadão

M.^{el} d'Oliveira Paiva,

D.^{mo} Secretario de Estado.

Savino Lopes Barreira.

Candido Rodrigues Nogueira

Manoel Pinr.^o da Costa Mello

Manoel Rodrigues P. de Mello, Intendente Secretario

Casa das funções do Conselho de Intendencia Municipal da V.^a da Cachoeira, 1.º de 8br.º de 1890.

C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

Ao Sr. Abdón-

29

ap.^{da} a Rec.

G

3-12-90

1.^a Sec –

24 – 10 – 90

Em observancia ás vossas ordens remettemos-vos nesta data a proposta orçamentaria deste municipio no exercicio do seguinte anno de 1891.

É escusado dizer-vos que esta Intendencia consultou dividamente na facção da referida proposta os interesses financeiros do municipio, bem como o bem estar de seus municipes.

Saúde e Fraternidade

Illustre

C.^{el} Luiz Antonio Ferraz,

M. D. Governador deste Estado

Savino Lopes Barreira – P

Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intend.^e - Secretario,

Manoel Pinheiro da Costa Mello.

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim.

Copia

Orçamento da receita e despesa do Município de Cachoeira no futuro exercicio de 1891

Art. 1.º A receita deste Município, no anno de 1891, é orçada na quantia de Que será arrecadada sob os titulos abaixo designados	651	000
Rendas ordinarias.		
§ 1.º Todo conductor de gados de feira, nascidos ou refeitos no Município, pagará 200 r. ^s por cada cabeça que conduzir -	250	000
§ 2.º Todo aquelle que crear cão solto nesta Villa e povoação de S. Bernardo pagará annualmente, - 3:000 r. ^s , precedendo licença da Intendencia	6	000
§ 3.º Todo municipe que tiver, e funcionar, machina ou bolandeira de descaroçar algodão pagará 3:000 r. ^s	18	000
§ 4.º Todo municipe que tiver engenho de ferro pagará 2000 r. ^s e 1:000 r. ^s si for de madeira, caso funcionem	20	000
§ 5.º Todo municipe que tiver, e funcionar, aviamento de fazer farinha pagará 500 r. ^s	15	000
§ 6.º Todo vendeilhão de substancias medicamentozas, ainda sendo pharmaceutico, pagará 2:000 r. ^s	4	000
§ 7.º Todo comprador ou conductor de couros miudos pagará 300 r. ^s por cada cento	15	000
Transporte	328	000

Transporte	328	000
§ 8.º Todo dono ou conductor de sacca de lã pagará 200r. ^s por cada uma que exportar	20	000
§ 9.º Todo representante de expetaculo, cosmorama ou circulo pagará 2000 r. ^s	2	000
§ 10.º Todo dono de casa ou inquilino pagará 1000 r. ^s nesta Villa e 500 r. ^s na povoação de S. Bernardo por cada baile ou samba nella dados -	30	000
§ 11.º 300 r. ^s sobre couro salgado ou meio de solla exportado	5	000
§ 12.º 2:000 r. ^s sobre carro ou carroça que entrar no Municipio levando mercadorias de qualquer especie, salvo se passar d'um para outro municipio	4	000
§ 13.º 2:000 r. ^s sobre cada Negociante ambulante no Municipio = de aguardente	10	000
§ 14.º 10:000 r. ^s sobre as casas em que se venderem generos alimenticios, mercadorias nacionais ou estrangeiras e bebidas espirictuosas, nesta Villa, e 8:000 r. ^s na povoação de S. Bernardo	62	000
§ 15.º 8:000 r. ^s sobre as casas em que se venderem generos alimenticios e bebidas espirictuosas	32	000
§ 16.º 6:000 r. ^s sobre as que se venderem bebidas espirictuosas	12	000
§ 17.º 10:000 r. ^s sobre Negociante ambulante no Municipio, digo nesta Villa e 5:000 r. ^s na povoação de São Bernardo	15	000
§ 18.º 2:000 r. ^s sobre joalheiro ambulante no municipio	2	000
§ 19.º 80 r. ^s por cada rez dettida no cur-		
Transporte	522	000

Transporte	522	000
ral do açougue, sendo para o consumo publico e 20 r. ^s não sendo para este fim	10	000
§ 20.º 600 r. ^s por cada rez abattida para o consumo publico	50	000
§ 21.º 400 r. ^s por cada cevado	2	000
§ 22.º por cada animal lanigero ou caprino	10	000
§ 23.º 200 r. ^s sobre cada duzia de tabôas exportadas	10	000
§ 24.º 2:000 r. ^s sobre cada Negociante que vender fora dos quartos do mercado e lojas quaesquer generos, precedendo licença da Intendencia	4	000
§ 25.º 1:000 r. ^s por cada licença da Intendencia	10	000
Rendas extraordinarias		
§ 26.º Aluguer do predio da Intendencia	8	000
§ 27.º Multa pelas infracções das posturas, leis, regulamentos e contractos	20	000
§ 28.º Productos das arrematações dos animaes apprehendidos	5	000
Somma total	651	000

Despezas

Art. 2.º

§ 1.º Ao Secretario	200	000
§ 2.º Ao Agente do Districto – ordenado - e percentagem de 9% sobre o arrecadado -	45 40	000 000
§ 3.º Ao. Agente de S.Bernardo – ordenado – e percentagem de 9% sobre o arrecadado	28 20	000 000
§ 4.º Ao porteiro da Intendencia	40	000
Transporte	373	000

Transporte	373	000
§ 5.º Para auxilio do estudo de orphãos nesta Villa	30	000
§ 6.º Para limpeza das ruas	20	000
§ 7.º Para expediente do jury, custa de processos decahidos, alistamento eleitoral e eleições	20	000
§ 8.º Agua e luz para prizões	20	000
Despezas extraordinarias		
Eventuaes	20	000
Somma total	483	000

Art. 9.º

Revogão-se as desposições em contrario.

Casa das funções do Conselho de Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira,
1.º de Outubro de 1890

Savino Lopes Barreira, Presidente
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intendente Secretario
Manoel Pinheiro da Costa e Mello e
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Conferi. Está conforme.
Em fé da verdade

Eu, Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Secretario a escrevi.

DOCUMENTO N° 293

Casa das funções do Conselho de Intend.^a M.^{al} de Cachoeira, 1.º de Outubro de 1890

Cidadão C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

Ao Sr. Abdón

Duplicata

G

1.ª Sec –

18 – 10 – 90

Proposta

Enviamos-vos em cumprimento ás vossas ordens, a proposta orçamentaria deste municipio correspondente ao anno seguinte de 1891.

Saúde e Fraternidade

Illustre Cidadão

C.^{el} Luiz Antonio Ferraz

M. D. Governador do Estado

Manoel Pindr.^o da Costa Mello. P.

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Manoel Rodrigues Pindr.^o de Mello, Intend.^e Secretario.

Copia

**Orçamento da receita e despesa do Municipio de Cachoeira,
no exercicio do seguinte anno de
1891**

Art. 1.º A receita deste municipio no anno seguinte de 1891 é orçada na quantia de que será arrecadada sob os titulos abaixo designados:

Rendas ordinarias:		
§ 1.º Todo conductor de gados de feira, soltos ou refeitos n'este municipio pagará 200 r. ^s por cada cabeça que conduzir	250	000
§ 2.º Todo aquelle que crear cão solto nesta Villa ou povoação de S. Bernardo, precedendo licença da Intendencia pagará annualmente – 3:000 r. ^s	6	000
§ 3.º Todo municipe que tiver, e funcionar, machina ou bolandeira de escaroçar algodão pagará 3:000 r. ^s	18	000
§ 4.º Todo municipe que tiver engenho de ferro pagará 2000 r. ^s e 1:000 r. ^s si for de madeira, caso funcionem	20	000
§ 5.º Todo municipe que tiver aviamento de fazer farinha pagará 500 r. ^s , caso funcione	15	000
§ 6.º Todo vendeilhão de substancias medicamentozas, ainda sendo pharmaceutico, pagará 2:000 r. ^s	4	000
§ 7.º Todo comprador ou conductor de		
Transporte	313	000

Copia

Transporte	313	000
couros miudos pagará 300 r. ^s por cada cento	15	000
§ 8.º Todo dono ou conductor de sacca de lã pagará 200r. ^s por cada uma que exportar	20	000
§ 9.º Todo representante de expetaculo, cosmorama ou circulo pagará 2000 r. ^s	4	000
§ 10 Todo dono de casa ou inquilino pagará por cada samba ou baile, nella dado, 1000 r. ^s nesta Villa e 500 r. ^s na povoação de S. Bernardo	30	000
§ 11 200 r. ^s sobre couros salgados ou meios de sola exportados	5	000
§ 12 2:000 r. ^s sobre cada carro ou carroça que entrar no municipio, levando mercadorias, salvo si for passando d'um para outro municipio	2	000
§ 13 2:000 r. ^s sobre cada Negociante ambulante de aguardente	10	000
§ 14 10:000 r. ^s sobre casas em que se venderem mercadorias nacionais ou estrangeiras, generos alimenticios e bebidas espirictuosas, nesta Villa, e 8:000 r. ^s na povoação de S. Bernardo	62	000
§ 15 8:000 r. ^s sobre as casas em que se venderem generos alimenticios e bebidas espirictuosas	32	000
§ 16 6:000 r. ^s sobre os que se venderem bebidas espirictuosas	12	000
§ 17 10:000 r. ^s sobre Negociante ambulante nesta Villa e 5:000 r. ^s na povoação de São Bernardo	15	000
§ 18 2:000 sobre joalheiro ambulante no municipio	2	000
§ 19 80 r. ^s por cada rez dettida no curral do açougue, sendo para o consumo publico, e		
Transporte	532	000

Copia

Transporte	532	000
20 r. ^s não sendo para este fim	10	000
§ 20 600 r. ^s por cada rez abatida para consumo publico	50	000
§ 21 400 r. ^s por cada cevado	2	000
§ 22 200 r. ^s por cada animal lanigero ou caprino abatido p. ^a o consumo publico	10	000
§ 23 200 r. ^s por cada duzia de tabôas exportada	1	000
§ 24 2:000 r. ^s por cada Negociante que vender fora dos quartos do mercado e das lojas, precedendo licença da Intendencia	4	000
§ 25 1:000 r. ^s por cada licença da Intendencia	10	000
Rendas extraordinarias		
§ 26 Aluguer do predio da Intendencia	8	000
§ 27 Multa pelas infrações de posturas, leis, regulamentos e contractos	20	000
§ 28 Producto da arrematação dos animaes apprehendidos	6	000
Somma da receita		
	653	000

Despezas

Art. 2.º

§ 1.º Ao Secretario	200	000
§ 2.º Ao Agente do Districto desta Villa 45:000 r. ^s de ordenado e 9% de porcentagem	45	000
	40	000
§ 3.º Ao Agente do Districto de S.Bernardo 28:000 r. ^s de ordenado, e 9% de porcentagem	28	000
	20	000
Transporte	333	000

Copia

Transporte	333	000
§ 4.º Ao porteiro da Intendencia	40	000
§ 5.º Para auxilio do ensino de orphãos pobres nesta Villa	30	000
§ 6.º Para limpeza das ruas	20	000
§ 7.º Para expediente do jury, custa de processos decahidos, alistamento eleitoral e eleições	20	000
§ 8.º Para agua e luz para prizões	20	000
Despezas extraordinarias		
Eventuaes	<u>20</u>	<u>000</u>
Somma da despeza	483	000

Casa das funções do Conselho de Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, 1.º de Outubro de 1890

Manoel Pinheiro da Costa Mello, Presidente,
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim ,
Candido Rodrigues Nogueira,
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intendente Secretario.

Coferi e vi que está conforme: dou fé.
Villa da Cachoeira, 1º de Outubro de 1890.

Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Secretario da Intendencia

Casa das funções do Conselho de Intendencia Municipal de Cachoeira, 9 de Outubro de 1890

Cidadão C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

Veja a lei

*1.^a Sec –
18 – 10 – 90*

Resp. 22 – 10 – 90

Este Conselho leva ao vosso Conhecimento que ha neste municipio terras devolutas com ou sem posses particulares, e havendo quem queira aforal-as ou compral-as, pedevos que o esclareçaes como devem ser feitos os referidos tudo de modos a este Conselho deregindo-se diretamente possa aproveitar para o aforamentos ou vendas, perante que autoridade e quaes as clauzulas do contracto tudo de modos a este Conselho derigindo-se diretctamente possa aproveitar para o Estado os rendimentos que estas terras devolutas, sem occupações publicas, offerecem.

Saúde e Fraternidade

Illustre Cidadão
C.^{el} Luiz Antonio Ferraz
M. D. Governador do Estado do Ceará

Manoel Pinr.^o da Costa Mello. P.
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intend.^o Secretario.

Casa das funções do Conselho de Intendencia M.^{al} de Cachoeira, 9 de Outubro de 1890

Cidadão C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

1.^a Sec –
18 – 10 – 90

G

Temos a honra de communicar-vos o recebimento de vosso officio de 30 de Setembro ultimo, acompanhado de uma copia do acto pelo qual esse Governo revogou o art. 3.º de posturas da extincta Camara desta Villa, que forão approvadas pelo Presidente da antiga provincia, em 11 de novembro de 1887.

Saúde e Fraternidade

Illustre Cidadão
C.^{el} Luiz Antonio Ferraz
M. D. Governador do Estado

Manoel Pinr.º da Costa Mello. P.
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
M.^{el} Rodrigues Pinheiro de Mello, Intend.º Secretario.

Casa da Intendencia Municipal de Cachoeira, 10 de Novembro de 1890

Coronel Governador

[despachos e anotações]

1.^a Sec –
26 – 11 – 90

G

Commonico-vos que nesta data foi por mim defferido juramento e dada posse de membro deste Conselho ao Cidadão André Pinheiro Maciel de Souza, nomeado para aquelle logar por acto desse Governo, de 21 de Outubro passado.

Saúde e Fraternidade

Illustre Senr.º
C.^{el} Luiz Antonio Ferraz,
M. D. Governador do Estado

O Presidente da Intendencia
Candido Roiz.º Nogr.^a

Casa das funções do Conselho de Intendencia Municipal de Cachoeira, em 11 de Novembro de 1890

C.^{el} Governador

[despachos e anotações]

Note e comm.

1.^a Sec –
26 – 11 – 90

Remettido
9 – 1 – 91

G

Passamos as vossas mãos, em observancia a vossa circular n.º 40, de 30 de Setembro, uma copia do cadastro das obras existentes neste municipio construidas durante as seccas de 1877 e 1888 por conta da verba soccorros publicos.

Saúde e Fraternidade

Illustre Senr.º

C.^{el} Luiz Antonio Ferraz,

M. D. Governador do Estado do Ceará

Candido Roiz.º Nogr.^a P.

André Pinheiro Maciel de Souza

Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello Intendente Secretario

Cidadão Governador

[despachos e anotações]

1.^a Sec –
12 – 1 – 91

G

Tenho a honra de accusar o recebimento de Vossa Circular, sob n.º 55 e data de 23 de dezembro corrente, em que communica-nos a promulgação da Constituição deste Estado, e a convocação e eleição do Congresso Regional; e me ordenais que proceda, de conformidade com a mesma Constituição, na parte relativa á eleição e no Dec. n.º 802 de 4 de outubro ultimo, de que recebi alguns exemplares, e no Reg. mandado observar pelo Decreto n.º 511 de 23 de junho deste anno. – sim, proceda sem demora, as designações e mais preliminares a que se refere o citado Regulamento, afim de que no dia indicado se effetue a eleição dos membros do primeiro Congresso Cearense.

Agora cumpre-me diser-vos que fiel e promptam.^e tratarei de por em execução as referidas ordens, tendo mais esta occasião de prestar-vos os meus serviços, que desejo serem maiores, e proficuos ao vosso Governo, tão justo, quanto liberal e confraternal.

Saúde e fraternidade

Villa da Cachoeira 31 de dezembro de 1890

Cidadão

C.^{el} Luiz Antonio Ferraz

M. D. Governador deste Estado

O Presidente da Intendencia
Manoel Pinheiro da Costa Mello

Ex.^{mo} Senr.º General José Clarindo de Queiróz

[despachos e anotações]

G

Accusamos o officio circular de V. Ex.^{cia} datado de 8 de Maio, em que nos deu a honra de communicar a eleição de V. Ex.^{cia}, para Governador d'este Estado.

Com o maiór regosijo, levamos a V. Ex.^{cia}, na qualidade de representantes do municipio, humildes, mas sinceras felicitações, por esse acto de reconhecida justiça que ao Congresso Cearense approveu praticar, escolhendo a V. Ex.^{cia} para a alta administração do Estado.

O povo cearense m.^{to} espera do patriotismo de V. Ex.^{cia}, e o municipio que representamos, anhela a V. Ex.^{cia} a mais feliz administração.

Casa da Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, 3 de Junho de 1891

André Pinheiro Maciel de Souza, Prezid.^e
Candido Rodrigues Nogueira
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

Casa da Intendencia Municipal da Villa de Cachoeira, 16 de Junho de 1891

Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

1.^a Sec.

26 – 6 – 91

Em cumprimento da Circular de V. Ex.^a de 1.º de Junho proximo passado, sob n.º 27, cumpre-nos declarar a V. Ex.^a que não chegou á esta Intendencia circular alguma nem questionario da Secção de Estatistica Commercial deste Estado.

Existe simplesmente a Circular n.º 28 de 5 de Julho do anno p. passado, em que o Governador de então determinou que a Intendencia satisfizesse toda e qualquer requisição que fizesse a Directoria Geral de Estatistica; mas não tendo esta derigido Circular nem questionario, como fica dito, d'isso mesmo scientificamos a V. Ex.^a.

Saúde e Fraternidade.

Ex.^{mo} S.^r

General José Clarindo de Queiróz,
M. D. Governador do Estado

André Pinheiro Maciel de Souza, Presid.^o
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intend.^o Sec.
Candido Roiz.^o Nogr.^a

Casa das funções do Conselho de Intendencia Municipal da V.^a da Cachoeira, 14 de Novembro de 1891

General Governador

[despachos e anotações]

Resp.

Resp. 30 de Dezembro

Communicamos-Vos, para os fins devidos, que este Conselho de Intendencia, pelo motivo que adiante Vos expõe, resolveu, por acto desta data, annexar o logar de Agente do Districto de São Bernardo deste municipio ao mesmo logar do Districto desta Villa.

Ora, Ex.^{mo} S.^r, logo que este Conselho assumiu a direcção dos negocios inherentes a administração municipal, e por ordem desse Governo creou os logares de que havia necessidade, incluiu neste n.º de Agente do Districto de São Bernardo, porque entendeu que, separadamente do desta Villa, erão, com maes vantagem e proveito para os cofres municipaes, arrecadar as respectivas rendas.

Feito isto, isto é, creado este logar, como era urgente, o Conselho, em sessão ordinaria, nomeou o Cidadão José Vital de Sousa para exercêl-o; este, porem, depois de, correctamente, o desempenhar por alg.^m tempo, pediu, allegando motivos justos, a sua exoneração, o que alcansou.

Depois, achando-se vago o refferido logar, em virtude da dimissão do respectivo serventuario, o Conselho resolveu nomear para exercêl-o o Cidadão Raymundo Cesario Pinheiro, que, tendo, durante algum tempo, o desempenhado com pouco proveito para os cofres do municipio, o Conselho o demittiu, a pedido.

Debalde, porem, o Conselho procura, n'aquella povoação uma pessôa apta para exercer semelhante cargo; á vista do que o Conselho, conhecedor do modo correcto, agradavel para todos e proveitoso para os cofres municipaes com que o Agente desta Villa, Manoel Augusto Bezerra exerce este cargo, resolveu annexal-os, sendo por elle occupados. Recebe o refferido Agente o ordenado de 60.000 r.^s por anno, e 9% no valôr arrecadado.

Garantimos a V. Ex.^{cia} que este acto tem o unico fim de promover o melhoramento deste Conselho, á vista do que, submettendo-o a apreciação de V. Ex.^{cia}, esperamos vossa approvação.

Salve

Ex.^{mo} S.^r

General José Clarindo de Queiróz,

D. Governador do Estado

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim P.

Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, Intendente-Secretario.

André Pinheiro Maciel de Souza, Intend.^o

Villa da Cachoeira, 21 de Novembro de 1891.

III.º Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

Sim

Nomear M.º Ricarte da Silva

Expediente em 5 de Dezembro

Não podendo mais continuar a exercer o cargo de Intendente municipal d'esta Villa, o qual me embaraça nos interesses particulares, solicito respeitosamente de V. Ex.ª a minha exoneração, visto como já tenho servido quase ha um anno.

Confio na justiça de V. Ex.ª que serei attendido.

Deus G.º a V. Ex.ª

III.º Ex.º Senr.º

General José Clarindo de Queiróz,

M. D. Governador do Estado

O Intendente
André Pinheiro Maciel de Sousa

1892

DOCUMENTO N° 304

Cachoeira, 24 d'Abril de 1892

Cidadão Governador

[despachos e anotações]

Note-se

14 - 05 - 92

2.^a Secção

G

Comunico-vos que, nesta data, como presidente da Intendencia e em exercicio pleno de Juiz Substituto do termo assumi interinamente a Vara de Direito da Comarca recebida das mãos do Dr. Juiz Substituto.

Saúde e Fraternidade

Cidadão
Major Benjamim L. Barrozo,
Vice Governador do Estado

Candido Roiz.º Nogr.^a
Prezidente da entendencia

Casa da extincta Intendencia de Cachoeira 3 d Maio de 1892

Cidadão.

[despachos e anotações]

2.^a Secção
14 – 05 – 92

Guardê

Accuso a recepção d Vosso officio de 20 d'Abril ultimo declarando que por acto d'aquella data havia sido considerada sem effeito pelo Vice-Governador do Estado, a lei Provincial que elevou esta povoação á cathegoria d Villa.

Saúde e Fraternidade

Cidadão
Valdemiro Moreira
D. Secretario d Justiça do Estado

Candido Roiz.º Nogr.^a
Prezidente da entendencia

Casa da Intendencia de Cachoeira em 3 de Maio de 1892

Cidadão Governador

Passamos ás Vossas mãos a copia do balancête da receita e despeza desta Intendencia, que, tendo sabido d sua dissolução, deu, nesta data, e feixou suas contas, commonicando isto mesmo a Intendencia d Jaguaribe-merim. Tambem vos são remettidos junctamente os documentos que confirmão a despeza realizada.

Saúde e Fraternidade

Cidadão
Major Benjamim L. Barrozo
Vice Governador do Estado

Candido Roiz.º Nogr.ª P.
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim
Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello

Copia

Balancete da Receita e Despeza da Intendencia extinta da Cachoeira, a contar do dia 24 d Fevereiro á 3 d Maio de 1892.

Receita:				Despeza				
Rendas dos dois Districtos - o da extincta Villa e o do Districto d São Bernardo	77	100		Ao Secretario	37	000	Doc. n.º	1
				Ao Agente	18	000	“ “	2
				Ao Porteiro	7	300	“ “	3
				Ao Negociante M. ^{el} Bernardo que forneceu papel, tinta e pena p. ^a a eleição ultima d Senadores e Deputados	10	720	Doc. n.º	4
				Ao Carpina José Correia pelo concerto d'umas cadeiras	4	000	Doc. n.º	5
				Somma	77	020		
				Deficit				
				Ao Secretario	1	332		
				Ao Agente		450		
				Ao Porteiro		370		

Casa da Intendencia, 3 d Maio de 1892.

Candido Rodrigues Nogueira, Presidente, Antonio Gaudencio Pinheiro Landim, Manoel Rodrigues Pinheiro d Mello.

Está conforme – Dou fé.

Cachoeira, 3 d Maio d 1892

Manoel Rodrigues Pinheiro d Mello, Intendente – Secretario

DOCUMENTO N° 308

N.º 1

Recebi da Intendencia 37000 r.^s (trinta e sete mil reis) em paga de meu ordenado de Secretario, a contar d 24 d Fevereiro a esta data.

Cachoeira, 3 d Maio 1892

Manoel Rodrigues Pinheiro d Mello

DOCUMENTO N° 309

N.º 2

Recebi da Intendencia 18000 r.^s (dezoito mil reis) de meu ordenado e porcentagem como Agente, a contar d 24 d Fevereiro á esta data.

Cachoeira, 3 d Maio d 1892

O Agenti
Manoel Augusto Bizerra

DOCUMENTO N° 310

N.º 3

Recebi da Intendencia M.^{al} a quantia de 7300 r.^s (sete mil e tresentos reis) importancia d meu ordenado d porteiro, a contar do dia 24 d Fevereiro á esta data.

Cachoeira, 3 d Maio d 1892

Antonio Martins da Silva

DOCUMENTO N° 311

N.º 4

Recebi do Senr.º Manoel Augusto Bizerra, Procurador da Intendencia Municipal desta Villa, a quantia de dez mil sete sentos e vinte (10:720) proveniente de objectos fornecido a mesma.

Villa da Cax.^a 27 de Abril de 1892

Manoel Bernardo Bizerra

DOCUMENTO N° 312

N.º 5

Ricebi do Procurador Manoel Augusto Bizerra por ordem do Concelho da Intendencia municipal desta Villa a quantia de quatro mil r.^s 4000 porveniente de huns conçertos de humas cadêras.

Villa da Cachoeira, 25 de Abril de 92

Jozé Correia de Souza Netto

1893

DOCUMENTO N° 313

N. 1301

Paço da Camara municipal da Villa da Cachoeira 16 de Outubro de 1893

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.^o Presidente deste Estado

[despachos e anotações]
Acc. 25.8br.º 93

Esta Camara comunica a V. Ex.^{cia} que tendo sido eleita no dia 1.º do corrente por eleição procedida neste collegio, hoje tomou posse de conformidade com o que dispone o art.º 2.º do Dec. n.º 23 de 26 de Abril de 1892.

Aproveita esta oportunidade p.^a reter os protestos de alta estima e consideração á pessoa de V. Ex.^{cia}.

Saúde e fraternidade

Antonio Jorge da Costa, P.
Manoel Pinheiro Maciel de Andrade
Matheos Nogr.^a de Lima
Manoel Marcos da Silva
José de Campos de Queiros

Paço da Camara municipal da Villa da Cachoeira em sessão extraordinaria de 15 de Dezembro de 1893

Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Resp. 2 – 1 – 94

Esta Camara consulta a V. Ex.^{cia} o seguinte o terreno que serve de patrimonio do Padroeiro desta Parochia do Bom Jesus apparecido desta Villa da Cachoeira foi duado ao mesmo padroeiro por pessôa antiga que já não existem toda avia não tem documento algum desta duação ao mesmo Padroeiro e bem como de um quarto de terra no reaxo do sangue no lugar de demiminado maxado. Dentro do Patrimonio do mesmo Padroeiro foi encravado um assude pellos os particulares sendo esta baragem de pequena altura q.' não chuvendo no principio do anno cercavam as aguas entretanto os governos passaram deram mais de cinco conto de reis para construir melhor a parede e levantar em orde que guardace agua durante mais de anno esta Camara consulta a V. Ex.^{cia} ci não tendo documento de duação deste terreno se Camara tem direito de fazer arendamento d'estes terrenos q.' pertence ao patrimonio e são banhado pelas mesmas aguas do assude ou se estes arendamentos são feitos pelo o fabriquero com altirisação do Vigario porque consta que o Vigario desta freguisia quer vender este quarto de terra q.' duado sem documento algum.

Esta Camara pede a V. Ex.^{cia} se digne de responder para sua intelligencia. E reiterá V. Ex.^{cia} os protestos de alta estima Consideração a pessôa de V. Ex.^{cia}.

Saúde e fraternidade

Antonio Jorge da Costa, P.
Matheus Nogueira de Lima
M.^{el} Pinheiro Maciel de Andrade
José de Campos de Queiros

1894

DOCUMENTO N° 315

N.º 600

Vila da Caxoeira 21 de Março de 1894

III.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Resp. 6 - 4 - 94

Estando constituido este municipio com o seu respectivo orçamento, riquizito a V. S.^a fardamento e armamento para quatro praças, cuja despesa ja foi orçada conforme está no referido orçamento pelo o que V. S.^a tera visto; podendo entregar nessa capital do Maijor do Corpo de Segurança ao Senhor Antonio Emidio Pinheiro; devendo vir a importancia para ser remetida. Espero que se aprompte o meo pedido. Já temos os soldados alistados, não tendo exercicio a falta do fardamento exijo a brevidade visto as normalidades de disturbios que se está dando nesta Vila, pelo agente da opposição.

Saúde e fraternid.^e

III.^{mo} S.^r

D.^r Thomas Pompeu Pinto Accioly

M. D. Secretario do Interior

O Prez.^e da Camara
Antonio Jorge da Costa

Camara Municipal da Villa de Cachoeira 6 de Outubro de 1894

Illm.º Senhor

[despachos e anotações]

G

Comunico-vos, que esta Camara, recebeu, por emtermedio do Majó Antonio Emidio Pinheiro, cinco espingardas as quaes não acompanharão os cinco sabres, conforme autorisastes em portoria n.º 1408 de 20 de Agosto p. passado; o que vos fasso sciente para providenciar com urgencia.

Saúde e Fraternid.º

Illm.º Senr.º

Valdemiro Moreira

M. D. Secretario do Estado dos Negocios da Justiça

Antonio Jorge da Costa, Presedente

Passo da Camara municipal da Villa da Cachoeira em sessão extraordinaria de 29 de Novembro de 1894

A Camara municipal d'esta Villa tendo a rendado um terreno nas sobras das datas do Riixo do sangue e melancias a requisição do Sr.º Raimundo Pinr.º de Mello tendo este deverças posses no referidos terrenos supondo mesmo serem de sobras consulto a V. Ex.^{cia} se é de sua competencia ter feito este a rendimento.

Saude e fraternidade

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.º

Coronel José Freire Bizerril Fontenelle.

M. D. Presidente deste Estado

Antonio Jorge da Costa, P.
Matheus Nogr.^a de Lima
Manoel Marcos da Silva
José de Campos de Queiros
Manoel Pinr.º Maciel de Andrade

1895

DOCUMENTO Nº 318

53

Villa da Cachoeira 5 de Fevereiro de 1895

Ill.^{mo} Senr.º

Em resposta a Circular de V. S.^a de 15 de Novembro do anno passado sobre n.º 27. Cabe-me dizer a V. S.^a que a Camara pode pagar o numero de quatro praças conforme se acha orçado em seu orçamento; não podendo porém ser requizitada esta força, visto que ainda não se fez arrecadação alguma da receita o que fará oportunamente quando a circumstancias exigirem.

Saude e fraternidade

O Intendente Municipal
Jozé Pompeu Roiz.º Pinheiro

181

Cachoeira 9 de Março de 1895

Illm.º Senhor

[despachos e anotações]

Resp. 15 . 3 . 95

Consulto a V.^a S.^a o seguinte; A Camara desta Villa, criou um emposto como é geralmente em todas as Camaras, para fazer parte de seu orçamento; de déis mil réis de licença para se abrir estabelecimentos de fazenda ou outro qualquer que tenha generos molhados expostos a venda; ocorre que os negociantes de Povuação de São Bernardo, deste termo, não querem pagar dicto emposto, ou licença, disendo que a Camara de Bejamim Constante consulta ao Presidente, e foi-le declarado que não pagava-se, por ser isto comtrario a Constituição do Estado. Pesso-vos que me digaes, se, de facto, é verdade sêr isto comtrario a aquelle preceito constitucional; pedindo-vos com brevidade a resposta.

Saude e Fraternidade

Illm.º Senhor

D.^{or} Thomas Pompeu Pinto Accioly

M. D. Secretario dos Negocios do Interior

O Presidente da Camara
Antonio Jorge da Costa

1896

DOCUMENTO N° 320

N.º 670

Passo da Camara municipal da Cachoeira 11 de Junho de 1896

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.º Presidente do Estado

A nova Camara municipal d'esta Villa eleita no dia treis do mez passado, tem a distinta honra de communicar a V. Ex.^a que tomou sua posse no dia determinado pela lei. Esta Camara reiteira a V. Ex.^a, os protestos de sua mais subida estima e consideração a pessoa de V. Ex.^a.

Saude fraternidade

Jozé de Campos de Queiros P –
Raymundo Benicio Cloves de França
João Evangelista de Sousa
Raymundo Francisco Pereira Junior
Joaquim Nogueira de Queiroz

Paço da Camara municipal da Cachoeira em 12 de Julho de 1896

Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Á S. Ex.^a

Resp. 30 – 7 – 96

A camara municipal da Caxueira fiel interprete dos seus municipis em sessão extraordinaria, resolveu que se inserise na acta de sua sessão um votto de adhezão a pessoa de V. Ex.^{cia} por ser hoje o dia em que V. Ex.^{cia} assumiu ao alto cargo de primeiro magistrado do Estado aonde esta Camara espera o auxilio de Vosso Governo, para manutenção da ordem publica, da segurança individual, como ja tendes dado provas do tino administrativo da antiga Provincia, quando pelo o Governo Imperial fostes nomeado seu primeiro Vice Prizidente, pois acertada nisto espera de Vossas Luzes para manter o equilibrio da receita e despeza de suas finanças. Ex.^{mo} Senhor esta Camara se congratula com Vex.^{cia} por tão benefico acontecimento e assim pois espera de Vosso patriotismo o engrandecimento de seus municipio.

Reitera a Vex.^{cia} os protestos de em alta istima e toda consideração a pessoa de Vossa Ex.^{cia} a quem
salve

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor
Commendador Antonio Pinto Nogueira Accioly
M. D. Prezidente deste Estado

Jozé de Campos de Queiros P –
Raymundo Benicio Cloves de França
Raim.^{do} Nonato Pinheiro
Joaquim Rufino de Lima
Manoel Porfirio Pinr.^o

Villa de Caxueira 30 de Setembro de 1896

Ill.^{mo} Senr.º

Encluso remeto a V. S.^a um officio p.^a p.^r intermedio de V. S.^a chegar ao poder do Ex.^{mo} Senr.º Presidente do Estado. Aproveito o ensêjo de communicar a V. S.^a que fui nomeado interinam.^{te} Intendente deste Municipio e entrei em exercicio.

Saude e fraternidade

Ill.^{mo} Senr.º

Miguel Ferr.^a de Mello

m.^{to} digno Secretario do Interior

O Intendente – Manoel Porfirio Pinr.º

Villa de Caxueira 30 de Setembro de 1896

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Faça-se nova nomeação

Comunico a V. Ex.^a que tendo sido nomeado Intendente d'este Municipio por acto de 26 d'Agosto p. passado; e tendo perdido o tempo de prestar o compromisso do estilo pelos motivos seg.^{tes} 1.º por não ter sciencia propria dos 30 dias marcados pela lei 2.º p.^r que os Veriadores morando longe desta Villa só comparecerão no dia 30 do corr.^e, com 4 dias depois do praso.

Por não ter prestado o juram.^{to} legal, Commonico a V. Ex.^a que de conformid.^e com o art. 39 da lei da Organização Municipal fui nomiado Intendente e entrei em exercicio. V. Ex.^a mandará o que for de justiça.

Reitero a V. Ex.^a os meos protestos d'alta estima e consideração.

Salve

Ill.^{mo} Ex. Senr.º

D.^{or} An.^{to} Pinto Nogr.^a Accioly

m.^{to} Digno Presidente do Estado

O Intendente – Manoel Porfirio Pinr.^o

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em sessão extraordinaria de 3 de Novembro de 1896

[despachos e anotações]

Acc.

Acc. em 11 9br.º de 1896

Esta Camara tem a honra de communicar a V. Ex.^{cia} que foi hoje deferido o juramento do estylo e entrou em exercicio o Intendente o Cidadão Tenente Coronel Manoel Porfirio Pinheiro.

Saude e Fraternidade

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Acioly.

Muito Digno Presidente Deste Estado do Ceará.

José de Campos de Queiros P.

Raim.^{do} Nonato Pinr.º

Manoel Pinheiro Maciel de Andrade

Joaquim Nogueira de Queiroz

Manoel Porfirio Pinr.º - Intendente

Villa de Cachoeira 3 de Novembro de 1896

III.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Annote e acc.

Annotou-se e ac. em 11 9bro - 96

Communico a V. S.^a que prestei o juramento do estylo de Intendente d'este municipio, e entrei logo em exercicio.

Saude e Fraternidade

III.^{mo} Senr.º

Miguel Ferreira de Mello

Muito Digno Secretario do Interior

Manoel Porfirio Pinr.º - Intendente

1897

DOCUMENTO N° 326

N.º 251

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira 6 de Março de 1897

Illustre Senr.º

[despachos e anotações]

G

Tenho a honra de communicar a V. S.^a que Vi um officio de V. S.^a ordenando ao Delegado deste Termo p.^a por em detenção ao Cidadão João Cardoso, morador nesta Villa; e sendo isso ao m.^{mo} tempo que o delegado pediu sua demissão, ficando assim esta ordem sem execução; é p.^r tanto preciso p.^a moralizar esta ordem que V. S.^a mande uma força com seo Commandante Delegado; e deve vir com tempo inditriminado: pois há outras nessescid.^{es} neste Termo.

Saude fraternid.^e

Illustre Senr.º

D.^{or} Alfrêdo Teixeira Mendes

M. D. Secretario da Justiça do Ceará

O Intendente M. Manoel Porfirio Pinr.º

1898

DOCUMENTO N° 327

N.º 119

Intendencia Municipal da Villa de Cachoeira, 8 de Janeiro de 1898

Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]
J.º Pompeu Rodrigues Pinheiro

Actos e com.ções 13 . 1 . 98

Não podendo continuar a exercer o cargo de Intendente Municipal desta Villa por se terem aggravado ultimamente os meus incommodos de saude, venho respeitosa-mente pedir a V.^a Ex.^{cia} que se digne conceder a minha exoneração.
Reitero a V.^a Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senhor
Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly,
M. D. Presidente do Estado do Ceará.

O Intendente Municipal,
Manoel Porfirio Pinheiro

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, em 14 de Fevereiro de 1898

Ex.^{mo} Snr.º Presidente do Estado

[despachos e anotações]

Pub. e Rp. 5 – 3 – 98

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia} a justa manifestação que acaba de fazer a Camara Municipal desta Villa.

Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex.^{cia} os meus protestos do mais franco e decidido apoio ao patriotico Governo de V. Ex.^{cia}.

Saude e Fraternidade.

Ao Ex.^{mo} Snr.º

D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Accioly,
M. D. Presidente do Estado do Ceará.

O Intendente Municipal
José Pompeu Rodrigues Pinheiro

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 14 de Fevereiro de 1898

Ex.^{mo} Snr.º Presidente do Estado.

A Camara Municipal desta Villa, fiel interprete dos bons sentimentos de seus municipes, apressa-se em levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia}, que, tendo esta Camara se reunido hoje em sessão extraordinaria, resolveu votar uma moção de confiança e solidariedade com a politica que reconhece como chefe neste Estado a V. Ex.^{cia}, declarando, outrosim o mais franco e leal apoio ás candidaturas dos eminentes Brasileiros Doutores Manoel Ferraz de Campos Salles e Francisco de Assis Rosa e Silva para os elevados cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Esta Camara aproveita a oportunidade para felicitar a V. Ex.^{cia} pela confiança que no vosso patriotico Governo deposita o Governo do Benemerito Presidente da Republica Doutor Prudente de Moraes.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly,

M. D. Presidente do Estado do Ceará

José de Campos de Queiros P.
José Ibiapina Pinheiro Secretario
Joaquim Nogueira de Queirós Vereador
Raymundo Nonato Pinheiro Veriador
Manoel Pinheiro Maciel de Andr.^e “
João Evangelista de Souza “
Jozé Pompeu Rodrigues Pinr.^o
Intendente

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, 5 de Novembro de 1898.

Ex.^{mo} Snr.º

Accuso o recebimento do officio de V. Ex.^{cia} de 20 de Outubro proximo findo sob n.º 20 pelo qual me scientificaes que por acto daquela data do Ex.^{mo} Presidente do Estado foi designado o dia 22 de Dezembro proximo fucturo para proceder-se á eleição do 1.º Vice- Presidente do Estado, cujo logar foi declarado vago pela Assembléa Legislativa em sessão de 19 de Outubro findo.

Tomando na devida consideração o officio de V. Ex.^{cia} providenciarei no sentido de proceder-se a referida eleição de accordo a lei n.º 397 de 25 de Setembro do anno passado.

Reiteiro a V. Ex.^{cia} os meus protesto de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

Major Cezidio de Albuquerque Martins Pereira

M. D. Secretario do Interior

José de Campos de Queiros

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 9 de Novembro de 1898.

Ex.^{mo} Snr.º

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex.^{cia} de 25 de Outubro findo no qual me fazeis sciente que foi designado o dia 22 de Dezembro proximo vindouro, por acto do Ex.^{mo} Presidente do Estado daquella data, para proceder-se á eleição de um Deputado á Assembléa Legislativa do Estado em preenchimento da vaga occasionada pela renuncia que fez do respectivo mandato o Padre Carlos Antonio Barreto.

Tomando na devida consideração o officio de V. Ex.^{cia} providenciarei para que se proceda a referida eleição no dia designado de accordo com a lei n.º 397 de 25 de Setembro do anno p. passado.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

Major Cezidio de Albuquerque Martins Pereira,
M. Secretario de Estado dos Negocios do Interior

José de Campos de Queiros

1899

DOCUMENTO N.º 332

N.º 200

Prezidencia da Camara municipal da Villa de Cachoeira 2 de Janeiro de 1899

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
App. por off.º de 3 - 2 - 99

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^{cia}, para os fins de direito a inclusa copia da resolução n.º 18 de 19 de Dezembro do anno findo no qual a Camara municipal desta Villa marcou uma gratificação annual de duzentos mil reis ao Intendente municipal no anno seguinte na conformidade da lei n.º 464 de 12 de Setembro do anno findo.

Outro Sim, remetto o incluso balancete a V. E.x.^{cia} da receita e despesa da Camara municipal desta Villa no exercicio findo como determina a lei.

Reiteiro a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.
Saude e fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Accioly.
M. D. Prezidente do Estado do Ceará

O Prezidente da Camara
José de Campos de Queirós

Copia

Resolução n.º 18. A Camara municipal da Villa de Cachoeira em virtude das attribuições que lhe confere a lei n.º 464 de 12 de Setembro do corrente anno decreta a seguinte resolução, art. 1.º o Intendente municipal desta Villa perceberá uma gratificação annual de duzentos mil reis. Art.2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Salla das Sessões da Camara municipal da Villa de Cachoeira 19 de Dezembro de 1898. José de Campos de Queirós, Presidente, - Raimundo Nonato Pinheiro. – Joaquim Rufino de Lima. – João Evangelista d. Sousa. – Manoel Pinheiro Maciel de Andrade. – João Pacifico de Lima Secretario. Cumpra-se e publique-se. O Intendente municipal, Jose Pompeu Rodrigues Pinheiro.

Está conforme

Villa de Cachoeira, 20 de Dezembro de 1898.

O Secretario
João Pacifico de Lima

Balancete da Receita e despesa da Camara Municipal da Villa de Cachoeira no exercicio de 1898

Receitas	Importancia total		Despezas	Importancia total	
Rendimento dos dizimos	1:445,	800	Pagamento a empregados	1:138,	797
Idem sobre licença	96,	000	Idem a força municipal	839,	040
Idem sobre abatimento de gado suino	9,	000	Idem de despesa com o expediente	24,	900
Idem sobre abatimento de gado caprino e lanigero	10,	500	Idem de porcentagem ao Procurador	159,	663
Idem sobre recolhimento de rez no corral do açougue	4,	400			
Idem de rendimento de multa por infracção de lei e regulamento	30,	930	Balanço	772,	699
Saldo do exercicio anterior	<u>1:338,</u>	<u>469</u>			
	2,935,	099			
Saldo que passa para o exercicio de 1899	772,	699			

Importa o presente balancete na quantia de dois contos novecentos trinta e cinco mil noventa e nove reis.
Villa de Cachoeira, 2 de Janeiro de 1899.

2:935,099

O Procurador
Lourenço Rodrigues de Lima

Prezidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, 21 de Janeiro de 1899

Ex.^{mo} Snr.º

Accuso o recebimento do officio de V. Ex.^{cia} de 31 de Dezembro findo acompanhado de dois exemplares do Regulamento da açudagem do Estado ultimamente expedido em execução da Lei n.º 504 de 31 de Outubro do anno findo.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

José Pompeu Pinto Accioly,

M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior

O Prezidente da Camara,
José de Campos de Queiros

Intendencia Municipal da Villa de Cachoeira, em 15 de Março de 1899

Ex.^{mo} Snr.º Secretario de Estado dos Negocios do Interior do Ceará.

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, para os devidos fins, que nesta data prestei, perante a Camara Municipal desta Villa o compromisso do estylo e assumi o exercicio do cargo de Intendente Municipal desta Villa para o qual fui nomeado por acto do Ex.^{mo} Presidente do Estado de 7 do corrente mez.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

O Intendente Municipal,
José Nogueira de Lima Assis

1900

DOCUMENTO N° 337

N.º 1501

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em 1.º de Novembro de 1900

Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Ac.

Acc. em 7 – 11 – 1900

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, que hoje fui eleito pela Camara Municipal desta Villa, na forma da lei vigente para o cargo de Intendente Municipal da mesma Camara.

Approveito a oportunidade para significar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima subida consideração.

Saude e fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senhor
Miguel Ferreira de Mello,
M. D. Secretario dos Negocios do Interior

O Intendente Municipal
Jose Nogueira de Lima Assis

1902

DOCUMENTO N° 338

N.º 682

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, em 10 de Junho de 1902

Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Ac.

Acc. 10 - 7 - 02

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia} para os fins convenientes que nesta data fui reeleito Intendente Municipal deste Municipio na conformidade da lei pela respectiva Camara Municipal desta Villa.

Approveito a oportunidade para mais uma vez apresentar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,

M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior do Ceará

O Intendente Municipal,
Jose Nogueira de Lima Assis

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 10 de Junho de 190

Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Ac.

Acc. em 10 – 7 – 02

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, para os fins convenientes, que, nesta data e em sessão ordinaria, fui reeleito Presidente da Camara Municipal desta Villa, sendo eleito Vice-Presidente o Vereador Francisco Honorio da Silva e Intendente Municipal José Nogueira de Lima Assis.

Approveito a opportunidade para, mais uma vez, apresentar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,

M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior do Ceará

O Presidente da Camara,
Jozé de Campos de Queiros

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira, 21 de Outubro de 1902.

Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Ac.

Acc. 7 - 11 - 02

Tenho a honra de commonicar a V. Ex.^{ca} que n'esta data assumi o exercicio do cargo de Intendente Municipal, para o qual fui eleito em sessão extraordinaria de hontem.

Approveito a opportunidade para apresentar a V. Ex.^{ca} os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º

D.^r Pedro Augusto Borges,

Muito D. Presidente do Estado

O Intendente Municipal
João Evangelista de Sousa

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, 21 de Outubro de 1902.

Ex.^{mo} Snr.º Presidente do Estado

[despachos e anotações]

Ac.

Acc. 7 - 11 - 02

Communico a V. Ex.^{cia} para os fins convenientes que nesta data foi eleito Intendente Municipal desta Villa o cidadão Capitão João Evangelista de Souza em virtude da renuncia do cidadão Capitão José Nogueira de Lima Assis.

Reiteiro a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.
Saude e Fraternidade

O Presidente da Camara
José de Campos de Queiros

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 21 de Outubro de 1902

Ex.^{mo} Senr.' D.^f Presidente do Estado

[despachos e anotações]

Inf.^e

5 – 11

Desp. - 4 – 12 – 902

A Camara Municipal da Villa de Cachoeira, reunida em sessão extraordinaria de hoje, e, em cumprimento ao despacho de V. Ex.^{cia} exarado na reclamação dos peticionarios Manoel Rodrigues Pinheiro de Mello, José Cavalcante Pinheiro, Fenelon Pinheiro e Antonio Pinheiro Landim, dirigida a V. Ex.^{cia}; vem respeitosamente informar o seguinte:

Em primeiro lugar esta Camara protesta em seu nome e em nome de seus municipes contra o subido arrojo dos peticionarios, os quaes com supina ignorancia, declarando-se representantes da quase totalidade da população deste municipio, chamão de analfabetos os veriadores em sua totalidade!

Sabemos, Ex.^{mo} Senr.' que, a causa de se opporem os peticionarios ao pagamento de todos os impostos neste municipio é o despeito pela minoria e o descredito politico em que tem ficado estes homens que se jactam de chefes do pretenso partido que faz, nesta Villa opposição ao Benefico Governo de V. Ex.^{cia} e ao partido do Benemerito Chefe Cearense D.^f Nogueira Accioly!

E nem podia deixar de ser assim, porque elles pertencem a escola politica do D.^f Solon, o qual em plena Capital conspirou contra a vida daquelle Benemerito Chefe e nesta Villa juntamente com os signatarios da referida reclamação commetteu os maiores desatinos e ameaçando em seguida as autoridades, caso procedessem contra elles, facto este geralmente sabido em todo Estado!

Relativamente ao imposto a que aludem os peticionarios sobre casa habitada no municipio, recai somente no chefe de familia valido e que reside no municipio, exceptuando-se, porem, as viuvras pobres e as pessoas indigentes e tem por fim o melhoramento do edificio da Camara Municipal desta Villa que se acha presentemente em reconstrucção e a manutenção da guarda local do municipio, tão sabiamente recommendada na Mensagem de V. Ex.^{cia}. Nada mais modico, Ex.^{mo} Senr.' do que um cidadão chefe de familia pagar mil reis por anno para a sustentação da força do seu municipio e o aformoseamento do edificio da Camara.

Nenhuma razão tem os peticionarios de reclamar contra imposto tão modico e de fins tão alevantados.

Esta Camara appella, pois, para os Sentimentos Nobres de V. Ex.^{cia} cujo Governo tem sabido manter illeza a autonomia de seus municipios.

Approveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex.^{cia} os nossos protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.º Pedro Augusto Borges,

M. D. Presidente do Estado

José de Campos de Queiros P.
Francisco Honorio da Silva
Alvaro Ricarte da Silva
Manoel Avelino Nogueira
Antonio Nogueira de Queiroz
Antonio Nogr.^a Pinheiro de Andrade
Raymundo Alves de Senna
Raymundo Firmino Nogr.^a

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 21 de Outubro de 1902.

Ex.^{mo} Senr.' D.^r Presidente do Estado

[despachos e anotações]

Inf.^e

5 – 11

Desp. - 4 - 12 - 902

A Camara Municipal da Villa da Cachoeira reunida em sessão extraordinaria de hoje, e, em cumprimento ao despacho de V. Ex.^{cia} exarado na reclamação dos peticionarios Manoel R. Pinheiro de Mello, Antonio Pinheiro Landim, Antonio Pinheiro Nogueira Landim, Joaquim Patricio de Souza Moreira, Manoel Pinheiro de Almeida, José Cavalcante Pinheiro e José Clementino Pinheiro, dirigida a V. Ex.^{cia}, vem respeitosamente informar o seguinte:

Corre-nos o dever de informar a V. Ex.^{cia} que a reclamação referida tem entre as suas assignaturas algumas que, não são dos proprios peticionarios e sim feitas por outrem conforme se verificou por diversas pessoas que conhecem bem a letra dos reclamantes, sendo de notar que um delles acha-se completamente cego como é geralmente sabido, o de nome Joaquim Patricio de Souza Moreira, o qual já não assigna de proprio punho. Entretanto está firmada a sua assignatura em letra perfeitamente legivel e bem feita!... E são estes os homens que se arrogam de chamar “analfabetos” os Veriadores municipais, os quaes Ex.^{mo} Senr.', pondo de parte a modestia, são escolhidos sempre entre as pessoas mais adiantadas e consceituadas do municipio. Somente os peticionarios, pois, Ex.^{mo} Senr.', os arrojados sabios e representantes da quasi totalidade dos habitantes deste municipio, são os que, pertencendo a um partido fora da openião e do conceito publico, sem jornal e sem chefe, levado somente pelo dispeito, atrevem-se a injuriar as mais importantes corporações do municipio e até as do Estado e da União, como tem feito. A postura municipal a que alludem os mesmos peticionarios é somente uma obrigação anual de pintarem ou caiarem as casas desta Villa; algumas das quaes se acham quasi em ruinas dividido a incuria de seus proprietarios, mesmo os mais abastados, como seja as dos reclamantes Antonio Pinheiro Landim e Manoel R. Pinheiro de Mello, as quaes sendo na rua mais publica desta Villa estão completamente em preto e ameaçando ruina.

A obrigação do pagamento da licença para o fim referido foi revogada pela Camara Municipal, ficando somente o proprietario sujeito ao pagamento da multa caso não cumpra esta obrigação tão justa quanto necessaria.

Reiteiramos a V. Ex.^{cia} os protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.º Pedro Augusto Borges,

M. D. Presidente do Estado

José de Campos de Queiros P.
Francisco Honorio da Silva
Alvaro Ricarte da Silva
Manoel Avelino Nogueira
Antonio Nogueira de Queiroz
Antonio Nogr.^a Pinheiro de Andrade
Raymundo Alves de Senna
Raymundo Firmino Nogr.^a

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 21 de Outubro de 1902

Ex.^{mo} Senr.' D.^r Presidente do Estado

[despachos e anotações]

Inf.^e

5 - 11

Desp. - 4 - 12 - 902

A Camara Municipal da Villa da Cachoeira reunida em sessão extraordinaria de hoje, e, em cumprimento ao despacho de V. Ex.^{cia} exarado na reclamação do peticionario Antonio Pinheiro Landim, vem respeitosamente informar a V. Ex.^{cia} o seguinte:

Que o imposto a que se refere o peticionario é dos mais modicos, e, reclamado por grande parte dos criadores que se acham prejudicados pelas soltas de gados do Piauhy em terras em commum com as suas, resultando d'ahi o prejuiso nos gados do pasto que sempre adoecem do mal de que vem constantemente accommenttidos aquelles gados, razão porq.' o Supp.^e não faz solta em sua fazenda.

Nestas condições a Camara julgou conveniente e em beneficio de seus municipes criar o diminuto imposto de quinhentos reis sobre cabeça de gado solta no municipio vindas de outro Estado.

Esta Camara apella, pois, para os sentimentos nobres de V. Ex.^{cia}, cujo Governo tem sabido manter illeza a autonomia dos seus municipios.

Reiteiramos a V. Ex.^{cia} os nossos protestos de alta estima e subida consideração.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.'

D.^r Pedro Augusto Borges,

M. D. Presidente do Estado

José de Campos de Queiroz P.
Francisco Honorio da Silva
Alvaro Ricarte da Silva
Manoel Avelino Nogr.^a
Antonio Nogueira de Queiroz
Antonio Nogr.^a Pinheiro de Andrade
Raymundo Alves de Senna
Raymundo Firmino Nogr.^a

Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 21 de Outubro de 1902

Ex.^{mo} Senr.' D.^r Presidente do Estado

[despachos e anotações]

Inf.^e

5 – 11

Desp. - 4 - 12 - 902

A Camara Municipal da Villa da Cachoeira, reunida em sessão extraordinaria de hoje, e, em cumprimento ao despacho de V. Ex.^{cia} exarado na reclamação do petionario José Cavalcante Pinheiro dirigido a V. Ex.^{cia}, vem respeitosamente informar o seguinte:

Que o imposto de licença sobre drogas foi criado, não com o fim de augmentar as rendas da Camara Municipal, mas de prohibir que pessoas sem habilitação e sem nenhum conhecimento da pharmacopia vendesse medicamentos muitas vezes nocivos a saude publica, fazendo deste ramo de negocio um monopolio escandaloso e prejudicial.

Esta Camara apella, pois, para os sentimentos nobres de V. Ex.^{cia} cujo Governo tem sabido manter illeza a autonomia dos seus municipios.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.'

D.^r Pedro Augusto Borges,

M. D. Presidente do Estado

José de Campos de Queiros P.
Francisco Honorio da Silva
Alvaro Ricarte da Silva
Manoel Avelino Nogr.^a
Antonio Nogueira de Queiroz
Antonio Nogr.^a Pinheiro de Andrade
Raymundo Alves de Senna
Raymundo Firmino Nogr.^a

1903

DOCUMENTO N° 346

N.º 139

Presidencia da Commiscão Municipal da Villa da Cachoeira, em 29 de Janeiro de 1903

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Sim

Resp. e remett.. 6 - 2 - 03

Requesito-vos, na forma da lei, um talão de duzentos titulos de eleitores Federais a fim de ser distribuidos aos eleitores qualificados no alistamento do anno p. findo.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,
M. D. Secretario do Interior

O Presidente da Comiscão Municipal,
José de Campos de Queiros

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 10 de Junho de 1903

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Ac.

Continua a Inten.

Acc. – 3 – 7 – 903

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, para os fins convenientes, que em cessão ordinaria de hoje fui reeleito Presidente da Camara Municipal desta Villa, sendo re-eleito Vice-Presidente da mesma o Cidadão Francisco Honorio da Silva e Intendente Municipal o Cidadão João Evangelista de Souza.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,

M. D. Secretario do Estado dos Negocios do Interior

O Presidente da Camara Municipal
José de Campos de Queiróz

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira em 10 de Junho de 1903

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Ac. (em termos)

Acc - 9 - 7 - 903

Tenho a honra de commonicar a V. Ex.^a que nesta data e em sessão ordinaria da Camara Municipal, fui reeleito e assumi o exercicio do referido cargo de Intendente Municipal d'esta Villa.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,

M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior do Ceará

O Intendente Municipal
João Evangelista de Souza

1904

DOCUMENTO Nº 349

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 10 de Junho de 1904

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, para os devidos fins, que, tendo, nesta data, tomado posse a Camara Municipal desta Villa eleita a 1.º de Maio findo para o quatrienio de mil nove centos e quatro a mil nove centos e oito, fui eleito, nesta mesma data, para o cargo de Presidente da mesma Camara.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,

M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Ceará

O Presidente da Camara,
Manoel Avelino Nogueira

DOCUMENTO N° 350

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira em 10 de Junho de 1904

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia} para devidos fins, que nesta data fui reeleito Intendente Municipal desta Villa na forma da lei.
Aproveito a opportunidade para reiteirar a V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e subida consideração.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
C.^{el} Miguel Ferreira de Mello,
M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Ceará

O Intendente,
João Evangelista de Sousa

Presidencia da Camara Municipal da Villa de Cachoeira, em 13 de Julho de 1904

III.º Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

Accuse-se

Acc. – 16 – Agosto – 904

Tenho a honra de transmitir á V. Ex.^a uma copia da felicitação feita pela Camara Municipal desta Villa e seus municipes em sessão solemne pelo inicio do governo de V. Ex.^a hoje celebrada.

Humildemente peço permissão para significar a V. Ex.^a os meus protestos de profundo respeito e elevada consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.º Senr.º

D.^r Antonio Pinto Nogueira Accioly,

M. D. Presidente do Estado

O Presidente da Camara,
Manoel Avelino Nogueira

Copia

Salla das Sessões de Camara Municipal da Villa de Cachoeira, 13 de Julho de 1904.

1

A Camara Municipal desta Villa reunida em sessão extraordinaria aos trese dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e quatro para solenisar o inicio do quatrienio do Benemerito Presidente hontem empossado D.^r Antonio Pinto Nogueira Accioly, como Chefe do governo deste Estado do Ceará, congratula-se com seus municipes, com os coestadanos, com o Paiz e com o novo Magistrado Supremo do nosso Estado por este evento auspicioso, augurando uma era de prosperidade sobre o predominio da lei e da Justiça.

E como demonstração de Jubilo e confiança de que estamos possuidos, nós veriadores e municipes desta circunscripção adherimos ao Governo que se inicia, assignando a presente acta, que vai lavrada pelo Secretario da Camara José Ibiapina Pinheiro. Eu, José Ibiapina Pinheiro Secretario a escrevi. Manoel Avelino Nogueira, Presidente. – Simião Correia Machado, Vice-Presidente. – Alvaro Ricarte da Silva. – Antonio Nogueira de Queiros. – Manoel Alves do Nascimento. – Raymundo Firmino de Souza. – Raymundo Alves de Lima. – Antonio Nogueira Pinheiro de Andrade. – Veriadores. – João Evangelista de Souza, Intendente. – Ananias Ferreira de Magalhães, Tabellião Publico. – João Rodrigues Nogueira Pinheiro, 1.º Supp.^o do Juiz Seccional. – José Aurelio Pinheiro de Andrade, 1.º Supp.^o do Juiz Substituto. – José Antonio Moreira Pinheiro, 2.º Supp.^o. – Joaquim Candido de Senna, 3.º Supp.^o. – José de Campos de Queiróz. – Clemente Nogueira de Souza. – Raymundo Olympio de Souza. – José Antonio Machado. – Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, Collector Federal. – Casimiro Ricarte da Silva. – Francisco Honorio da Silva. – Pedro Gomes da Silva. – Joaquim Candido da Silva. – Manoel Marcos da Silva. – José Nogueira Machado. – Manoel Antonio Machado – Joaquim Bemvindo Nogueira. – Francisco Valduino Moreira. – Raymundo Moreira Maia. – André Pinheiro Maciel Nogueira. – João Capistrano de Souza Andrade. – Fausto Cicero de Souza Andrade. – José Ibiapina Pinheiro. – Joaquim Clycerio de Souza Andrade. – José Clymerio de Souza Andrade. – Cordolino Rodrigues Campello. – José Raymundo de Lima. – Lourenço Rodrigues de Lima. – José Aventino de Lima. – Joaquim Nogueira Lião. – Arlindo Carneiro de Mello. – Francisco de Assis Nogueira. – Thomaz d’Aquino de Lima. – Manoel Gonçalves Lima, Delegado de Policia. – Esperidião Rodrigues Pinheiro. – André Candido Pinheiro de Andrade. – Thomaz Martins da Silva. – José Augusto Pinheiro de Andrade. – Manoel Pinheiro Maciel de Andrade. – Joaquim Honorio Pinheiro de Andrade. – Manoel Pinheiro de Mello. – Raymundo Nonato Pinheiro. – Pedro José de Lima. – Antonio Correia d’Almeida. – Felizardo Bezerra de Menezes. – Francisco Antonio da Silva. – Francisco Felizardo Bezerra. – José Bernardo da Costa Campello. – José Felizardo Bezerra. – José Umbelino Duarte. – Saturnino José Gonçalves. – Lucas Rodrigues Campello. – Raymundo Moreira da Costa. – Manoel Antonio d’Almeida. – Enéas Theodorico Lopes. – Serafím Gomes da Silva. – Pedro José dos Reis. – Raymundo Francisco de Souza. – José Vieira de Souza Milome. – Joaquim Alves da Silva Feitoza. – José Alves de Magalhães. – Antonio Cloves de França. – Raymundo Nogueira de Souza. – Belizario Nogueira de Queirós. – Thomaz de Souza Rolim. – Antonio Pinheiro Landim. – José Pinheiro Landim. – Job Minervino Pinheiro. – Manoel Laurentino de

Lima Pinheiro. - Antonio Nogueira da Silva. – Joaquim Leobino de Lima. – Evaristo Nogueira de Queirós. – José Argentino de Souza. – Sebastião Nogueira de Queiroz. – João Nogueira de Queiróz. – Matheus Nogueira de Lima. – Joaquim Rufino de Lima. – Pedro Virgolino de Queiros. – Antonio Nogueira de Assis. – José Nogueira de Lima Assis. – Manoel Bemvindo Nogueira. – Manoel José Moreira. – Americo de Souza Brazil. – Joaquim Rodrigues de Oliveira. – Benevides Rodrigues da Silva. –

1905

DOCUMENTO N° 353

N.º 637

Paço da Camara Municipal, Cachoeira em 8 de Junho de 1905

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia} que nesta data fui reeleito Vice Presidente da Camara Municipal desta Villa.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^r José Pompeu Pinto Accioly,
M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior

O Vice-Presidente,
Semião Correia Machado

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, 8 de Junho de 1905

Ex.^{mo} Snr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, para os devidos fins que nesta data fui reeleito
Presidente da Camara Municipal desta Villa.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Snr.º
C.^{el} José Pompeu Pinto Accioly,
M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Ceará

O Presidente da Camara,
Manoel Avelino Nogr.^a

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira em 21 de Outubro de 1905

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia}, para os devidos fins, que nesta data prestei o compromisso do estylo e assumi o exercicio do cargo de Intendente Municipal desta Villa para o qual fui nomeado por acto de V. Ex.^{cia} de 27 de Setembro ultimo.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Accioly,
M. D. Presidente do Estado do Ceará

O Intendente Municipal
Jose Nogueira de Lima Assis

Intendencia Municipal da Villa da Cachoeira 21 de Outubro de 1905.

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^{cia} para os devidos fins, que nesta data prestei o compromisso do estylo e assumi o exercicio do cargo de Intendente Municipal desta Villa, para o qual fui nomeado por acto do Ex.^{mo} Senr.º Presidente do Estado de 27 de Setembro ultimo.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^{or} José Pompeu Pinto Accioly,
M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Ceará.

O Intendente Municipal.
Jose Nogueira de Lima Assis

Presidencia da Camara Municipal da Cachoeira, 21 de Outubro de 1905

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^a, para os devidos fins, que nesta data, perante a Camara Municipal, em sessão extraordinaria, prestou o compromisso do estylo de Intendente Municipal desta Villa, o Cidadão José Nogueira de Lima Assis, nomeado por acto do Ex.^{mo} Senr.º D.^f Presidente do Estado de 27 de Setembro p. passado.

Saude e fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^f José Pompeu Pinto Accioly,

D. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

O Vice-Presidente em exercicio,
Semião Correia Machado

Salla das sessões da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 18 de Novembro de 1905.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

A lei exige mudança do municipio (art.º 22 §1.º) e n'este officio não se diz que os veriadores faltosos se tenham mudado.

G

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia}, para os fins convenientes, que n'esta data em sessão extraordinaria foram considerados vagos os lugares dos dois Vereadores Antonio Nogueira de Queiroz e Manoel Alves do Nascimento, por terem deixado de comparecer as sessões da Camara Municipal por mais de seis mezes, conforme preceitua a lei.

Saude e fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Accioly,
M. D. Presidente do Estado do Ceará.

O Presidente da Camara Municipal,
Semião Correia Machado

Salla das sessões da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 20 de Novembro de 1905.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Pub.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia}, que em sessão extraordinaria de hoje, a Camara Municipal, por unanimidadis de Votos, acaba de Votar uma moção de confiança e congratulação pela justa e merecida escolha do vosso nome para o elevado cargo de primeiro Vice-Presidente do Estado.

Saude e fraternidade.

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} José Pompeu Pinto Accioly,

M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Ceará.

O Presidente da Camara Municipal,
Semião Correia Machado

1906

DOCUMENTO N° 360

N.º 288

Presidencia da Camara Municipal de Cachoeira, 16 de Março de 1906.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Designa-se o dia 15 de Abril proximo para se proceder á eleição.

Acto e com.ção 22.3.906

Tendo sido verificado por esta Camara que os Vereadores Antonio Nogueira de Queirós e Manoel Alves do Nascimento deixaram de comparecer as secções da mesma Camara por mais de um anno, conforme verificareis da certidão junta e tendo a mesma Camara reconhecido as vagas dos mesmos, vem levar ao conhecimento de V. Ex.^a e pedir-vos para marcar o dia da eleição em substituição aos ditos Vereadores, como determina a lei em vigor.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^r José Pompeu Pinto Accioly,

M. D. Secretario do Interior.

O Presidente da Camara Municipal,
Semião Correia Machado

Portaria

Determino ao Secretario da Camara Municipal desta Villa que certifique ao pé desta qual a ultima secção em que compareceram os veriadores Antonio Nogueira de Queirós e Manoel Alves do Nascimento.

Cumpra-se

Cachoeira, 12 de Março de 1906.

O Presidente da Camara.
Semião Correia Machado.

José Ibiapina Pinheiro Secretario da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, por nomeação legal etc.

Certifico que revendo os livros das sessões da Camara Municipal desta Villa, delles consta que os Vereadores Antonio Nogueira de Queiroz e Manoel Alves do Nascimento, a ultima sessão que compareceram, foi no dia vinte de Novembro de mil novecentos e quatro. Dou fé.

Cachoeira 12 de Março de 1906

*O Secretario da Camara
José Ibiapina Pinheiro*

[Nota do transcritor: A assinatura do Presidente da Câmara Semião Correia Machado encontra-se sobre uma estampilha de cor verde, no valor de 300 reis]

Camara Municipal de Cachoeira, 8 de Junho de 1906.

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a subida honra de communicar a V. Ex.^a, que em secção ordinaria de hoje, fui eleito por unanimidade de votos, Presidente da Camara Municipal desta Villa.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^r José Pompeu Pinto Accioly,
D. D. Secretario dos Negocios do Interior.

O Presidente da Camara,
Alvaro Ricarte da Silva

Camara Municipal de Cachoeira, 8 de Junho de 1906.

Ex.^{mo} Senr.º

Tenho a subida honra de communicar a V. Ex.^a que em secção ordinaria, fui reeleito Vice-Presidente da Camara Municipal desta Villa.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^r José Pompeu Pinto Accioly,
D. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

O Vice-Presidente,
Semião Correia Machado

Presidencia da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, 6 de Outubro de 1906.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Marque-se dia.

Acto e com.^{ção} 16.10.906

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, para os fins convenientes, que, em sessão extraordinaria de hoje, foram verificadas as vagas dos Vereadores Manoel Avelino Nogueira e Raymundo Firmino Nogueira, os quaes há mais de um anno deixaram de comparecer as sessões, sem causa participada, sendo que a ultima sessão a que os mesmos compareceram a de 8 de Junho de 1905.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^r José Pompeu Pinto Accioly,

M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior

O Presidente da Camara,
Alvaro Ricarte da Silva

1907

DOCUMENTO N° 365

N.º 381

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, 2 de Abril de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

G.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a a copia authentica da acta da sessão extraordinaria da Camara Municipal desta Villa procedida hoje, na qual vereis que, ella interpretando os sentimentos dos amigos do partido do qual é V. Ex.^a muito digno Chefe do Estado, aclama neste Municipio director do mesmo Partido o nosso prestimoso Veriador e Vice-Presidente Simião Correia Machado.
Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex.^a os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^r Antonio Pinto Nogueira Accioly,

D. D. Presidente e Chefe do Partido Republicano do Estado

O Presidente da Camara,
Alvaro Ricarte da Silva

Copia

Sessão extraordinaria de dois de Abril de mil nove centos e sete. Prezidencia do Viriador Alvaro Ricarte da Silva Secretario adohc Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro. Aos dois dias do mez de Abril de mil nove centos e sete, nesta Villa da Cachoeira da Comarca de Jaguaribemirim do Estado do Ceará, na Caza da Camara Municipal, reunidos os Veriadores Alvaro Ricarte da Silva, Simião Correia Machado, José Rodrigues de Oliveira, Antonio Alves da Silva, Antonio Nogueira Pinheiro de Andrade, e Joaquim Rodrigues de Oliveira, havendo numero legal, declarou o Prezidente aberta asseção. Em seguida foi aprovada a acta dasseção anterior. Pelo Viriador Antonio Alves da Silva, foi proposto que se aclamasse Chefe do Partido Republicano deste Municipio, na vaga aberta pela retirada deste Municipio do nosso querido Chefe Coronel Ananias Ferreira de Magalanes, ao nosso dedicado e bom amigo Simião Correia Machado, visto que esta Camara vê na pessoa deste amigo a dedicação, o trabalho, grandes serviços ao partido Republicano, prestado pelo mesmo amigo. Assim, proponho, que se consigne nesta acta um voto de confiança e solidariedade na pessoa do mesmo Semião Correia Machado, visto como elle trabalha pelo emgrandecimento do partido, do qual é Chefe na Capital do Estado o inclito e benemerito Ex.^{mo} Senhor Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly: de que tudo foi aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Prizidente, lavrar esta acta, que vai assignada por todos os viriadores presentes, e mais autoridades que o quiserem, tirando-se uma copia desta, para ser remethida ao Ex.^m Senhor Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly muito Diguino Prizidente do Estado. Eu Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, Secretario Adhc escrevi e assignei. Alvaro Ricarte da Silva, Prizidente, - Simião Correia Machado Vice Prizidente; - Antonio Alves da Silva Viriador; - Antonio Nogueira Pinheiro de Andrade Viriador; - José Rodrigues de Oliveira Veriador; - Joaquim Rodrigues d'Oliveira Viriador; - Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro Collector Federal; - Jozé Aurelio Pinheiro de Andrade Juis Substituto em exercicio; - Ernesto Pinheiro de Mello Membro do Conselho Escolar; - Antonio Machado Girão terceiro Suplente do Juis; - José Antonio Machado Substituto do Juis Seccional; - Casemiro Ricarte da Silva Subdelegado de São Bernardo; - Francisco Valduino Moreira Subdelegado de Cachoeira.

Está Conforme; dou fé.

Cachoeira 2 de Abril de 1907

O Secretario Adhc,
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro

Presidencia Municipal de Cachoeira 14 de maio de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

A Camara compete tomar conhecimento da guarda do mandato

Resp. 24 . 5 . 907

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a a portaria e certidão junta, na qual vereis que o Veriador José de Campos Nogueira deixou de comparecer as sessões da Camara pelo tempo de quasi tres annos, e para preenchimento da vaga, esta Camara impetra de V. Ex.^a que se digneis marcar dia para a eleição em substituição aquelle Veriador.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^r José Pompeu Pinto Accioly.

M. D. Secretario dos Negocios do Interior.

O Presidente
Alvaro Ricarte da Silva

Portaria

Determino ao Secretario da Camara Municipal desta Villa que, revendo os livros de acta das sessões, certifique ao pé desta qual o tempo em que o veriador José de Campos Nogueira deixou de comparecer as mesmas sessões da Camara sem causa justificada; o que cumpra-se.

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, 11 de maio de 1907

O Presidente
Alvaro Ricarte da Silva

Certifico que em obediencia a portaria supra, revendo o livro de acta das sessões da Camara Municipal desta Villa, verifiquei que o veriador José de Campos Nogueira a ultima sessão que compareceu foi no dia dez de Junho de mil nove centos e quatro e que nesse tempo teve de ausentar-se para o Estado do Amazonas ou Pará, onde tem permanecido até agora; o referido é verdade e dou fé.

Camara Municipal de Cachoeira, 11 de maio de 1907.

*O Secretario adhoc
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro*

Presidencia da Camara Municipal de Cachoeira, em 1.º de Junho de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Sim

Para 21 de Julho -

Acto e Com.^{ção} 12.6. 907

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a a inclusa certidão da qual vereis que, em sessão extraordinaria de 3 de Abril p. passado, foi reconhecida, por unanimidade de votos, a vaga do vereador José de Campos Nogueira, que há quase tres annos tem deixado de comparecer as sessões da Camara sem causa justificada, por ter seguido para o Estado do Amazonas.

Assim, pois, esta Camara impetra de V. Ex.^a para marcar dia para a eleição em substituição ao referido vereador.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Sern.º

D.^r José Pompeu Pinto Accioly,

D. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior

O Presidente,
Alvaro Ricarte da Silva

Portaria

Determino ao Secretario da Camara Municipal desta Villa que, revendo os livros das actas das sessões da Camara, certifique o tempo em que o veriador José de Campos Nogueira deixou de comparecer as sessões da mesma Camara e se em sessão extraordinaria de tres de Abril proximo passado a Camara por unanimidade de votos tomou conhecimento da vaga por abandono e que se communicasse aos poderes competentes do Estado para marcar dia para a eleição em preenchimento da referida vaga.

Cumpra-se.

Cachoeira, 1.º de Junho de 1907

O Presidente
Alvaro Ricarte da Silva

Certifico que revendo o livro de actas da Camara Municipal desta Villa, verifiquei que o Veriador José de Campos Nogueira desde o dia dez de Junho de mil nove centos e quatro não comparece as sessões da Camara até a presente data, e que em sessão extraordinaria de tres de Abril deste anno a Camara tomou conhecimento da vaga por abandono visto o referido Veriador auzentou-se para o Amazonas sem a Competente licença e que foi julgado a vaga por unanimidade de votos, mandando o Senhor Prezidente que se levasse ao conhecimento dos poderes competentes do Estado para marcar a eleição em preenchimento da mesma vaga; o referido é verdade e dou fé.

Cachoeira 1.º de Junho de 1907.

*O Secretario adhoc
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro*

Paço da Camara Municipal de Cachoeira em 10 de Junho de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

G

Esta camara surprehendida pela leitura do expediente do sabio e prodente Governo deste feliz como heroico Estado de 24 de Maio tranzacto, acerca do veriador da Camara deste municipio – Cidadão José de Campos Nogueira, que este assigna colhetivamente, vem perante V. Ex.^{cia} protestar contra a communicação do Pseudo presidente da mesma, de haver elle perdido o respectivo mandato, por haver mudado de residencia, quando, é verdade que elle temporariamente e com previa communicação na forma da lei fez um curto passeio ao Estado do Pará, mais estando sempre nesta Villa a familia e o domicilio que já mais tencionou mudar e sim continuar a prestar os seus serviços a sagrada patria natal e a politica larga e prudente de V. Ex.^a.

Esta Camara aproveita esta oportunidade para reiterar os seus protesto de incondicional solidariedade e perfeita estima a dignissima pessoa de V. Ex.^a.

Saude e fraternidade

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.º

D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Accyole,

D. D. Presidente do Estado do Ceará

Joaquim Nogueira de Queiros Presidente.

Joaquim Bemvindo Nogr.^a Vice Presid.^e

José de Campos Nogueira Veriador

Raymundo Alves de Senna Viriador

Raymundo Olympio Nogueira

Manoel Bemvindo Nogueira

Joaquim Rufino de Lima

Fausto Cicero de Souza Andrade

Aristheu Francisco Borges. S.

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, em 10 de Junho de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

Communico a V. Ex.^a para os devidos fins, que, em sessão ordinaria de hoje, fui reeleito Presidente da Camara Municipal desta Villa, tendo prestado o compromisso de estylo.
Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.^r José Pompeu Pinto Accioly.
D. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

O Presidente,
Alvaro Ricarte da Silva

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, em 10 de Junho de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

Communico a V. Ex.^a para os devidos fins, que, em sessão ordinaria de hoje, fui reeleito Vice-Presidente da Camara Municipal desta Villa, tendo prestado o compromisso do stylo.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^r José Pompeu Pinto Accioly.

D. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

O Vice-Presidente,
Semião Correia Machado

Intendencia Municipal da Villa de Cachoeira, em 10 de Julho de 1907.

Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Anotado

Tenho a honra de Comunicar a V. Ex.^a que nesta dacta prestei o Compromisso e assumi o Exercicio do cargo de Intendente Municipal desta Villa, para o qual fui nomiado por acto de 21 de Junho proximo findo.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} José Pompeo Pinto Accioly.

D. D. Secretario dos Negocios do Interior.

O Intendente Municipal
Manoel Pinheiro Maciel de Andrade.

1908

DOCUMENTO N° 375

Intendencia Municipal da Cachoeira, em 18 de Fevereiro de 1908.

Ex.^{mo} Senr.º D.º Presidente do Estado

Em obediencia a vossa circular de 29 de Janeiro findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o mappa incluso com as informações que a meu alcance pude culher relativo a este municipio.

Saude e Fraternidade

Ao Ex.^{mo} Senr.º
D.º Antonio Pinto Nogueira Accioly.
D. D. Presidente do Estado

O Intendente Municipal,
Manoel Pinheiro Maciel de Andrade

Estado do Ceará

Município da Cachoeira

Nome dos districtos e povoações	Situação, limites, população e outros dados de cada districto e povoação
1.º Destricto Cachoeira	A margem esquerda do R. do Sangue; limita-se ao N. com Quixeramobim, pela margem direita do riacho do Valentim, até o rio Banabuiú e por este abaixo, também até o Muricy, d'ahi pela estrada de Quixadá até as fazendas Pimentas, Cachoeirinha e Cangaty; ao sul com o districto de Flores partindo de S. Maria para Cachoeiras, Caraubas e dahi p. ^a a fazenda Açudinho, Bôa Fortuna e Bôa Esperança; a leste com o termo do R. do Sangue e Jaguaribe-mirim; a oeste com o districto de S. Bernardo, partindo da Fazenda Tanques, Varzea Alegre, Fortuna, Assumpção, Pontal, Castello e Cajazeiras. 3.000 habitantes.
2.º Destricto – Pov. S. Bernardo	Á margem direita do R. do Sangue; limita-se ao N. com S. Pompeu, Quixeramobim; ao sul com o termo do Iguatú; a leste com o districto de Cachoeira e Flores Nova; a oeste com o Termo de Iguatú, Maria Pereira e S. Pompeu. 3.000 habitantes
3.º Districto Flores Nova	No riacho Manoel Lopes; limita-se ao norte com o districto de Cachoeira, S. Bernardo e termo do R. do Sangue; ao sul com Icó e Iguatú; a leste com R. do Sangue, Jaguaribe-mirim e Icó; a oeste com o districto de S. Bernardo e Iguatú. 2.000 habitantes
O Municipio de Cachoeira	Limita-se ao N. com Quixeramobim; ao S. com Icó e Iguatú; a L. com R. do Sangue e Jaguaribe-mirim; a O. com Iguatú, B. Constant e S. Pompeu. Situado no R. do Sangue, com 15 leguas de leste a oeste e 14 de norte a sul. 8.000 habitantes

Na situação de cada cidade, villa, districto ou povoação devem ser dadas as coordenadas geographicas, si existirem, a situação com relação aos mares, lagos, lagoas, rios e serras e as distancias entre as sédes dos logares acima referidos.

Ex.^{mo} Senr.º D.^f Secretario do Interior

[despachos e anotações]

Arch.

Cachoeira

A Camara Municipal desta Villa da Cachoeira, para seu documento, mui respeitosamente requer a V. Ex.^a que se digne mandar dar por certidão, o dia, mez e anno em que foi consedida pela então Assembléa Legislativa Provincial, o privilegio, a Vicente Ferreira & C.^a, José Gomes Pinheiro de Mello e outros, para a construcção e usufructo de um mercado publico nesta Villa, pelo que

P. deferimento

E. R. M.^{ce}

Cachoeira, 31 de Julho de 1908

O Presidente da Camara,
Alvaro Ricarte da Silva

[Nota do transcritor: Apenso a este officio encontra-se uma tira de papel contendo o seguinte:

- 1.º Deve constar de lei, e lei não se certifica;
- 2.º O Pres.^o da camara não age em nome d'esta sinão por deliberação da mesma;
- 3.º O assunto é mais executivo, e, portanto, do Intendente, do que legislativo, da competencia da Camara.]

1912

DOCUMENTO N° 378

Camara Municipal de Cachoeira, em 20 de maio de 1912.

Ex.^{mo} Senr. ' C.^{el} Presidente do Estado

[despachos e anotações]

9

Communico a V. Ex.^a, que na a apuração procedida no dia 13 do corrente, foram eleitos Vereadores da Camara Municipal desta Villa para o quatrienio de 1912 a 1916 os Cidadãos Alvares Ricarte da Silva, José Nogueira Machado, Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, José Crastellar Pinheiro, Joaquim Nogueira Pinheiro, Antonio Alves de Oliveira, José Manoel da Silva e Francisco Secundino Pinheiro.

Saude e Fraternidade

O Presidente,
Alvaro Ricarte da Silva

Paço da Camara municipal de Cachoeira, em 10 de Junho de 1912

Ex.^{mo} S.^r Presidente

[despachos e anotações]

G

Empossados hoje dos cargos de vereadores da Camara deste municipio no quatrienio de 1912 a 1916, levamos ao conhecimento de V. Ex.^{cia} que nesta dacta foram eleitos presidente e vice-presidente desta Edilidade os vereadores Antonio Gaudencio Pinheiro Landim e Joaquim Alves de Oliveira.

Aproveitamos o ensejo para apresentar á pessoa de V. Ex.^{cia} os nossos protestos de alta estima e solidariedade.

Saude e Fraternidade

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r

C.^{el} Antonio Frederico de Carvalho Motta.

M. D. Presidente do Estado

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim, P.

Joaquim Alves de Oliveira

Raymundo Olympio Nogueira

Manoel Beenardo Biserra

José Mor.^a Nogr.^a Pinr.^o

José Nogueira de Lima Assiz.

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, em 15 de Junho de 1912.

Ex.^{mo} Senr. ' C.^{el} Presidente do Estado

[despachos e anotações]

G

Communico a V. Ex.^a, para os devidos fins, que no dia 10 do corrente, na forma da lei, perante a Camara Municipal, a nova Camara eleita prestou o cumprimento do estylo, tendo sido eleito presidente eu e Vice-presidente o Cidadão Alvaro Ricarte da Silva.

Saude e Fraternidade

O Presidente,
Raymundo Roiz.' Nogueira Pinheiro

Intendencia Municipal de Cachoeira, em 12 de Agosto de 1912.

Ex.^{mo} Snr.º Presidente

[despachos e anotações]

✓

Summamente penhorado accuso a recepção do officio de V. Ex.^{cia}, de 14 d Julho findo, em que se dignou commonicarme sua posse ao governo do Estado, na qualidade de eleito do povo.

Aproveito o ensejo para fazendo voto pela felecidade pessoal de V. Ex.^{cia}, enviarlhe os meus protestos de solidariedade politica e subida estima particular.

Saude e Fraternidade

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.º
C.^{el} D.^{or} Marcos Franco Rabello,
M. D. Presidente do Estado

José Cavalcante Pinheiro

Intendencia Municipal de Cachoeira 30 de Agosto de 1912

Ex.^{mo} Snr.º Secretario dos Negocios Interior e Justiça do Estado do Ceará

[despachos e anotações]

Arch.

Commonico-vos que nesta data recebi o officio de 19 do corrente em que V. Ex.^{cia} me
scientificamente a posse do cargo para o qual tão honrosa e merecidamente fôra nomeado.

Saude e Fraternidade

Jose Cavalcante Pinheiro

Intendencia Municipal de Cachoeira 23 de Setembro de 1912.

Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]
Ao Senr.º Secretario

Arch.

Respeitosas saudações.

Tendo me ausentado poucos dias desta Villa, a negocio urgente, aconteceu que durante tal tempo aqui chegára um telegrama de V. Ex.^{cia} me ordenando que informase acerca de uma Camara, que é imaginaria, a requisitou chaves e papeis desta municipalidade.

Criterionamente tenho a informar a V. Ex.^{cia} o seguinte:

Essa Camara que se diz compor de Raimundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, Alvaro Ricarte da Silva e outros é uma pura e vergonhosa falcidade.

Absolutamente não houve eleição a 5 de Maio ultimo neste termo a ser a eleição em que forão eleitos veriadores municipaes para o presente quatrienio os Cidadões Antonio Gaudencio Pinheiro Landim, Manoel Bernardo Bezerra e outros, que eleitos, apurados, tudo legalmente; forão empossados e tem funcionado com rigorosa regularidade, desde 10 de Junho até agora.

Da eleição destes vereadores forão feitas todas as commonicações legaes e ao Ex.^{mo} Snr.º Presidente do Estado fis entregar, nos ultimos dias de Agosto ultimo, Certidões de todo o processado eleitoral, inclusive certidões de acta da posse e da eleição de presidente da camara, vice presidente e Commissões para o corrente anno.

Somente n'estes ultimos dias surgiu, com geral admiração para a população desta terra, a noticia desta Camara que se compõe d Raimundo Rodrigues, Alvaro Ricarte e outros, Camara imaginaria, oriunda de verdadeira fraude. Julgo ter informado de maneira completa a V. Ex.^{cia}.

Aproveito o ensejo para reterir a pessoa de V. Ex.^{cia} os protestos de alta estima e Consideração.

Saude e Fraternidade

Ex.^{mo} Snr.º

D.^{or} José Getulio da Frota Pessoa,
M. D. Secretario do Interior e Justiça

O Intendente municipal
José Cavalcante Pinheiro

Paço da Intendencia Municipal da Cachoeira, em 10 de Novembro de 1912.

Ex.^{mo} S.^r Presidente do Estado

[despachos e anotações]
Não dependem de aprovação

Ao Senr.' Secretario

G.

Em observancia ás leis Camararias vigentes, passo ás mãos de V. Ex.^{cia} o orçamento da receita e despesas deste municipio, para o anno de 1913, o qual foi confeccionado pela Camara deste Municipio, para que, revisto por V. Ex.^a, possa ser posto em execução. Aproveito o ensejo para reiterar á pessoa de V. Ex.^{cia} os meus protestos de alta estima e solidariedade.

Saúde e Fraternidade

III.^{mo} Ex.^{mo} S.^r
C.^{el} D.^{or} Marcos Franco Rabello,
M. D. Presidente do Estado

O Intendente Municipal,
José Cavalcante Pinheiro

Orçamento da Camara Municipal de Cachoeira, para o exercicio de 1913.

	<p>A Camara municipal de Cachoeira, ex-vi do art.º 24 § 4 da lei n.º 33 de 10 de Novembro de 1892 decreta o seguinte orçamento para o exercicio de 1913.</p> <p style="text-align: center;">Capitulo I</p> <p>Art.1.º A receita geral para o exercicio de 1913 é fixado na quantia de um conto de reis realizada com o producto arrecadado dentro do mesmo exercicio.</p> <p>§ 1.º</p> <p>1.º 1:500 por cabeça de gado vacum para o consumo publico no matadouro desta Villa.</p> <p>2.º 1:000 idem idem abatido nos outros logares do municipio e não no perimetro urbano.</p> <p>3.º 1:000 por cabeça de gado suino abatido para o consumo publico e 300 por laginero ou caprino.</p> <p>4.º 3:000 por affirição de balanças grandes. 2:000 idem idem pequenas</p> <p>5.º Nota: Considera-se balanças pequenas as de 25 kilogrammas abaixo.</p> <p>6.º 300 por affirição de cada peso.</p> <p>7.º 300 por affirição de cada medida de suco e liquido.</p> <p>8.º 300 por affirição de grade de tijollo ou telha.</p> <p>9.º 1:000 por affirição de cada metro.</p> <p>10.º 1:000 por cada carga de aguardente ambulante.</p> <p>11.º 1:000 idem idem café idem.</p> <p>12.º 1:000 idem idem fumo idem.</p> <p>13.º 160 de qualquer genero exposto ao mercado.</p> <p>14.º 100 por cada rez que entrar no curral do açougue publico.</p> <p>15.º 500 por cada metro de terreno alinhado para edificação.</p> <p>16.º 10:000 sobre rifa.</p> <p>17.º 500 sobre cada rez vendida de outro municipio.</p> <p>18.º 1:000 idem idem de outro Estado.</p> <p>19.º 200 por expor e vender caronas, sellas, redes sapatos, chinellas e facas.</p> <p>20.º 5:000 por titulos de empregados municipaes.</p> <p>21.º 1:000 por multas de animaes recolhidos ao deposito e não arrematados. 5:000 por matricula de magarefe ou talhador de carne.</p>	
--	--	--

22.º	200 sobre cada taboa de cedro entrada nesta Villa.
23.º	5:000 sobre cada engenho de ferro para moer canna.
24.º	2:000 idem idem de madeira.
25.º	2:000 sobre aviamento de fabricar farinha.
26.º	5:000 sobre vendas de fogos artificiaes.
27.º	5:000 sobre taverna de aguardente fora da Villa.
28.º	30:000 sobre licença de lojas de fazendas secco e molhados nesta
29.º	Villa.
30.º	15:000 idem idem nas povoações.
31.º	10:000 só de molhados nesta Villa.
32.º	8:000 sobre licença de tavernas, só de molhados nas povoações.
33.º	8:000 idem idem idem fora da Villa e das povoações.
34.º	10:000 idem sobre negociante de farinha.
35.º	25:000 sobre pharmacia ou casa onde se vende remedios.
36.º	15:000 sobre licença para comprar courinhos, tendo um só corrector.
37.º	5:000 para vender fumo.
38.º	8:000 para vender genero de qualquer especie.
39.º	10:000 idem se vender mais de uma qualidade de generos.
40.º	20:000 sobre comprador de queijo.
41.º	20:000 sobre cada talhe nesta Villa.
42.º	10:000 sobre cada talhe nas povoações.
43.º	2:000 para depositar materiaes nesta Villa, para edificações.
44.º	5:000 para mudar estradas e caminhos.
45.º	5:000 para vender fumo fora da Villa.
46.º	2:000 sobre prensa de queijo.
	5:000 sobre licença não tributada.
§47.º	Extraordinarias. Arrematações de animaes apprehendidos na forma das posturas em vigor e não reclamadas.
48.º	Eventuaes Multas por infracções de leis e regulamentos.
	Capitulo II
	Despesa geral
Art.2.º	A despesa geral da Camara Municipal de Cachoeira, para o exercicio de 1913 é fixado na quantia 822:000. de conformidade com a distribuição feita pelos diversos serviços.

§1.º	Vencimento ao Secretario da Camara	150	000
2.º	Idem ao Fiscal da Villa	80	000
3.º	Idem ao Fiscal de Flores Nova	40	000
4.º	Idem ao Porteiro da Camara	50	000
5.º	Idem ao Carcereiro da Cadeia	80	000
6.º	Limpeza das ruas da Villa	60	000
7.º	Vencimento ao Fiscal de S. Bernardo	40	000
8.º	Expediente da Camara e jury	50	000
9.º	Contas e processos decahidos	100	000
10.º	Assignatura do Jornal Official	22	000
11.º	Diaria aos presos pobres	50	000
12.º	Luz, agua e limpeza da Camara	20	000
13.º	Expediente e eleições	60	000
14.º	Eventuaes.	<u>20</u>	<u>000</u>
		822:	000

Capitulo III

A porcentagem ao procurador da Camara é de 15% e do affiridor de 25% sobre as affirições nesta Villa e de 30% fora da Villa.

O Intendente municipal poderá despende pelas verbas eventuaes alem do que está nella marcado e que julgar conviniente com o melhoramento do municipio e bem assim, uma verba, digo abrir uma verba especial para pagamento do carcereiro desta Villa e as mais que as ciscunstancias exigir. Continuam em vigor as disposições orçamentarias de character permanente que não tenham sido expressamente revogadas e que não estejam em contraposição com a presente ou com qualquer Lei Estadual ou municipal. Revogam-se as disposições em contrario.

Salla da Casa da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, em 30 de Agosto de 1912.

Antonio Gaudencio Pinheiro Landim, Presidente da Camara

Manoel Pacifico Moreira Pinheiro, Vereador

Heraclito Theotonio Machado, Vereador

Jose Nogueira de Lima Assiz, Vereador

Raymundo Olympio Nogueira, Vereador

Manoel Bernardo Biserra, Vereador

Joaquim Alves de Oliveira, Vereador

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, em 4 de Dezembro de 1912.

Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]
Ao Senr.' Secretario

Arch.

Com observancia ao que dispõe o art. 57 § unico da Lei n.º 193, de 24 de Setembro de 1894, levo ao conhecimento de V. Ex.^{cia} que este Municipio se divide em duas secções eleitoraes, tendo funcionado a primeira secção no paço da Camara Municipal e a segunda secção na casa do cidadão Manoel Alfredo Pinheiro, designados taes predios por esta presidencia, no dia 11 de Novembro ultimo, para os trabalhos da eleição de deputados estaduaes para o futuro quatrienio, bem como que os mesarios eleitos para a primeira secção, foram os cidadãos, Antonio Nogueira de Assis, presidente, José Ibiapina Pinheiro, André Leonidas Pinheiro, José Argentino de Souza e Joaquim Clycerio de Andrades e para a segunda secção, os cidadãos José Correia de Souza presidente e os mesarios, Samuel Rodrigues Nogueira, João Nogueira de Queiroz, Esperidião Rodrigues Pinheiro e Francisco Moreira, tudo conforme acta especial lavrada no livro de actas das secções da Camara sob minha presidencia e numero legal de veriadores.

Aproveito o ensejo para apresentar á pessoa de V. Ex.^{cia} os protestos de alta estima e consideração.

Saúde e Fraternidade

III.^{mo} Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} José Getulio da Frota Pessoa,

M. D. Secretario do Interior e Justiça do Estado.

O Presidente da Camara,
Antonio Gaudencio Pinheiro Landim

1913

DOCUMENTO N.º 387

N.º 1425

Salla das sessões da Camara Municipal de Cachoeira, em 29 de Maio de 1913.

Ex.^{mo} S.^r Secretario do Interior e Justiça

[despachos e anotações]
Ao Senr.º Secretario

G

Communico a V. Ex.^{cia} que a Camara reunida em secção de hoje, nomeou os mesarios das duas secções eleitoraes do municipio, as quaes funcionarão, a primeira na salla das secções da Camara municipal e a segunda na casa do Cidadão Manoel Alfrêdo Pinheiro, onde funcionou a aula do sexo femenino desta Villa, predios anteriormente designados conforme edital do presidente da Camara, de 19 do corrente, affixado na porta da Intendencia municipal. Foram effectivamente nomeados mesarios da primeira secção os eleitores: José Nogueira de Lima Assis, Francisco Moreira Pinheiro, Jose Ibiapina Pinheiro, Joaquim Clycerio Andrade, e André Leonidas Pinheiro; e da segunda secção os eleitores: Jose Correia de Souza, Esperidião Rodrigues Pinheiro, Tertulino Moreira de Sousa, Samuel Rodrigues Nogueira e João Nogueira de Queiróz. Aproveito o ensejo para reiteirar á pessoa de V. Ex.^{cia} os meus prottestos de alta consideração e solidariedade.

III.^{mo} Ex.^{mo} S.^r
D.^{or} José Getulio da Frota Pessôa,
M. D. Secretario do Interior e Justiça do Estado.

O Presidente da Camara,
Joaquim Alves de Oliveira

1914

DOCUMENTO N° 388

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, em 12 de Junho de 1914.

Ex.^{mo} Senr. ' D.^r Secretario do Interior e Justiça

[despachos e anotações]

3755
2

G

Communico a V. Ex.^a que na eleição ordinaria de 10 do corrente fui reeleito Presidente da Camara Municipal desta Villa e Vice-presidente o Cidadão Alvaro Ricarte da Silva.

Saude e Fraternidade

O Presidente,
Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro

1915

DOCUMENTO N° 389

Paço da Camara Municipal de Cachoeira, em 19 de Junho de 1915.

Ex.^{mo} Senr.º D.^f Secretario do Interior

[despachos e anotações]

9

Tenho a honra de communicar-vos que, em sessão de 10 do corrente, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente desta Camara, respectivamente os Cidadãos Alvaro Ricarte da Silva e Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro.

Saude e Fraternidade

O Secretario,
Manoel Pinr.º Maciel de Andrade

1916

DOCUMENTO N° 390

Prefeitura Municipal de Cachoeira, em 10 de Junho de 1916.

Ex.^{mo} Senr.º D.º Secretario do Interior

[despachos e anotações]

G

Communico-vos, para os devidos fins, que em sessão ordinaria de hoje, prestaram compromissos e assumiram os exercicios de Vereadores da Camara Municipal desta Villa, para o quatrienio de 1916 a 1920, os Cidadãos Alvaro Ricarte da Silva, eleito Presidente, Manoel Bezerra de Senna, Vice-presidente, Antonio Alves de Oliveira, Ernesto Pinheiro de Mello, José Manoel da Silva, Joaquim Livio Machado, Francisco Lopes Bica Filho, Antonio Machado Girão e Manoel Pinheiro Maciel de Andrade.

Saude e fraternidade

O Prefeito,
Manoel Correia Machado

ANEXOS

Lei n. 723 de 3 de Setembro de 1855

Publicada pelo presidente Vicente Pires da Motta

22.

Approvando artigos de posturas da camara municipal da villa da Cachoeira,
ns. 1 a 15

Art. 1. Todo o proprietario criador ou vaqueiro, em cujas terras houverem bebidas de gados, serão obrigados, das duas para as tres horas da tarde do mez de Setembro, a chegar o inverno, a enchotar os gados que em distancia de meia legua malhareem ao pé das mesmas bebidas: os contraventores serão multados em 4\$000 réis, ou quatro dias de prisão.

Art. 2. Toda a pessoa que botar cães a gados em lugar de criar, será multada em 4\$000 réis para a municipalidade, ou soffrerá quatro dias de prisão, além de satisfazer ao dono das rezes o prejuizo causado.

Art. 3. Qualquer pessoa livre ou escrava que fôr encontrada tirando, ou que tenha tirado páos de cercas alheias, sem licença de seus donos, será multada em 2\$000 réis, e se fôr filho-familia ou escravo, seu pai ou senhor pagará por elle.

Art. 4. Ficão prohibidas as pescarias no açude desta villa da Cachoeira, e só nelle se poderá pescar dous dias na semana, que serão na quarta e sexta-feira, a principiar sempre do mez de Agosto em diante: os contraventores pagarão a multa de 2\$000 réis, ou soffrerão dous dias de prisão.

Art. 5. Todos os proprietarios de casas nesta villa, serão obrigados a extinguir as formigas, todas as vezes que ellas apparecerem em suas casas, circuitos e quintaes dellas; e o não fazendo soffrerão a multa de 2\$000 réis, e o duplo na reincidencia.

Art. 6. Pessoa alguma poderá levantar casas nesta villa e povoações de seu municipio, sem que o faça em alinhamento de rua, que tenha sido alinhada por pessoa designada pela camara, do que perceberá vinte réis por cada palmo que alinhar, pagos por quem pretender o alinhamento: os contraventores pagarão a multa de 10\$ réis, e o dobro na reincidencia.

Art. 7. Fica prohibido neste municipio o uso de tiros de rosqueira e de quaesquer outras armas de fogo, em festas religiosas e profanas: os contraventores soffrerão a multa de 2\$000 réis, ou dous dias de prisão.

Art. 8. Toda a pessoa que vender com pesos e medidas falsos, será multada em 5\$000 réis, ou cinco dias de prisão, sendo a metade da multa para a camara, e a metade para o denunciante.

Art. 9. Todos os habitantes deste municipio, que tiverem uso de pesos, varas e medidas, serão obrigados a entrega-los ao aferidor quando este exigir para serem aferidos, pelo que pagarão por cada objecto 40 réis para a municipalidade, e 40 réis para o aferidor: os contraventores serão multados em 2\$000 réis, ou quatro dias de prisão, e na mesma pena incorrerá o aferidor que prevaricar.

Art. 10. A camara terá todos os pesos e medidas, conforme o padrão que se der para serem conferidos todos os que se julgarem falsos.

Art. 11. Pessoa alguma poderá cortar madeiras ou arvores de qualquer natureza que seja em terras alheias, sem licença de seu respectivo dono: os contraventores pagarão a multa de 2\$000 réis, além do valor da madeira ao seu dono, no caso de ser exigido.

Art. 12. Fica prohibido aos proprietarios cortarem em suas terras para coivaras, cedros, juareiros, canafistulas, umavireiras, canassús, angicos, cajazeiras e a maniçoba que produz a gomma elastica: os contraventores serão multados em 3\$000 réis, ou quatro dias de prisão por cada um dos ditos páos que cortarem para o mencionado fim.

Art. 13. Fica prohibido aos moradores desta villa, criarem cães soltos na rua: os contraventores pagarão a multa de 3\$000 réis, além da perda do cão, que será morto pelo fiscal, ou outra qualquer pessoa do povo autorizada por autoridade policial. Esta disposição tem applicação tambem aos que, sendo de fóra da villa, conduzirem comsigo cães; mas deverão ser primeiramente avisados desta postura.

Art. 14. Todos os moradores desta villa, que criarem cabras e ovelhas, serão obrigados a recolhê-las ao chiqueiro ás seis horas da tarde, e dar-lhes soltura ás nove horas do dia: os contraventores serão multados em 2\$000 réis, não constando que tenham feito diligencia em tal recolhimento.

Art. 15. Fica prohibida aos moradores desta villa a criação de porcos soltos: os contraventores pagarão a multa de 4\$000 réis, ou quatro dias de prisão: revogadas as disposições em contrario.

Resolução N.º 1121 de 8 de Novembro de 1864

N.13

Transferindo a Villa da Cachoeira do Riacho do Sangue para a povoação de Jaguaribemirim do mesmo termo.

Lafayette Rodrigues Pereira, presidente da Província do Ceará. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica transferida a villa da Cachoeira do Riacho do Sangue para a povoação de Jaguaribe-Mirim do mesmo termo, fazendo este, como d'antes, parte da comarca de Quixeramobim.

Art. 2.º A freguezia da Boa-Vista fica pertencendo ao termo da villa de Jaguaribe-Mirim e á mesma Comarca de Quixeramobim.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a que o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'elle se contem. O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Ceará, aos 8 de novembro de 1864 quadragésimo terceiro da independencia e do imperio.

(LS) **LAFAYETE RODRIGUES PEREIRA**

Sellada e publicada na secretaria do governo do Ceará, aos 8 de novembro de 1864

O Secretario

José Julio de Albuquerque Barros.

Registrada no livro competente.

Secretaria do governo do Ceará, aos 8 de novembro de 1864

O chefe interino da 1.ª secção

Hermino Olimpico da Rocha

Resolução n. 1337 de 22 de outubro de 1870

N. 27

Eleva a categoria de villa a povoação da Cachoeira.

O desembargador João Antonio d'Araujo Freitas Henrique, presidente da provincia do Ceará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a categoria de villa a povoação da Cachoeira, cujo termo comprehenderá a respectiva freguezia, e mais a parte da do Riacho do Sangue, que se acha a esquerda do riacho – Manoel Lopes – e rio Jaguaribe; os quais (riacho e rio) servirão de limites entre dito termo e o de Jaguaribe mirim.

Art. 2.º Haverá no novo termo um tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da provincia do Ceará, em 22 de Outubro de 1870 quadragésimo nono da Independencia e do Imperio.

(LS)

João Antonio de Araujo Freitas Henrique

Sellada e publicada na secretaria da presidencia da provincia do Ceará, aos 22 de outubro de 1870

O Secretario interino

Estevão Sabino de Moura

Registrada no livro competente – 1.ª secção da secretaria da presidencia da provincia do Ceará, aos 22 de outubro de 1870

O chefe da secção interina

Antonio Por-Deus da Costa Lima

Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre

A princesa imperial regente, em nome de Sua Majestade o imperador o senhor d. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1º: Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de trinta anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de trinta dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§2º: Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indenização.

§3º: Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquelas estiverem prestando serviço. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do governo.

§4º: Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos que estejam em poder do senhor dela, por virtude do §1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los e o senhor anuir a ficar com eles.

§5º: No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de doze anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§6º: Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no §1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§7º: O direito conferido aos senhores no §1º transfere-se nos casos de sucessão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços à pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º: O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do Art. 1º, §6º.

§1º Aditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º: A criar e tratar os mesmos menores.

2º: A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3º: A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§2º: As associações de que trata o parágrafo antecedente serão sujeitas à inspeção dos juízes de órfãos, quanto aos menores.

§3º: A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos e às pessoas a quem os juízes de órfãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.

§4º: Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o §1º impõe às associações autorizadas.

Art. 3º: Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§1º: O fundo da emancipação compõe-se:

1º: Da taxa de escravos.

2º: Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º: Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º: Das multas impostas em virtude desta lei.

5º: Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciais e municipais.

6º: De subscrições, doações e legados com esse destino.

§2º: As quotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas à emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguesias designadas.

Art. 4º: É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§1º: Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma de lei civil. Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§2º: O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§3º: É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos.

§4º: O escravo que pertencer a condôminos, e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos, em conformidade do parágrafo antecedente.

§5º: A alforria com a cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.

§6º: As alforrias, quer gratuitas, quer a título oneroso, serão isentas de quaisquer direitos, emolumentos ou despesas.

§7º: Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de doze anos, do pai ou mãe.

§8º: Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conservá-la sob o seu domínio, mediante reposição da

quinta parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado.

§9º: Fica derogada a ord. liv. 4º, tít. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º: Serão sujeitas à inspeção dos juizes de órfãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Parágrafo único: As ditas sociedades terão privilégio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indenização do preço da compra.

Art. 6º: Serão declarados libertos:

§1º: Os escravos pertencentes à Nação, dando-lhes o governo a ocupação que julgar conveniente.

§2º: Os escravos dados em usufruto à Coroa.

§3º: Os escravos das heranças vagas.

§4º: Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de órfãos.

§5º: Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7º: Nas causas em favor da liberdade:

§1º: O processo será sumário.

§2º: Haverá apelações ex-officio quando as decisões forem contrárias à liberdade.

Art. 8º: O governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§1º: O prazo em que deve começar e encerrar-se a matrícula será convenionado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserida a disposição do parágrafo seguinte.

§2º: Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.

§3º: Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de quinhentos réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de mil réis, se exceder o dito prazo. O provento deste emolumento será destinado a despesas da matrícula, e o excedente ao fundo de emergência.

§4º: Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de cem mil réis a duzentos mil réis, repetidas tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e por fraude, nas penas do artigo 179 do Código Criminal.

§5º: Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos a multa de cem mil réis.

Art. 9º: O governo em seus regulamentos poderá impor multas até cem mil réis e penas de prisão simples até um mês.

Art. 10: Ficam revogadas as disposições em contrário. Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagésimo da Independência e do Império.

Princesa imperial Regente.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Carta de lei pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciando sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos, como nela se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

O Conselheiro José Agostinho Moreira Guimarães a fez.

Chancelaria-mor do Império.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou em 28 de setembro de 1871.

André Augusto de Pádua Fleury.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 28 de setembro de 1871.

José Agostinho Moreira Guimarães.

Recenseamento do Brasil realizado em 1 de Setembro de 1920

(Ministério de Agric. Ind. e Comercio Diretoria Geral de Estatística)

Cachoeira (relação de sítios)

PROPRIETARIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO

(ou da localidade)

1	Francisco Pinheiro de Lima e outros	Malhada dos Bois
2	Severiano R. Pinheiro Landim e outros	Sítio Logradouro
3	Raymundo Napoleão Bezerra	Miradouro
4	Antonio N. Pinheiro e outros	Riachão
5	Esperidião R. Pinheiro e outros	Poço da Pedra
6	José J. Pinheiro e outros	Assumpção Nova
7	José Misael Dantas e outros	Viração
8	Raymundo Moreira Pinheiro e outros	Bôa Vista
9	Antonio Gonçalves da Silva e outros	Morada Nova
10	Joaquim V. Pinheiro de Mello e outros	Cachoeirinha
11	José Aventino Pinheiro	Fazenda Soledade
12	João Lindolpho Pinheiro e outros	Carnaúbas
13	José Rufino Pinheiro	Açudinho
14	Manoel Bernardo Bezerra e outros	Cachoeira
15	João Capistrano P. de Andrade e outros	Umary
16	Francisco Moreira Pinheiro e outros	Junco
17	José Alves de Holanda e outros	Barragem do Boqueirão
18	Manoel Rodrigues Campello e outros	Casa Nova
19	Francisco Cesario Bezerra e outros	Pasto
20	Ludomillo Machado e outros	São Pedro
21	Francisco Sigefredo e outros	Pau d'Arco
22	José Saturnino e outros	Bom Principio
23	Rufino Duarte e outros	Barreto
24	João Evangelista Pinheiro e outros	Boa Esperança
25	José Moreira R. Pinheiro e outros	Riacho do Bom Lugar
26	José Nogueira P. de Mello e outros	Riacho dos Cajazeiros
27	José Gomes Pinheiro e outros	Santa Maria
28	José Gomes P. de Mello e outros	Santa Eulália
29	Coronel Manoel Rodrigues P. de Mello e outros	Carnaúba
30	José Aventino P. de Mello e outros	Sítio Espirito Santo
31	Quiteria Corrêa Pinheiro	Monte Mór
32	Benevides Pinheiro Araújo e outros	Fazenda Caiçara
33	Coronel Francisco M. Pinheiro Sobrinho	Fazenda Penedo
34	“ “ “ “ “	“ Lindoya
35	Quiteria Corrêa Pinheiro	“ Flora
36	Fenelon Pinheiro e outros	Sítio Formoso
37	Quiteria Corrêa Pinheiro	Fazenda Oratoria
38	Manoel A. de Lima e outros	Sítio Tres Irmãos
39	Antonio Gaudencio Pinheiro Landim	Fazenda Monte Verde
40	Quiteria Corrêa Pinheiro	“ Bispado
41	Manoel Augusto Bezerra	Sítio Barra Nova
42	Coronel Silvino Lopes Barreira	Fazenda Barra

43	Patrimonio do Senhor Bom Jesus e outros	Cachoeira
44	José N. Machado e outros	Encantos
45	Coronel José Cavalcanti Pinheiro	Fazenda Muquem
46	Bernardo P. Cavalcanti e outros	“ Campinas
47	Epaminondas R. Pinheiro	Nobreza
48	Raymundo Anthero Pinheiro	“
49	Fausto Pinheiro Landim	Carnaúbas
50	André Leonidas Pinheiro	“
51	Joaquim Agrippino Landim	Lapinha
52	Manoel Pinheiro Almeida Filho	Volta
53	André Ivo Pinheiro	Vertentes
54	Joaquim Pinheiro de Andrade	Lages
55	Antonio N. Pinheiro de Andrade	Monte Horizonte
56	Manoel Pinheiro de Andrade	Sabonete
57	José Augusto Pinheiro de Andrade	Sítio sabonete
58	Antonio Pinheiro de Andrade	Esperança
59	Raymundo Diniz Pinheiro	“
60	José Antonio de Souza	“
61	Pedro Bispo Pinheiro	Esperança
62	Antonio Pinheiro Landim	Tanque
63	André Nogueira Pinheiro	Fortaleza
64	Ezequiel Martins da Silva	Linda Vista
65	Francisco Deolino Pinheiro	Varzea Alegre
66	José Pedro Gomes	Morada Nova
67	Joaquim Jovino Pinheiro	Várzea Formosa
68	Maria Perpetua Netto	Campina
69	Joaquim Ivo Pinheiro	Cauassú
70	Josepha Corrêa Machado	Sítio Bom Jesus
71	José Osterno Machado	Bom Jesus
72	Joaquim Lydio Machado	“ “
73	Julio Bezerra e outros	Campo Novo
74	Manoel Nogueira Pinheiro e outros	Tocaia
75	Manoel C. Machado Filho	Sítio Ypiranga
76	José C. A. Pinheiro e outros	“ Palermo
77	Joaquim Pergentino Corrêa	“ Belém
78	João Baptista Rosa	Fortaleza
79	Antonio Elvino Pinheiro	Sítio Maragem
80	Manoel Rodrigues da Silva e outros	Cangaty
81	Antonio Pinheiro Landim	Central
82	Joaquim Candido de Souza e outros	Tanque
83	Joaquim Francisco e outros	Ilha Grande
84	Thereza Gomes Diniz e outros	Divisão
85	Thomé Alves Lima	Pastos Bons
86	Bemvindo Nogueira Pinheiro	Galliza
87	José Rodrigues e outros	Águas Bellas
88	Abilio Pinheiro e outros	Nova Olinda
89	Manuel Rufino e outros	São José
90	Antonio Joaquim e outros	Benevolencia
91	José Raymundo e outros	Genipapeiro
92	Antonio Lopes Pinheiro e outros	Estrella

93	Maria Benta de Souza e outros	Talisman
94	Quiteria Maria e outros	Flôres
95	João Metton Pinheiro	“
96	Sebastiana Nogueira	Bello Alto
97	Joaquim Rufino e outros	Bom Jardim
98	Manoel Rodrigues	Morada Nova
99	Rita Carolina e outros	Marêtas
100	Juvenal Nogueira e outros	Arvoredo
101	Manoel Benedicto e outros	Poço do Bento
102	Mathilde Silva e outros	Logradouro
103	Maria Ursulina Uchôa	Leandro
104	Cantidio Alves de Oliveira	Barro Vermelho
105	Benevides Rodrigues e outros	Ramalhete
106	Manoel Bezerra e outros	Bello Monte
107	Ignacio Pinheiro e outros	Torrões
108	Maria Santos e outros	Bella Vista
109	Americo de Souza Brazil	Areias
110	Joaquim Bemvindo Pinheiro e outros	Fazenda Assumpção
111	Simeão Américo Pinheiro e outros	“ Pedra Verde
112	Antonio Alves de Oliveira e outros	Sítio Pelo Signal
113	José Ernesto R. Pinheiro e outros	Machado
114	Liberalino F. de Souza e outros	Sítio Cajazeiras
115	Seraphim Gomes da Silva	“ Açude
116	Thomaz R. da Silva e outros	“ Barra
117	Antonio Alves de Almeida	“ Sussuarana
118	Manoel Rodrigues dos Santos e outros	“ Thomé
119	Francisco Xavier de Souza	“ Riacho Verde
120	Maria Francisca de Jesus e outros	“ Guaribas
121	Thomé Alves de Oliveira	“ Bom Futuro
122	João de Hollanda Pinheiro	“ Novo
123	Thomaz de Souza Rolim e outros	“ Espinheiro
124	Misael Xavier Pinheiro e outros	“ Monte Ararathi
125	Manoel Pinheiro de Mello e outros	“ Floresta
126	João Dantas Pinheiro e outros	“ Tataíra
127	Raymundo Moreira Pinheiro e outros	“ Catolé
128	João Rodrigues M. Pinheiro e outros	“ Cedro
129	Raymundo Francisco Moreira e outros	“ Jurema
130	Maria Izabel das Almas e outros	“ Missão
131	José Pinheiro Landim e outros	“ Canta Gallo
132	Manoel P. Moreira Pinheiro e outros	“ Monte Alegre
133	José Prazeres Lima e outros	“ Altamira
134	José Ivo Pinheiro e outros	Fazenda Nova
135	Bernardino Ferreira de Souza	Sítio Monte Sombrio
136	José Corrêa de Araujo e outros	“ Milhã
137	Euclides P. de Andrade e outros	“ Conceição
138	Manoel Fenelon Pinheiro e outros	“ Assumpção
139	Antonio Ozorio Pinheiro e outros	“ Intans
140	Francisco Soares da Silva	“ Campo Verde
141	Antonio R. Nogueira e outros	“ Campo Alegre
142	Francisco N. Pinheiro e outros	Pedra Verde

143	Manoel Jorge de Souza e outros	Pelo Signal
144	Manoel Antonio Nunes	“ “
145	Francisco R. de Souza e outros	Machado
146	Joaquim Militão da Silva e outros	Cacimbinha
147	José Francisco de S. Thiago	Barro Branco
148	José Joaquim de Carvalho	Santa Rosa
149	Candido Clovis de França e outros	São Bernardo
150	Severino Gaudêncio de Souza	Barra
151	José Vicente do Carmo e outros	“
152	João Evangelista de Souza e outros	Brejo
153	Francisca Maria de Jesus e outros	Livramento
154	Francisca Nogueira	Vencedor
155	Pedro Vieira Ibiapina	Timbaúba
156	João Jacco de Lima e outros	Santa Thereza
157	Antonio Clovis de França e outros	Tres Riachos
158	José Candido Nascimento e outros	Balbino
159	Idalina Firmina	Cajueiro
160	Manoel Góes e Silva	Recanto
161	Alipio Pinheiro e outros	Crauatá
162	Joaquim Moreira Lima	Baixio
163	José F. da Silva e outros	Santo Antonio
164	João R. Nogueira e outros	Sergipe
165	Pedro Lopes Andrade e outros	Admiração
166	Raymundo M. Espirito Santo e outros	São Bento
167	José Cordolino Lima e outros	Bôa União
168	Joaquim L. de Almeida e outros	Sant’Anna
169	Theodorico J. Machado e outros	Baixio
170	João Antonio do Carmo	Catingueira

Congresso de Prefeitos Municipais do Estado do Ceará

Reunidos em Fortaleza em 11 e 12 de junho de 1922

Publicação ordenada pelo Exmo. Sr. Ildefonso Albano Presidente do Estado

QUESTIONARIO

- 1 – Qual a area, por hectares, do municipio?
- 2 – A divisão administrativa e judiciaria do municipio corresponde ás necessidades deste?
- 3 – O territorio do municipio foi diminuido ou augmentado depois da Republica? As causas do augmento ou da diminuição?
- 4 – O municipio se acha dividido em zonas? Estas foram delimitadas pela natureza das terras, isto é, teve-se em vista se as mesmas se prestam á agricultura ou á pecuaria?
- 5 – Há terrenos baldios e devolutos? Qual a extensão aproximada de cada um?
- 6 – As propriedades particulares (fazendas, sitios, terrenos) são divididas e demarcadas?
- 7 – Qual o numero de fogos do municipio?
- 8 – Nas zonas agricolas – qual o plantio mais explorado e, nas zonas pastoris, qual a especie de criação melhormente aclimatada?
- 9 – O municipio é monocultor ou polycultor? As causas e os resultados da monocultura ou da polycultura?
- 10 – Quaes as essencias florestaes (madeiras de lei, de construcção, de combustivel) existentes no municipio?
- 11 – Quaes as arvores que devem ser preferidas para o replantio no municipio?
- 12 – Há plantas oleagenosas, forrageiras e medicinaes, fibras textis e de tinturaria?
- 13 – Há riquezas naturaes em toda a circunscripção municipal? Estão exploradas ou inexploradas?
- 14 – O municipio, além da criação e da agricultura, tem outras fontes productoras?
- 15 – Existem no municipio, faixas improprias ao plantio, á pastagem e somente aproveitaveis pela lavoura secca? Quaes?
- 16 – Qual a primeira necessidade vital do municipio: a açudagem ou as estradas? – de ferro ou carroçaveis?
- 17 – É preferivel o prosseguimento das estradas de rodagem, já existentes no municipio, e a construcção de novas estradas ou a feitura de obras de arte capazes de evitar que não seja o transito publico paralizado durante o inverno?
- 18 – Quantos açudes – publicos e particulares – e estradas de rodagem existem no municipio?
- 19 – Qual o volume de agua de cada açude, em metros cubicos? As terras a jusante (para o lado de baixo) de taes açudes a que cultura se prestam? Qual a extensão dellas, por hectare?
- 20 – As terras, onde se acha situado o municipio, são montanhosas ou de planicie?
- 21 – De que natureza (argiloso, silicoso, etc.) é o terreno do municipio?
- 22 – Durante as ultimas seccas o municipio soffreu os effeitos do phenomeno climatologico? Qual o prejuizo da agricultura e da pecuaria?
- 23 – Quantos engenhos e fabricas há no municipio? De que especie?
- 24 – Quaes as condições de saneamento do municipio? Há fontes que assegurem o abastecimento d’agua á população?
- 25 – Há molestias predominantes em o municipio? Quaes?
- 26 – No municipio existem medicos e pharmacias?

- 27 –Quaes os pesos e medidas adoptados no municipio?
- 28 –No municipio há imprensa?
- 29 –Entre o municipio e os circumvizinhos, há divergencias sobre limites?
- 30 –No municipio há carencia de braços? Seria adaptavel á colonização de familias estrangeiras? Qual a nacionalidade preferivel?
- 31 –A tributação municipal mantém-se de accordo com as forças productivas do municipio?
- 32 –Qual a maior renda das estabelecidas pela municipalidade?
- 33 –Nos três últimos annos qual a renda global do municipio?
- 34 –Há equilibrio da receita com a despesa ou se verificam *deficits*? Dada a ultima hypothese, quaes os motivos das perturbações financeiras e qual o meio de remedial-as?
- 35 –É possível obter-se o valor venal da propriedade estabelecendo-se a differença entre as cultivadas e as não-cultivadas e os terrenos estéreis?
- 36 –Os serviços administrativos correspondem ás necessidades sociaes do municipio?
- 37 –Os contribuintes pagam vontadosamente as exigencias do fisco municipal, ou se revoltam contra taxas que lhes são cobradas?
- 38 –De que especie são os impostos votados pelo legislativo municipal?
- 39 –As condições do municipio comportam outras verbas de receita, além das fixadas nas leis de meios, sem onus excessivos, sem prejuizo do desenvolvimento economico do municipio? Quaes?
- 40 –As condições economicas são prosperas ou de franco declinio?
- 41 –Qual o valor do patrimonio municipal, em proprios e terras?
- 42 –Qual o valor total da divida do municipio?
- 43 –A receita e a despesa são proporcionaes ao numero de habitantes ou ás condições economicas peculiares do municipio?
- 44 –O municipio tem codigo de posturas?
- 45 –Qual a população escolar?
- 46 –O municipio mantém escolas? Quaes os resultados obtidos com esses estabelecimentos?
- 47 –A cifra de iniciados, no curso infantil, é proporcional ás condições financeiras do municipio?
- 48 –O numero de escolas corresponde ao censo escolar?
- 49 –Quaes as escolas de maior frequencia: as do sexo masculino ou feminino?
- 50 –Afóra as escolas publicas, há no municipio casas particulares de educação?
- 51 –Os resultados verificados nos estabelecimentos particulares de educação, sobrelevam aos dos estabelecimentos publicos?
- 52 –As finanças do municipio permitem a criação de novas escolas?
- 53 –O municipio cobra alguma taxa escolar?
- 54 –Como se deve applicar a quota com que os municipios têm de contribuir para a instrucção publica? Na criação de escolas, ou no auxilio directo aos alumnos pobres, em roupas, calçados e livros?
- 55 –Nota-se em todas as localidades, pela frequencia dos alumnos, que os paes e tutores nutrem o desejo de instruir os filhos e tutelados?
- 56 –O serviço da lavoura e de criação, devido ao deslocamento das crianças pobres nas horas escolares, prejudica o apprendizado primario? Qual a maneira mais efficiente de conciliar o trabalho dos meninos entregues á agricultura e á pecuaria com a escola?
- 57 –Desde que idade as crianças se entregam aos trabalhos agricolas-pastoris?

- 58 –Qual a época mais conveniente para o início e o término do ano escolar, attendendo-se aos trabalhos da agricultura e da criação, durante a safra e o inverno?
- 59 –As escolas publicas estão bem localizadas? Verificam-se em todas ellas o minimo de frequencia escolar, ou convém removel-as para outros pontos mais apropriados? Dada es hypothese qual o melhor ponto?
- 60 –Qual o salario do trabalhador rural e o numero de horas de trabalho durante o dia?
- 61 –Pode-se determinar o numero de casamentos religiosos que não foram legalizados pelo acto civil?
- 62 –O registro de nascimento e obitos é regularmente cumprido? No caso negativo, porque se não tem obedecido ás prescripções legaes?

MUNICIPIO DE CACHOEIRA

Resposta ao Questionario:

- 1 – É avaliado em 38.200 hectares o territorio deste municipio.
- 2 – A divisão judiciaria não corresponde ás necessidades do municipio, devido á falta de Officiaes do Registro Civil e Juizes de casamentos em dois districtos, difficulta a pratica do Registro Civil.
- 3 – Sim. O territorio do municipio, n'este regimen. foi diminuido de uma grande porção que passou para o municipio de Iguatú, isto devido tão somente á politica.
- 4 – O municipio acha-se delimitado pela natureza em duas zonas – uma para agricultura (S. Bernardo) e a outra para a criação (Cachoeira e Flôres).
- 5 – Não ha terrenos baldios.
- 6 – Algumas propriedades particulares são demarcadas e divididas.
- 7 – É calculado o numero de fogos do municipio em 4.500.
- 8 – Algodão, milho, mandioca, arroz, feijão, carne, manga, pinha, que são plantadas e explorados na zona de S. Bernardo; nas zonas pastoris perfeitamente são alimentados, bovino, cavallar, muar, asinino, caprino, lanigero e suino.
- 9 – O municipio é polycultor, avultando pelles.
- 10 –As essencias florestaes que abundam são: cedro (pequena quantidade), pereiro, arueira, umburana, pau-branco, angico, jatobá, sabiá, jorema, cumarú, violeta, Arapiraca, carahuba.
- 11 –As que já foram enumeradas, mais juazeiro, canafistula e jucá.
- 12 –Sim, existem plantas forrageiras, como mandacaru, chique-chique, oleosas; medicinaes e tintureiras.
- 13 –As pequenas riquezas naturaes conhecidas estão devidamente exploradas.
- 14 –Sim, o peixe no açude publico e particulares.
- 15 –Todo territorio do municipio é apropriado á pastagem e á agricultura..
- 16 –Não existem estradas de ferro e de rodagem mas estas são o complemento do serviço de açudagem.
- 17 –A estrada de rodagem a fazer-se de Cachoeira a S. Pompeu e de Cachoeira a Quixadá é de extrema necessidade.
- 18 –O açude publico construido, é o Riacho do Sangue; particulares com o premio da Inspectoria, não tem; particulares, o de Bom Jesus, (Padroeiro), Monte Ararath, Umburanas, Monte-Libano, Brejo, Sussuarana, Vencedor, S. Bernardo, Carauatá, Bom Jesus, Cauassú, Encantos, Cangaty, Senna, Japão, Palermo, Campo-Novo, Bom Principio, Logradouro, Leandro, Bôa Esperança, Bom Jardim, (4), Maretas, Bello Monte, Bello Alto, Flores, Talisman, Tanque, Porca-magra, Nova-Olinda, S. José, Santa Maria, Caraubas, Espirito Santo, Sta. Cruz, Olinda, Monte-mór, Penêdo, Caiçara, Monte-Verde, Flora, Miradouro, Riachão, Fortuna, Cajaseiras, Pelo-Signal, (2), Admiração, Machado, Canta-gallo, Missão, Cedro, Tatayra, Cipó, Alta-myra, Fasenda-Nova, Alto-Verde, Monte-Sombrio, Pau-branco, Tanquinho, Tanques, Bello Monte, Sabonete, Lages, Vertentes, Volta, Lapinha, Soledade, Carnaubas, (2), Nobresa e Bom. Existem ainda muitos açudes pequenos particulares.
- 19 –O açude Riacho do Sangue é de 60.000.000 m³, não sendo possivel avaliar os particulares. As terras a jusante do açude Riacho do Sangue, não são aproveitaveis para coisa alguma.
- 20 –Existem no municipio terras de planicies.
- 21 –O territorio do municipio é na maior parte argiloso e silicoso.

- 22 –Durante as ultimas duas seccas, foi total o prejuizo da agricultura e de 80% o da criação.
- 23 –Existem no municipio 6 engenhos de ferro, 40 de madeira, uma bolandeira para descaroçar algodão e 80 aviamentos para farinha.
- 24 –Não existem condições de saneamento no municipio.
- 25 –As molestias predominantes no municipio são tuberculose e gastro-interite.
- 26 –Não há no municipio medicos, nem pharmacias, apenas algumas casas vendem medicamentos.
- 27 –O metro e o kilograma são os pesos e medidas do municipio.
- 28 –Não existe imprensa no municipio.
- 29 –Não existe divergencia nos limites do municipio.
- 30 –Depois de qualquer secca, há sempre falta de braços e é preferível a repatriação dos cearenses emigrados, ao estrangeiro.
- 31 –Não, a tributação municipal precisa ser elevada á altura da producção e das necessidades do municipio.
- 32 –O imposto de algodão e queijo é a maior fonte de renda do municipio.
- 33 –Foi de 4:560\$000 a renda do municipio nos tres ultimos annos.
- 34 –Há *deficits*.
- 35 –Sim, o valor venal da propriedade, varia entre 2\$000 e 10\$000.
- 36 –O serviço administrativo do municipio, precisa ser estendido nos Povoados de S. Bernardo, Conceição e São José.
- 37 –Não, os contribuintes não pagam vontadosamente as exigencias do municipio e se revoltam pelas taxas que lhe são cobradas.
- 38 –Os impostos votados pelo municipio são: sobre gado abatido para o consumo, generos expostos á venda na area urbana, alvarás de licença, sobre tarefa de roçados de algodão, sobre prensa de queijo e magarefe.
- 39 –Sim, especialmente elevar os existentes.
- 40 –As condições do municipio são bastante precarias.
- 41 –Uma cadeia e casa da Camara, avaliada em 80:000\$000
- 42 –A divida passiva municipal é calculada em 2:000\$000, de processos decahidos e ordenados dos empregados.
- 43 –Não. Pode ser elevada a receita.
- 44 –Não
- 45 –É calculada em 900 a população escolar do municipio.
- 46 –As escolas existentes não attendem aos que desejam instruir-se.
- 47 –Prejudicado com a resposta do anterior.
- 48 –Sim, incluindo-se as escolas particulares.
- 49 –São as do sexo feminino as escolas de maior frequencia.
- 50 –Sim, o numero de escolas particulares é maior do que o das publicas.
- 51 –O publico dá preferencia ás escolas particulares por serem mais satisfatorias.
- 52 –Sim, em prejuizo de outros melhoramentos.
- 53 –Não.
- 54 –Parece ser aproveitavel no auxilio directo do fornecimento de livro e roupa aos alumnos pobres, applicação do concurso do municipio á instrução publica.
- 55 –Os Paes de familias e tutores das crianças pobres são completamente indifferentes á instrucção.
- 56 –Muito pequenas as creanças pobres são aproveitadas no serviço de agricultura e pecuaria, sendo difficil conciliar o trabalho com a instrucção, mudar as ferias para Fevereiro e Março, tempo em que são mais intensos os trabalhos no campo.
- 57 –Logo aos seis annos, as creanças pobres começam a trabalhar no campo.

58 –O nosso inverno ordinariamente só começa em Fevereiro ou Março, o anno escolar deve ser de Abril a Janeiro.

59 –Sim, estão bem localizadas, porque só temos duas nesta Villa, sendo de grande necessidade uma em S. José e S. Bernardo.

60 –É de 2\$000 o salario de 10 horas de trabalho.

61 –Com a volta de Juizes de casamentos nos districtos tem que diminuir os casamentos não legalizados pelo acto civil.

62 –Os registros de obitos e nascimentos não é de modo algum cumprido.

Quanto ao casamento civil é muito pouco observado. A extrema ignorancia do povo, é a principal causa da desobediencia da lei.

Cachoeira, 10 de Julho de 1922.

O Chefe Político

Simião Correia Pinheiro Machado

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a dava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!	Tua jangada afoita enfune o pano!
Soa o clarim que a tua glória conta!	Vento feliz conduza a vela ousada;
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta	Que importa que teu barco seja um nada,
Em clarão que seduz!	Na vastidão do oceano,
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro	Se, à proa, vão heróis e marinheiros
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!	E vão, no peito, corações guerreiros?!
Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!	Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Chuvas de prata rolem das estrelas...	Porque esse chão que embebe a água dos rios
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,	Há de florar em messes, nos estios
Ressoe a voz dos ninhos...	Em bosques, pelas águas!
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos	Selvas e rios, serras e florestas
Rubros, o sangue ardente dos escravos!	Brotem do solo em rumorosas festas!
Seja o teu verbo a voz do coração,	Abra-se ao vento o teu pendão natal,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!	Sobre as revoltas águas dos teus mares!
Ruja teu peito em luta contra a morte,	E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
Acordando a amplidão.	A vitória imortal!
Peito que deu alívio a quem sofria	Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi o sol iluminando o dia!	E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora
2017-2018**

Deputado José Albuquerque
Presidente

Deputado Tin Gomes
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Duca
2º Vice-Presidente

Deputado Audic Mota
1º Secretário

Deputado João Jaime
2º Secretário

Deputado Júlio César Filho
3º Secretário

Deputada Augusta Brito
4ª Secretária



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

Inesp

Thiago Campêlo Nogueira

Presidente

Gráfica do Inesp

Ernandes do Carmo

Coordenador

Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,

Hadson França e João Alfredo

Equipe Gráfica

Aurenir Lopes e Tiago Casal

Equipe de Produção Braille

Carol Molfese e Mário Giffoni

Equipe de Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)

Equipe de Design Gráfico

Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios

Equipe de Revisão

Site: www.al.ce.gov.br/inesp

E-mail: inesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701

Fax: (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira 2807,
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,

Site: www.al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-2500